LICITAÇÃO SABESP TGD 03.363/20

Os recursos para a realização desta contratação foram liberados de acordo com a Requisição de Compra RC SAP nº 10664473

CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA INOVADORA DE INJEÇÃO DE SOLUÇÃO SUPERSATURADA DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO E REALIZAÇÃO DE TESTES SOBRE INCREMENTO DA AUTODEPURAÇÃO EM TRECHO DO RIO PINHEIROS

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T

ABRIL/2020 LI Sabesp - Rev. 02/2019

ÍNDICE

INTRODUÇÃO: TEXTO DE PUBLICAÇÃO

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E HABILITAÇÃO

CAPÍTULO III: PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

CAPÍTULO IV: MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CAPÍTULO V: MODELOS

CAPÍTULO VI: - TERMO DE REFERÊNCIA

- REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANILHA DE PREÇOSMATERIAIS CLASSE "A/B"

- PROCEDIMENTO SABESP PE RH 0003

LI Sabesp 03.363/20 Rev. 02/2019

REGULAMENTO SABESP

Este Edital foi elaborado com base no Regulamento Interno de Licitação e Contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, vigente, disponível no site da SABESP – www.sabesp.com.br.

Desta forma, constitui-se em instrumento que especifica os procedimentos a serem adotados para o atendimento as normas estabelecidas pela SABESP, no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O contrato a ser firmado pela SABESP decorrente deste procedimento licitatório regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos preceitos do direito privado.

TEXTO DE PUBLICAÇÃO

LICITAÇÃO SABESP TGD 03.363/20

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, comunica a todos os interessados incluindo empresas e entidades brasileiras e estrangeiras estabelecidas no Brasil, cooperativas, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, a abertura do LICITAÇÃO SABESP TGD 03.363/20 – CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA INOVADORA DE INJEÇÃO DE SOLUÇÃO SUPERSATURADA DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO E REALIZAÇÃO DE TESTES SOBRE INCREMENTO DA AUTODEPURAÇÃO EM TRECHO DO RIO PINHEIROS

O prazo de vigência contratual será de 1.800 (um mil e oitocentos) dias consecutivos.

Para a execução do objeto será permitida a SUBCONTRATAÇÃO nas condições previstas neste Instrumento de Contratação.

O Credenciamento é ato condicionante a participação do Licitante na Sessão Pública. A Solicitação de Credenciamento estará permanentemente aberta no site da SABESP – www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.

O envio das "Propostas" ocorrerá a partir da **00h00 (zero hora) do dia 15/12/2020 até às 9h00 do dia 16/12/2020**, no site da SABESP – no acesso fornecedores. **As 9h00 do dia 16/12/2020 será dado início a Sessão Pública**.

A **Planilha de Orçamento** do procedimento licitatório será preenchida em TELA especifica do ambiente Contratações Eletrônicas com o **valor total da proposta e nunca com preços unitários dos serviços**.

A SABESP alerta que o horário limite estabelecido se refere à condição de envio da "Proposta" pelo Licitante na forma estabelecida neste Edital. Não é possível o recebimento de "Propostas" após o horário acima estabelecido, qualquer que seja a alegação.

Independentemente de senhas ou autorizações, qualquer interessado poderá acompanhar todo o desenvolvimento dos trabalhos realizados durante a Sessão Pública no site da SABESP.

O Edital completo encontra-se disponibilizado **a partir de 08/10/2020**, na página da SABESP – www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.

Consultas e informações suplementares através do Telefone 3388-6086 – Analista Eloá Pessõa.

São Paulo, 07 de outubro de 2020

A DIRETORIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ALÍNEA A – O AMBIENTE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS; SÍNTESE SOBRE A LICITAÇÃO SABESP E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - AMBIENTE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS

- 1.1 O ambiente Contratações Eletrônicas é integrante do Sistema de Gerenciamento de Licitações SGL, administrado pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas.
- a) A Sessão Pública no ambiente Contratações Eletrônicas da SABESP é realizada pela INTERNET, apoiada por ferramenta da tecnologia da informação que permite a condução dos procedimentos durante as sessões públicas.
- b) Independentemente de senhas ou autorizações qualquer interessado, inclusive os órgãos de controle e fiscalização, poderão acompanhar todo o desenvolvimento dos trabalhos realizados durante a Sessão Pública, por meio do site da SABESP.
- 1.2 O ambiente Contratações Eletrônicas utiliza recursos de criptografia e de autenticação para assegurar as condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- a) O ambiente Contratações Eletrônicas possui dispositivos de segurança que afastam a quebra do sigilo das propostas, por qualquer pessoa em geral e da SABESP, antes de serem devassadas pela SABESP e que asseguram a rastreabilidade da origem de ocorrências realizadas na Sessão Pública, resguardando a seriedade e credibilidade do processo.
- 1.3 O ambiente Contratações Eletrônicas espelha as regras do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP, reproduzindo os procedimentos, de modo sequencial, viabilizando o recebimento de Propostas, a realização da Sessão Pública, conferindo transparência, rapidez e segurança aos atos praticados.
- 1.4 O ambiente Contratações Eletrônicas possibilita o recebimento de Propostas e a realização da Sessão Pública do certame via "INTERNET garantindo, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura, ágil e eficiente.
- a) O ambiente Contratações Eletrônicas pode ser utilizado para qualquer valor estimado de contratação.
- 1.5 No ambiente Contratações Eletrônicas são registrados todos os fatos relativos ao certame, envolvendo desde o Credenciamento dos representantes dos Licitantes, as declarações vinculadas ao edital, os preços das Propostas originais, seleção dos Licitantes à fase de lances, as rodadas dos lances, fase de negociação, habilitação, adjudicação quando possível, ou outro resultado final.
- 1.6 Ao final, o sistema disponibiliza o histórico de registro de Propostas e Lances, o resultado com a classificação, em ordem de valores finais ofertados, registro de negociação e o resultado final do certame com a indicação do vencedor ou se o mesmo foi considerado fracassado ou deserto.
- 1.7 A ata da Sessão Pública é obtida a partir dos fatos registrados no ambiente Contratações Eletrônicas.
- 1.8 É de responsabilidade exclusiva do Licitante a operação do sistema eletrônico, via "INTERNET", na participação do certame, donde se presume sua total capacidade para a realização das transações inerentes ao certame.
- 1.9 É de responsabilidade do Cadastro Geral de Fornecedores da SABESP o fornecimento de senha para a operação do sistema informatizado, para a Autoridade Competente e para os empregados da SABESP designados para a condução do procedimento licitatório.
- 1.10 O Licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, por meio de sua senha de acesso ao sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas, lances e declarações pertinentes.
- 1.11 Compete, ainda, ao Licitante acompanhar as operações do sistema informatizado durante a Sessão Pública ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou pela sua desconexão.

- 1.12 Na hipótese de desconexão do servidor da SABESP, por problemas técnicos ocorridos durante a etapa competitiva do procedimento licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o(s) servidor(es) da SABESP, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 1.13- Na hipótese de desconexão por problemas técnicos ocorridos no site da SABESP, em qualquer etapa do procedimento licitatório, a SABESP retomará o processo, decidindo sobre sua continuidade, sem prejuízo dos atos realizados.
- 1.14 Em quaisquer dos casos, quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos Licitantes, ou após a ciência de todos os Licitantes, a SABESP dará prosseguimento a Sessão Pública.

2 - SÍNTESE SOBRE A LICITAÇÃO SABESP

- 2.1 A Licitação SABESP é o modelo de contratação utilizado para a aquisição de obras, serviços, inclusive de engenharia e aquisição de bens, que não se enquadrem na modalidade Pregão.
- 2.2 A condução da Licitação SABESP estará a cargo da Comissão Julgadora, sendo de sua responsabilidade:
 - ✓ proceder a abertura das Propostas, a sua análise e a classificação;
 - ✓ promover o saneamento possível em qualquer etapa da Sessão Pública, se necessário;
 - conduzir o procedimento e negociar com o Licitante detentor da melhor oferta para a obtenção de preço aceitável, se necessário;
 - ✓ analisar as Propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no Edital;
 - ✓ proceder à classificação das ofertas segundo a ordem crescente ou decrescente de valores, de acordo com o critério de julgamento, ao final ofertados e decidir motivadamente quanto sua efetividade:
 - ✓ receber e analisar os recursos;
 - ✓ recomendar a adjudicação, o objeto do certame ao Licitante Vencedor;
 - ✓ elaborar a(s) ata(s) da(s) Sessão(ões) Pública(s);
 - ✓ elaborar a ata da Sessão Pública;
 - ✓ encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior.
- a) A Comissão Julgadora poderá recomendar o encerramento do certame submetendo à Autoridade Competente a anulação ou revogação do processo, nos termos dos arts. 112 e 113 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.
- b) A Comissão Julgadora acompanha todo o desenvolvimento da Licitação SABESP, dissolve-se a cada certame e seus integrantes são regularmente designados por Autoridade Competente.
- 2.3 A Licitação SABESP é juridicamente condicionada aos princípios básicos da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e também os princípios da juridicidade, legalidade, motivação e razoabilidade e proporcionalidade.
- a) As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, sempre observando o princípio da razoabilidade, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade perseguida e a segurança da contratação.

3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 A este procedimento licitatório aplicam-se:
- a) a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, o Regulamento Interno de Licitação e Contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, vigente, disponível no site da SABESP www.sabesp.com.br e, no que couber, a Lei Federal nº 8666, de 21/06/93; mais especificamente, as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99; bem como o §2º do art. 3º, relativamente aos critérios de desempate, observados os incisos I e II do art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- b) as normas gerais relativas ao tratamento previsto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações subsequentes e demais instrumentos, que atribuíram o mesmo tratamento a outras empresas;

c) a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, que disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, de dispositivos da Lei Federal nº 12.846/13.

ALÍNEA B - MODO DE DISPUTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 Este procedimento licitatório observará:
- (i) o modo de disputa **aberto**;
- (ii) o critério de julgamento **Menor Preço**;
- (iii) o sigilo do valor estimado da contratação, em atendimento ao art. 52 (§§ 1° e 2°) do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da Sabesp.
- 2 O regime de execução dos serviços será o de **contratação integrada**.

ALÍNEA C - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1- Condições Gerais:
- 1.1 Poderão participar do certame todos os interessados, incluindo empresas e entidades brasileiras e estrangeiras estabelecidas no Brasil, cooperativas, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras que preencherem as condições de Credenciamento constantes deste Edital e que estejam devidamente cadastrados em qualquer Unidade Cadastradora do CAUFESP, na condição de matriz ou filial.
- 1.2 Será permitida a participação no certame da matriz ou de uma única filial do Licitante.
- 1.3 Não será admitida a participação no procedimento licitatório de sociedades em falência.
- 1.3.1 Será admitida a participação no procedimento licitatório de sociedades em recuperação judicial e /ou extrajudicial, desde que apresentem na fase de habilitação, comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 1.4 Estão igualmente proibidas de participar dos procedimentos licitatórios e de serem contratadas na SABESP, nos termos do art. 27 do seu Regulamento Interno de Licitação e Contratação, as empresas:
 - I. Cujo administrador ou sócio seja, diretor ou empregado da SABESP;
 - II. Suspensa na SABESP;
- III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Governo do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção:
- IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- IX. Que se encontram interditadas por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98,
- X. Que sejam detentoras de Ficha Cadastral do CAUFESP nas situações: Suspensão Temporária, Inidoneidade, Impedimento de Licitar e Contratar e Inativo,
- a) Estão igualmente impedidas de participar nos procedimentos licitatórios e de serem contratadas na SABESP, nos termos do **art. 28** do seu Regulamento Interno de Licitação e Contratação, as seguintes pessoas físicas:
 - I. Empregado ou dirigente da SABESP, bem como a sua participação em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;
 - II. Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: (i) dirigente da SABESP; (ii) empregado da SABESP, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; (iii) autoridade do ente público a que a SABESP esteja vinculada;

- III. Proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SABESP há menos de 6 (seis) meses.
- b) Estão proibidas de participar direta ou indiretamente nas licitações de **obras e serviços de engenharia**, nos termos do **art. 127** do Regulamento Interno de Licitação e Contratação SABESP:
 - I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
 - II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
 - III. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- Nota: Constitui-se exceção aos incisos II e III do *caput* desta letra b) a pessoa jurídica ou pessoa física que detenha a condição de consultor ou técnico para as funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da SABESP sendo, portanto, permitida sua participação.
- 1.5 As situações elencadas nos itens 1.3, 1.4 e 1.4 a) e b), desta alínea, inviabilizam a participação em licitações na SABESP.
- 1.6 O acesso ao ambiente Contratações Eletrônicas para participação nos procedimentos licitatórios só será permitido àqueles que tenham obtido o Edital por meio de download a partir da página da SABESP www.sabesp.com.br no acesso fornecedores, onde o interessado encontrará as informações necessárias para obtenção da senha pessoal e intransferível para tanto.
- 2 Será permitida a participação dos Licitantes em consórcio.
- 2.1 Condições específicas para participação em consórcio:
- a) Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como Licitante isolada em um mesmo procedimento licitatório. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 01 (um) consórcio no mesmo procedimento licitatório.
- b) O consórcio poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras estabelecidas no Brasil, hipótese na qual sua liderança caberá a membro indicado, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- c) Caso se sagre vencedor, o consórcio formado exclusivamente por empresas estrangeiras terá o prazo de 30 (trinta) dias para constituir-se no Brasil, em atendimento à legislação pertinente.
- d) Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.
- e) Empresas especializadas, na simples condição de fornecedora de bens, ou ainda, que venham eventualmente a ser subcontratadas, exclusivamente para a realização de serviços acessórios ou complementares à realização do objeto, poderão compor as ofertas de mais de uma Licitante.
- f) Em se tratando da participação em consórcio, somente poderão usufruir do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, previsto no item 3 adiante, aqueles compostos exclusivamente por empresas detentoras do mesmo tratamento, independentemente do faturamento anual em conjunto ultrapassar o limite previsto no art.3°, inc. Il da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- g) A líder do consórcio, obrigatoriamente, deverá ser uma empresa de engenharia.
- 3 Condições específicas para o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06:
- 3.1 Estará assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, às empresas devidamente enquadradas aos comandos do seu artigo 3º, desde que não estejam inclusas nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo, bem como as demais enquadradas por legislação posterior.
- 3.2 Este tratamento será concedido mediante **"Declaração de Enquadramento**", por parte do Licitante, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, no momento da apresentação da Proposta.
- 3.3 As empresas que podem usufruir do tratamento previsto pela Lei Complementar nº 123/06, que não comprovarem sua condição, **prevista em 3.2**, poderão participar normalmente do certame.
- 4 Condições específicas para a assinatura do Termo de Contrato.

4.1 - Neste procedimento licitatório, o(s) Termo(s) de Contrato poderá(ão), a critério da SABESP ser formalizado(s) por meio de **assinatura eletrônica com certificação digital (e-CPF).**

ALÍNEA D - ESCLARECIMENTOS AO CERTAME E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1 Os pedidos de esclarecimentos relacionados com o certame deverão ser solicitados através da página da SABESP - www.sabesp.com.br no acesso fornecedores ou entregue e protocolado na unidade administrativa da SABESP responsável pelo procedimento licitatório.
- 1.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados até o 2º dia útil anterior à data fixada para a sessão pública.
- 2 Não sendo formulados até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, aos Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.
- 3 Interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela SABESP serão comunicadas, por escrito, via web, a todos que tiverem obtido o Edital.
- 3.1 A integra dos esclarecimentos e aditamentos, bem como todos os atos praticados no certame estarão disponíveis na página da SABESP www.sabesp.com.br, no acesso fornecedores, até a data fixada para a respectiva Sessão Pública.
- a) Para os interessados serão enviados e-mails informando a divulgação de Esclarecimentos na página da SABESP www.sabesp.com.br.
- 3.2 Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital do certame.
- 4- Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela SABESP, segundo os itens 2 e 3 anteriores.
- 5 Eventual impugnação do Edital será dirigida ao signatário do Edital e enviada pela INTERNET, ou entregue e protocolada na unidade administrativa da SABESP responsável pelo procedimento licitatório, **até o 5º dia útil anterior** à data fixada para a sessão pública, sendo que a SABESP responderá em até 3 (três) dias úteis do protocolo da impugnação.
- 5.1 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, observadas as prescrições legais.
- 6 Durante o período compreendido entre a data de encerramento da Sessão Pública e a homologação do processo, os Licitantes deverão abster-se de entrar em contato com a SABESP para assuntos correlatos. A SABESP, em caso de necessidade, convocá-los-á para esclarecimentos que, eventualmente, se fizerem necessários.,

Nota: Os licitantes só poderão solicitar **Esclarecimentos e Impugnar os Editais**, **até as 17h00** das respectivas datas estabelecidas como limites.

- 7 Não sendo impugnados os termos deste Edital ou os mesmos não terem sido motivo de tempestiva solicitação de esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes para a correta formalização da proposta pelo interessado, vinculando a SABESP e o Licitante aos seus termos.
- 8 O Dossiê do processo e os respectivos documentos que o constituem, encontra-se disponível, estando com vista franqueada aos interessados, em qualquer fase do processo.
- 8.1 Para maior conforto dos interessados e visando a operacionalidade do ato, o Licitante deverá marcar data e horário com o analista responsável pelo procedimento licitatório, conforme consta no Texto de Publicação (Consultas e Informações Suplementares), deste Edital.

ALÍNEA E - DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Sem prejuízo dos conceitos constantes do **Título VIII - Glossário de Definições do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP**; nos documentos componentes deste Edital os termos, a seguir descritos, terão os seguintes significados, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

CENTROS – representam as Unidades de Negócio e Complexos Administrativos da SABESP com endereço e CNPJ, onde os controles físicos e financeiros dos estoques são realizados.

CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, órgão de fiscalização regional do exercício profissional da engenharia e da agronomia em sua região.

CAU-SP – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, órgão de fiscalização regional do exercício profissional do arquiteto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – conjunto de regras fixadas no Edital, para definir a análise das Propostas e correspondente classificação e dos Documentos de Habilitação. Tendo em vista que a proposta será colocada na Planilha de Orçamento, preenchida em TELA especifica do sistema com o valor total da proposta e nunca com preços unitários dos serviços, o julgamento comercial recairá sempre sobre o valor total ofertado.

DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS – data a ser considerada na elaboração das propostas dos licitantes.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS – CSG, unidade administrativa da SABESP responsável pelo Cadastro Geral de Fornecedores da SABESP e pela disponibilização das senhas.

DEPÓSITOS – representam as unidades da SABESP, que recebem materiais adquiridos.

PEDIDO DE COMPRA – é o documento oficial que contem orientações para entrega (no caso de materiais) e faturamento (no caso de materiais), e medição e faturamento (no caso de serviços gerais, serviços de engenharia e obras). Os Pedidos de Compra recebem **numeração sequencial** diferente dos números da Requisição de Compras, Licitação e Contratos.

SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede no município de São Paulo – SP.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - TG, unidade administrativa da SABESP responsável pelo procedimento licitatório.

ALÍNEA F - DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

- 1 Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à SABESP a promoção de diligências necessárias.
- 2 Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante são de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.
- 3 As falhas formais observadas nas Propostas serão sempre que possível saneadas visando esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, observado o art. 67 parágrafo único do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP e previsão nas Alíneas B e C do Capítulo III deste Edital.
- 4 Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do procedimento licitatório.

ALÍNEA G – MÍDIA ELETRÔNICA – NEGÓCIOS PÚBLICOS E INTERNET

- 1 O texto deste Edital, assim como seus aditamentos e a divulgação dos resultados, estão/estarão disponíveis (online) no site da Imprensa Oficial, no acesso Negócios Públicos.
- 2 O texto deste Edital, a divulgação do certame e a integra dos esclarecimentos e aditamentos está/estarão disponíveis na página da SABESP www.sabesp.com.br no acesso fornecedores, até a data fixada para a Sessão Pública.

ALÍNEA H - CÓDIGOS DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO LICITAÇÃO

- 1 É de única e inteira responsabilidade do interessado o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço físico, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância, a serem utilizados pela SABESP para contato e envio de correspondência.
- 1.1 Para tanto, os interessados em participar do certame deverão obrigatoriamente fazer o "download" do Edital na página da SABESP www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.
- 1.2 A SABESP não poderá ser responsabilizada por desvios de correspondências por conta de fornecimento de dados imprecisos ou de falta de sua atualização.
- 1.3 A publicidade dos atos pertinentes a este certame e passíveis de divulgação, bem como o resultado da presente Licitação SABESP serão divulgados no site da SABESP www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.

ALÍNEA I - COMPROMISSO AO APRESENTAR A "PROPOSTA"

Todo o Licitante que apresentar "Proposta" a este procedimento licitatório comprometer-se-á, automática e inquestionavelmente, com o que segue:

- 1 Ao submeter à apreciação da SABESP Proposta relativa a este certame, o Licitante assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.
- 2 Os preços ofertados são à vista e se referem à Data de Referência dos Preços, conforme Alínea Proposta Comercial – Capítulo II, deste Edital.
- 3 Se a Proposta for aceita, concorda, tacitamente, dentro do prazo estipulado pela SABESP, em assinar o Contrato decorrente.
- 4 O Licitante concorda também, em manter as condições ofertadas por um período de **60 (sessenta)** dias a contar da data limite estabelecida para o envio da "Proposta" podendo este, ser prorrogado, a qualquer tempo, antes do término daquele prazo.
- 5 O Licitante declara, sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo de habilitação após a emissão da sua Ficha Cadastral, ficando mantidas as condições que culminaram na sua certificação junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP, ressalvado o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

ALÍNEA J - CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A SABESP, em sua Missão de "prestar serviços de saneamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente", é uma Companhia socialmente responsável, comprometida com a legalidade, ética e transparência, que opera com a Visão de "ser referência mundial na prestação de serviços de saneamento, de forma sustentável, competitiva e inovadora, com foco no cliente".

Atua como agente do desenvolvimento sustentável baseando seu desempenho econômico na prática da responsabilidade ambiental para gerar bem-estar de seus colaboradores, das comunidades onde atua e do país.

O movimento de Responsabilidade Social assumido como um compromisso da maior importância para a SABESP, vem no sentido de aprimorar sua prática de negócio e contribuir para o cumprimento de sua missão, que se fundamenta na gestão ética e na sustentabilidade e tem, em seu Código de Conduta e Integridade o principal referencial orientador.

Para a SABESP o Código de Conduta e Integridade, construído através de um amplo processo participativo, sintetiza o conjunto de princípios éticos e normas, observados ao longo da existência da SABESP, que se consolidam em enunciados para orientar e direcionar a forma como a Companhia se relaciona com os seus diversos públicos: dirigentes, colaboradores, clientes, acionistas, investidores, fornecedores, parceiros, terceiros, governo, comunidade e sociedade em geral.

Dessa forma a adoção do Código de Conduta e Integridade para consolidar e ampliar a reputação já conquistada de empresa socialmente responsável é imprescindível para a SABESP.

O referido código encontra-se disponível nos idiomas português e inglês na página da SABESP www.sabesp.com.br.

ALÍNEA K - CAUFESP Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo

O CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo é um sistema eletrônico de informações, por meio do qual serão inscritos e mantidos os registros dos interessados em participar de licitações e contratar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Estado, sendo sua utilização obrigatória para a Administração Pública Estadual.

O cadastro estará disponível a todos os interessados em licitar e contratar com órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual; empresas nas quais o Estado tenha participação majoritária e com as demais entidades por ele, direta ou indiretamente, controladas.

O deferimento dos pedidos de inscrições no CAUFESP, assim como, suas alterações, renovações ou cancelamentos, serão processados e julgados nas **Unidades Cadastradoras – UCs**, por uma **Comissão de Avaliação Cadastral – CAC**, formada por servidores pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, como ente da Administração Pública, é uma das Unidades Cadastradoras no Estado.

As normas e procedimentos estabelecidos para a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão ser consultadas no **Regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP**, que disciplina o funcionamento do sistema.

O CAUFESP permitirá aos interessados a obtenção de 2 tipos de registro: o **Registro Cadastral - RC**, que possibilita a participação em procedimentos licitatórios envolvendo qualquer modalidade de licitação e procedimentos de dispensa de licitação e o **Registro Cadastral Simplificado - RCS**, que possibilita ao interessado participar de convite, concurso, leilão, licitação e de fornecimento de bens para pronta entrega. Estas opções RC e RCS, ficarão disponibilizadas no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP" e substituirão, para fins de habilitação em licitações, os documentos apresentados para sua emissão.

O **Registro Cadastral - RC** e o **Registro Cadastral Simplificado - RCS** serão válidos perante todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, com vigência a partir da data do ato de deferimento da inscrição ou de sua renovação. As decisões da Comissão de Avaliação Cadastral CAC serão divulgadas por meio do endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP" - Pesquisa de Fornecedores - Ficha Cadastral.

A Ficha Cadastral é o **documento comprobatório de inscrição no CAUFESP**, composta por documentos e suas respectivas validações.

O edital de cada certame deverá determinar as condições para apresentação dos documentos vencidos constantes das Fichas Cadastrais.

ALÍNEA L - LEIS ANTICORRUPÇÃO - CONDUTA DA SABESP

A SABESP conduz os seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes.

Em decorrência, a SABESP exige que suas contratadas conduzam seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno ou corrupção.

ALÍNEA M - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

Sempre que a prestação dos serviços envolver o fornecimento de materiais e/ou equipamentos, a CONTRATADA **deverá emitir uma nota fiscal** para o serviço prestado e outra nota fiscal para o fornecimento do item.

ALÍNEA N - VISITA AO LOCAL/A LOCALIDADE DOS SERVIÇOS (Recomendada)

- 1 Recomenda-se que o Licitante visite o(s) local(is)/a(s) localidade(s) dos serviços, o que deverá ocorrer com anterioridade à Sessão Pública, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá o Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is)/a(s)localidade(s) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.
- 1.1 As visitas poderão ser realizadas por qualquer responsável indicado pelo Licitante.
- 1.2 Para agendar essas visitas, o Licitante deverá observar uma antecedência de 3 dias úteis. Contatar o responsável SABESP Eng. MARCELO KENJI MIKI TXE /TEL. 55 11 3388.9013- CEL. 55 11 9.6441-3166.

CAPÍTULO II - CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E HABILITAÇÃO

ALÍNEA A - CREDENCIAMENTO E ACESSO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

As alíneas a seguir orientam a todos os interessados incluindo empresas estrangeiras, cooperativas, [fundos de investimentos], entidades de previdência privada e instituições financeiras observados os segmentos específicos de mercado não contemplados no rol de documentos exigidos pelo CAUFESP.

CREDENCIAMENTO

ALÍNEA A1 – Participação Isolada

- O Credenciamento é ato condicionante a participação do Licitante em certames realizados na forma eletrônica. Por sua vez, o Cadastro no CAUFESP é ato obrigatório para a obtenção do Credenciamento.
- O acesso ao cadastro é disponibilizado no site da SABESP, no PORTAL DO FORNECEDOR, por meio do qual estão disponíveis serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos fornecedores. Poderá ainda ser utilizado, em horário comercial, os telefones: (11) 3388-6724 e 3388-6812. Neste Portal do Fornecedor encontra-se disponível o **Manual de Acesso**, na opção Novos Fornecedores.
- O Representante da empresa deve **providenciar seu cadastro de Pessoa Física** no site da SABESP. Em seguida deve **solicitar à SABESP o vínculo** com a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) que deseja representar. O Representante poderá iniciar o **processo de cadastro** da Pessoa Jurídica, caso esta ainda não o possua.
- a) Para o **processo de cadastro** devem ser informados os dados básicos da empresa interessada como razão social, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, e-mail, nome do representante e correspondente número de Cadastro de Pessoa Física CPF, e segmentos de mercado onde atua, desde que autorizados pelos atos constitutivos ou suas alterações.
- 4 Aprovado o vínculo a SABESP disponibilizará o documento "Solicitação de Credenciamento", para participação em processos eletrônicos. A Solicitação de Credenciamento deve ser assinada pelo Diretor, Sócio ou Procurador da Sociedade, bem como pelo representante, com o respectivo reconhecimento de firmas.
- 5 Caso haja alteração na indicação do representante legal, o Diretor/Sócio/Procurador da empresa credenciada deverá comunicar imediatamente tal alteração à SABESP.
- A "Solicitação de Credenciamento" deverá ser enviada/apresentada na SABESP, em tempo hábil para análise e desbloqueio/aprovação do credenciamento, na Av. do Estado, 561 Ponte Pequena São Paulo, Capital Unidade I Departamento de Gestão de Suprimentos CSG/Cadastro, juntamente com o registro comercial, estatuto social ou contrato social em vigor devidamente autenticados (caso estes já não estejam em poder do CSG/Cadastro), no qual estejam expressos os poderes do(s) sócio (s) para responder pela sociedade. Não serão aceitos documentos encaminhados via fax ou sem as firmas reconhecidas.
- Após análise e aceitação da documentação pela SABESP, será habilitado o acesso ao ambiente Contratações Eletrônicas na INTERNET, sendo a senha de acesso equivalente à assinatura eletrônica do representante credenciado.
- 8 Será admitido somente um representante por Licitante em cada certame, porém poderão ser credenciados mais de um representante por sociedade para representá-la nos mesmos.
- 9 Cada representante somente poderá representar um único Licitante no mesmo certame.
- (i) Cada Licitante só poderá apresentar uma única Proposta. Verificando-se que qualquer Licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma Proposta, será feita a exclusão de todas essas Propostas, sujeitando-se, ainda, a Licitante às sanções cabíveis.
- O(s) sócio(s)/Procurador(es) da sociedade credenciada responde integralmente pelas obrigações assumidas por seu representante legal, relacionadas no corpo da Solicitação de Credenciamento" e por eventual uso indevido da senha, até o momento da comunicação, conforme o item 5 anterior.

ACESSO à PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- O envio de Proposta e a participação na Sessão Pública dependerá da obtenção do Credenciamento nos termos apresentados anteriormente e que seja detentor da Ficha Cadastral do CAUFESP, observados os segmentos específicos de mercado não contemplados no rol de documentos exigidos pelo CAUFESP.
- O acesso ao sistema será permitido mediante cadastro de login e senha na página da SABESP www. sabesp.com.br no acesso fornecedores.

ALÍNEA A2 – Participação em Consórcio

- 1 O Credenciamento nos termos da alínea A1 anterior é ato condicionante à participação do Licitante que representará o Consórcio na Sessão Pública.
- 2 Será admitido somente um representante por Consórcio em cada certame.
- 3 Cada representante somente poderá representar um único Consórcio no mesmo certame.
- 4 O(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es) das sociedades Consorciadas ou da sociedade credenciada responde(m) integralmente pelas obrigações assumidas por seu representante legal, credenciado e por eventual uso indevido da senha, até o momento da comunicação à SABESP, conforme o item 5 da Alínea A1 anterior.

ACESSO à PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

- O envio de Proposta e a participação na Sessão Pública da Licitação SABESP dependerão da obtenção do Credenciamento nos termos apresentados anteriormente e que **cada membro do Consórcio** seja **cadastrado no site da SABESP** e detentor da Ficha Cadastral do CAUFESP.
- O acesso ao sistema será permitido mediante cadastro de login e senha na página da SABESP www. sabesp.com.br no acesso fornecedores.

ALÍNEA B - DECLARAÇÕES

Na elaboração e apresentação das Declarações previstas nesta alínea, os Licitantes deverão observar as instruções aqui dispostas.

Nota 1: na participação em Consórcio as Declarações do seu Representante **são válidas para todos os membros do Consórcio**, exceto a que se refere ao tratamento previsto pela Lei Complementar nº 123/06.

As Propostas serão apresentadas no ambiente Contratações Eletrônicas.

- 1- O Licitante deverá declarar via INTERNET, que não se encontra impedido de participar de procedimento licitatório ou de ser contratado pela SABESP, nos termos do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP:
 - "Pela presente declaramos, sob as penalidades cabíveis, que **não nos enquadramos nas situações de impedimento** de participar de procedimento licitatório ou de ser contratado pela SABESP, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP. "
 - "Declaramos que, quando na participação direta ou indireta em procedimentos licitatórios que envolvam **obras e serviços de engenharia**, não nos enquadramos nas situações de impedimento definidas nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP."
 - "Declaramos ainda que conhecemos as condições estabelecidas pela Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas P10032 da Sabesp, disponível em <u>www.sabesp.com.br</u>, no acesso Investidores e pela declaração específica, que deverá ser entregue, caso sejamos vencedores e cujo modelo consta do Capítulo V deste edital."
- 2 O Licitante deverá declarar via INTERNET que está devidamente cadastrado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP, de acordo com o Decreto nº. 52.205/07.

3- O Licitante deverá declarar via INTERNET, que atende plenamente aos requisitos de habilitação, por meio da confirmação da "Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação"; e a não superveniência de fato impeditivo de habilitação após a emissão da Ficha Cadastral, pelo CAUFESP, por meio da confirmação da "Declaração de Manutenção de Certificação", e o conhecimento das condições estabelecidas pelo Código de Conduta e Integridade da SABESP; cujos teores estão a seguir apresentados:

"Pela presente, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital."

"Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo de habilitação após a emissão da nossa Ficha Cadastral pelo CAUFESP, mantendo as condições por ele exigidas, ressalvado o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006."

"Declaramos, ainda, ter pleno conhecimento do Código de Conduta e Integridade vigente e submissão às condições nele estabelecidas, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento. "

- 4- O Licitante deverá declarar via INTERNET, **quando o objeto da contratação envolver Tecnologia da Informação**, em atendimento a Lei 8.248/91 e suas alterações, que os bens e/ou serviços propostos são produzidos/executados de acordo com o Processo Produtivo Básico, nos termos da Lei Federal nº 8.387/91.
- 5 Em se tratando de empresas que possam usufruir do tratamento previsto pela Lei nº 123/06, o Licitante deverá declarar via INTERNET (i) seu enquadramento aos comandos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com certidão ou Termo de Enquadramento expedida(o) pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da IN 103, de 30/04/07 ou Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos moldes do art. 73, inciso IV, da LC nº. 123/06 ou apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06; e (ii) sua não inclusão nas vedações previstas no § 4º do artigo 3º. (iii) seu consentimento na participação deste certame.

"Declaramos, sob as penas da lei, para a participação neste certame, que nos enquadramos nas condições para o tratamento previsto pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações."

- a) A declaração que se refere o **item 4 anterior**, restrita a participação neste certame, possibilitará ao sistema eletrônico a identificação <u>somente</u> da **condição para o** tratamento previsto pela Lei Complementar nº 123/06 "Licitante 01 ME ou EPP" para a aplicação, em momento oportuno, do **Direito de Preferência**.
- (i) A declaração acima mencionada e os seus efeitos são restritos a participação de Licitantes de **forma isolada**.
- (ii) Para a **participação em Consórcio** o Representante só deverá declarar que se enquadra no tratamento previsto pela Lei Complementar nº 123/06, se e somente se, todas as demais empresas que o constituem forem detentoras do mesmo tratamento.
- b) As empresas que não declararem seu enquadramento para o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Federal nº 11.488/07 no momento do cadastramento de sua proposta ou, na Sessão Pública, antes do início da etapa de lances, não poderão usufruir do Direito de Preferência de que tratam as referidas Leis.
- c) A SABESP, a seu critério, poderá proceder diligenciamento conforme o disposto nos itens 1 e 2 Alínea G do Capítulo I, com o fito de obter confirmação do teor das declarações.
- d) Em caso de declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, aplicar-seá a pena conforme a Alínea Disposições Finais – Capítulo III.
- 6 O Licitante deverá declarar via INTERNET que se encontra em situação regular na observância das vedações estabelecidas no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos e que não se utiliza de mão de obra análoga à Trabalho Forçado ou Compulsório:

"Declaramos sob as penas da lei, que nossa empresa encontra-se em situação regular, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal."

- "Declaramos que não utilizamos mão de obra análoga à Trabalho Forçado ou Compulsório, em quaisquer de suas formas, em nossa cadeia produtiva."
- 7 O Licitante deverá declarar via INTERNET que, para a execução do(s) serviço(s) de engenharia, quando objeto do procedimento licitatório, somente utilizará produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA:
 - "Declaramos, sob as penas da Lei, que para a execução do(s) serviço(s) de engenharia, quando objeto do procedimento licitatório, somente utilizaremos produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA."
 - Declaramos ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas".
- 8 O Licitante deverá declarar via INTERNET que não se encontra interditado por **crimes ambientais** nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98:
 - "Declaramos, sob as penas da lei, que não nos encontramos interditados por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98".
- 9 O Licitante deve declarar via INTERNET, por meio de seu Representante Legal, que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno ou corrupção.
 - "Nossa Empresa declara sob as penalidades cabíveis, que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro e contra princípios da administração pública. São atos lesivos:
 - I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- Declara ainda que, conhece a Lei norte-americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), a qual a SABESP está sujeita."
- 10 Declaração de Efetividade a ser "CONFIRMADA" em TELA do ambiente Contratações Eletrônicas.
 O Licitante deverá declarar via INTERNET, a efetividade de sua proposta com o Edital por meio da confirmação da "Declaração de Efetividade", cujo teor está a seguir apresentado:

"Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa ao certame em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Os preços ofertados são à vista e se referem à data de referência dos preços estabelecida no Edital.

Se nossa Proposta for aceita e considerada vencedora, concordamos, tacitamente, dentro do prazo estipulado pela SABESP, em assinar o Contrato.

Declaramos que possuímos plena capacidade para a execução do contrato na forma licitada, que nossa Proposta está em estrita conformidade com as Especificações Técnicas estabelecidas no Edital; que os preços ofertados contemplam integralmente e sem ressalvas, as exigências estabelecidas pelo Edital.

Declaramos ter pleno conhecimento do Edital; submissão às condições nele estabelecidas; conhecimento das(os) localidades/locais onde se desenvolverão os serviços; da natureza e do escopo dos mesmos; tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Declaramos ainda que, a validade de nossa Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data limite para envio da Proposta ."

11 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

O Licitante deve declarar via INTERNET, por meio de seu Representante Legal, que sua proposta foi elaborada de maneira independente, no inteiro teor do modelo a seguir apresentado:

"Declaramos, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (i) nossa proposta foi elaborada de maneira independente, e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (ii) a intenção de apresentar nossa proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (iii) não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (iv) o conteúdo de nossa proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (v) o conteúdo de nossa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SABESP antes da abertura oficial das propostas; e
- (vi) que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detemos plenos poderes e informações para firmá-la."
- 12- Proposta Comercial, conforme Alínea C adiante
- 13- Documentos de Habilitação, conforme Alínea D adiante.

ALÍNEA C - PROPOSTA COMERCIAL

- 1. A Proposta Comercial é composta pelos seguintes documentos:
- a) **Declaração de Efetividade** conforme Alínea Declarações, deste Capítulo.
- **b) Planilha de Orçamento -** campos a serem **preenchidos** e **confirmados** em TELA especifica no ambiente Contratações Eletrônicas.

ATENÇÃO: A Planilha de Orçamento será preenchida na tela especifica no ambiente Contratações Eletrônicas com o **valor total da proposta e nunca com preços unitários dos serviços.**

b.1) **DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS** - Os preços ofertados serão à vista e deverão se referir à **Data de Referência dos Preços** correspondente ao primeiro dia do mês da realização da 1ª Sessão Pública.

Esse valor total será obtido pelo Licitante pelo preenchimento das Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários do Capítulo VI do Edital (e não do sistema eletrônico), o qual será transportado pelo Licitante para a tela "Planilha de Orçamento"

- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme Alínea Declarações, deste Capítulo.
- d) Participação em Consórcio no momento do cadastramento de sua proposta o Representante registrará no sistema eletrônico, para cada item/lote: (i) uma identificação prévia para o Consórcio somente para os fins de participação na sessão da Licitação SABESP (ii) o CNPJ das empresas que o constituem. Caso estas informações não sejam preenchidas a participação no item/lote será considerada de forma isolada.
- 2 Os valores apresentados na Proposta Comercial se referem à Data de Referência dos Preços, conforme Alínea Proposta Comercial Capítulo II, deste Edital.
- a) Os preços/valores, são à vista e deverão estar grafados em Reais R\$, com **quatro casas decimais**, para os fins de colocação da Proposta, sendo as duas últimas, zero, zero. Exemplo: 1.999.999,9500.
- b) Nos preços deverão estar incluídos mão-de-obra, fornecimento de materiais, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, lucro e despesas indiretas (LDI) e demais despesas de qualquer natureza.

ALÍNEA D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOTA- LEI FEDERAL Nº 14.040 DE 28/07/2020 – Em razão da conversão da MP 931/20 serão considerados os dispositivos da Lei nº 14.040/20 na análise dos Documentos de Habilitação, em especial, na comprovação da habilitação jurídica e da **qualificação econômico-financeira**

Consiste em um conjunto de documentos, relacionados a seguir nesta alínea, que devem ser previamente apresentados em uma das Unidades Cadastradoras do CAUFESP para obtenção da Ficha Cadastral ou sua atualização, excetuando-se os documentos elencados em **1.7 a 1.9**, que dizem respeito à segmentos específicos de mercado não contemplados no rol de documentos exigidos pelo CAUFESP.

- 1 Os documentos deverão ser apresentados nas Unidades Cadastradoras do CAUFESP, em tempo hábil para análise visando a atualização da Ficha Cadastral do Licitante. Não serão aceitos documentos encaminhados por e-mail.
- 2 O Licitante que comparecer ao certame por meio de matriz deverá apresentar, em Sessão Pública, Declaração de Pleno Adimplemento em relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Modelo Capítulo V).
- a) O Licitante que comparecer ao certame por meio de matriz poderá indicar outro(s) estabelecimento(s) filial(is) para a execução do contrato. Neste caso deverá ser apresentada pela matriz do Licitante, declaração conforme Modelo Capitulo V, designando o estabelecimento do Licitante que executará o objeto se a própria matriz ou filial, conforme permissão estatutária, cabendo a este o recebimento dos pagamentos devidos e o recolhimento dos tributos que lhe couber.
- b) Além da indicação da Filial para executar o contrato, a Matriz deverá informar na sua **Declaração de Pleno Adimplemento em relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista** (Modelo Capítulo V), o adimplemento da regularidade fiscal e trabalhista, relativo à Filial, em especial os documentos estabelecidos pelos **subitens 2.1, 2.5 e 2.6** a seguir.

NOTA: a ausência desse documento poderá ser suprida por declaração do Licitante, de igual teor, na própria Sessão Pública e deverá estar expressamente registrada na Ata ou, na impossibilidade, através do saneamento de falhas, conforme Alínea - Diligências, Esclarecimentos Complementares e Saneamento de Falhas do Capítulo I.

- c) Em contrato executado pelo estabelecimento da Filial, a Matriz responderá pelas obrigações fiscais inadimplidas e geradas durante a execução do contrato por parte da sua Filial. Neste caso deverá ser apresentada declaração de responsabilidade sobre a filial devidamente assinada pelo representante legal da matriz, conforme Modelo Capitulo V, designando o estabelecimento do Licitante (filial) que executará o contrato, conforme permissão estatutária.
- 3 As referidas declarações devem ser enviadas à unidade responsável pela realização do certame, via "upload", a pedido da Comissão Julgadora, quando da realização da fase de habilitação.

- 4 Os Licitantes detentores do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 estão obrigados a apresentar a Declaração de Pleno Adimplemento em relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Modelo Capítulo V), indicando os seus documentos relacionados à Regularidade Fiscal e Trabalhista que contenham restrições.
- 5 Em havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em consonância ao parágrafo 1° artigo 43 da Lei Complementar 123/06, e suas alterações subsequentes será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SABESP, para a regularização da referida documentação.
- 6 Os documentos elencados no quadro abaixo são identificados e detalhados a seguir.
- 6.1 Estes documentos devem ser apresentados de acordo com a **opção de participação do Licitante no certame** Matriz ou Filial ou Cooperativas, Fundos de Investimentos, Entidades de Previdência Privada e Instituições Financeiras e com participação isolada ou em consórcio.

PARTICIPAÇÃO ISOLADA

	Habilitação Jurídica	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Qualificação Econ. Financeira	Qualificação Técnica	Declaração art. 7°, inc. XXXIII da CF
Matriz	1.1 a 1.4	2.1 a 2.6	3.1 a 3.4	4.1 a 4.3 (se for o caso, observar a regra estabelecida no §1° inc. III do art. 77 RILC)	5
Filial	1.1 a 1.4 (em nome da Matriz)	2.1, 2.4, 2.5 e 2.6 (em nome da Filial) 2.2, 2.3 e 2.4 (em nome da Matriz)	3.1 a 3.4 (em nome da Matriz)	4.1 a 4.3 (em nome da Matriz ou da própria Filial) (se for o caso, observar a regra estabelecida no §1° inc. III do art. 77 RILC)	5
Outros (*)(**)	1.7 a 1.9	(*) Observar que na habilitação a Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada por meio de Declaração de Pleno Adimplemento, conforme o disposto no item 2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista. (**) Dispensada	3.1 OU (listar os documentos elencados no item 3 e incluir a observação citada em "(***)" abaixo	4.1 a 4.3 (admitindo-se neste caso atestado de subcontratado observadas as condições do §1° inc. III do art. 77 RILC)	5

- (*) Cooperativas, Fundos de Investimentos, Entidades de Previdência Privada e Instituições Financeiras
- (**) Empresas Estrangeiras: a) observar documentos equivalentes do país de origem, comprobatórios de constituição da empresa, como estatutos e documentos constituintes. b) prova de constituição da diretoria em exercício, em se tratando de sociedade anônima ou por ações, devidamente publicada e arquivada em órgão próprio de seu país de origem, inclusive com poderes de representação legal da sociedade, ou documentação equivalente, sujeita à comprovação.
- (***) Deverão ser apresentados todos os documentos listados em Qualificação Econômico-Financeira. Para os documentos que o Licitante não esteja sujeito à comprovação na forma da Lei, desde que devidamente justificado, serão aceitos documentos equivalentes ou quando for o caso não serão exigidos

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

	Habilitação Jurídica	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Qualificação Econ. Financeira	Qualificação Técnica	Declaração art. 7º, inc. XXXIII da CF
Matriz	1.1 a 1.4 (de cada consorciado) 1.8	2.1 a 2.6 (de cada consorciado)	3.1 a 3.5 (de cada consorciado)	4.1 a 4.3 (se for o caso, observar a regra estabelecida no §1° inc. III do art. 77 RILC)	5
Filial	1.1 a 1.4 (em nome da Matriz) 1.8	2.1, 2.4, 2.5 e 2.6 (em nome da Filial) 2.2, 2.3 e 2.4 (em nome da Matriz)	3.1 a 3.5 (em nome da Matriz)	4.1 e 4.3 (em nome da Matriz ou da própria Filial) (se for o caso, observar a regra estabelecida no §1º inc. III do art. 77 RILC) 4.2 (quando empresa de engenharia)	5
Outros (*)(**)	1.7 a 1.9 (de acordo com a característica do Licitante) 1.10	(*) Observar que na habilitação a Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada por meio de Declaração de Pleno Adimplemento, conforme o disposto no item 2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista. (**) Dispensada.	[Nota para o Elaborador] 3.1 OU (listar os documentos elencados no item 3 e incluir a observação citada em "(***)" abaixo	4.1 a 4.3 (admitindo-se neste caso atestado de subcontratado observadas as condições do §1º inc. III do art. 77 RILC)	5

- (*) Cooperativas, Fundos de Investimentos, Entidades de Previdência Privada e Instituições Financeiras
- (**) Empresas Estrangeiras: a) observar documentos equivalentes do país de origem, comprobatórios de constituição da empresa, como estatutos e documentos constituintes. b) prova de constituição da diretoria em exercício, em se tratando de sociedade anônima ou por ações, devidamente publicada e arquivada em órgão próprio de seu país de origem, inclusive com poderes de representação legal da sociedade, ou documentação equivalente, sujeita à comprovação.
- (***) Deverão ser apresentados todos os documentos listados em Qualificação Econômico-Financeira. Para os documentos que o Licitante não esteja sujeito à comprovação na forma da Lei, desde que devidamente justificado, serão aceitos documentos equivalentes ou quando for o caso não serão exigidos.

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
- 1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e registro comercial, no caso de sociedades limitadas, acompanhada das publicações exigidas dos referidos documentos pela Lei Federal nº6.404/1976, no caso de sociedades anônimas e de sociedades limitadas de grande porte. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores;
- 1.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/12;
- 1.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 1.6 comprovação da condição de Licitante detentor do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, conforme seu enquadramento, da seguinte forma:
- a) **Sociedade Empresária** ou Empresário Individual (MEI/EIRELI) apresentar a certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8° da IN 103, de 30/04/07, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, quando o Licitante for registrado em Junta Comercial.
- b) **Sociedade Simples -** apresentar a Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pelo Cartório, quando o Licitante for registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- c) comprovação da condição de **sociedade cooperativa** da seguinte forma:
- (i) apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- NOTA A SABESP alerta que em cumprimento aos princípios da celeridade e da razoabilidade, é dever do Licitante estar com a certidão referida em 1.6 à mão, para envio imediato, por upload, por e-mail, ato contínuo da solicitação da SABESP, sob pena de inabilitação desse Licitante.
- 1.7 no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o Certificado/Declaração de regularidade na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo ou em outra organização estadual de cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial.
- 1.8 no caso de fundo de investimento, os seguintes documentos: (a) comprovante de registro do fundo de investimento na CVM; (b) ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente; (c) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no cartório de títulos e documentos; (d) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento perante a CVM; (e) prova de eleição dos representantes do administrador; (f) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da licitação, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da licitação, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; (g) certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes; e (h) demonstração do administrador do fundo de que (i) há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º da instrução CVM n.º 391, de 16 de julho de 2003, se o caso; ou, alternativamente, (ii) apresentação de declaração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, acompanhada de cópia do anúncio de encerramento.
- 1.9 no caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.
- 1.10 no caso de Consórcio apresentar o compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, com as firmas reconhecidas. Tratando-se de procurador o Instrumento de procuração público ou particular, do qual conste poderes específicos para representar a sociedade consorciada e de acordo com a legislação vigente, observando o teor abaixo:
- a) designação do **CONSÓRCIO** e sua composição; estando proibida a utilização do nome "SABESP" na denominação do consórcio;
- b) empreendimento que constitui o objeto do **CONSÓRCIO**;
- c) prazo de duração do **CONSÓRCIO**, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses; bem como o endereço do **CONSÓRCIO** e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) definição das obrigações e responsabilidade de cada consorciada e das prestações específicas (participação), em relação ao objeto da presente Licitação; indicando as normas sobre recebimento de receitas e partilhas de resultado, os percentuais de pagamentos, por serviço realizado, destinados à cada uma das sociedades consorciadas deverão estar claramente definidos;

Para que os pagamentos sejam efetuados, deverá ser definido no Termo de Constituição do Consórcio, o escopo que cada empresa irá realizar, devendo ser apresentada ainda, declaração expressa sobre os percentuais de pagamentos, a cada medição, respeitadas as condições do subitem anterior. Caso o escopo de cada empresa não seja definido, cada medição será realizada de acordo com o percentual da constituição do consórcio.

Não serão realizados pagamentos exclusivos à líder ou ao CNPJ do Consórcio.

- e) normas sobre administração do **CONSÓRCIO**, contabilização, representação das sociedades consorciadas; formas de deliberação sobre assuntos de interesse comum, como número de votos que cabe a cada consorciado, contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver;
- f) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, em relação à presente Licitação e ao eventual termo de contrato dela decorrente e que assinarão, como anuentes, o termo de contrato decorrente da presente Licitação e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do CONSÓRCIO;
- g) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente Licitação até a conclusão dos serviços dela decorrentes;
- h) apresentação da empresa líder do **CONSÓRCIO**, que será a empresa a relacionar-se com a SABESP em nome do **CONSÓRCIO**;
- i) apresentação da sociedade que representará o **CONSÓRCIO** na Sessão Pública da Licitação SABESP por meio de seu(s) representante(s), com poderes para decidir sobre as fases do processo eletrônico, apresentar propostas, ofertar lances de preços, negociar preço, interpor e desistir de recursos administrativos, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do **CONSÓRCIO**;
- j) declaração na qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, respondendo pelo Licitante durante os trabalhos da Licitação; tratando-se de procurador: o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para assinar Proposta e enviá-la pelo sistema, formular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre os já indicados neste parágrafo, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- k) designação do representante legal do **CONSÓRCIO**. Indicar ainda representante(s) com poderes para firmar o termo de contrato decorrente desta Licitação;
- compromisso tácito das consorciadas, de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência da SABESP, até o cumprimento do objeto da Licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do CONSÓRCIO, definido no item c) anterior;
- m) compromisso expresso de que apresentarão, antes da assinatura do termo de contrato decorrente da presente Licitação, o instrumento de constituição do **CONSÓRCIO**, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo permanente;
- n) compromisso expresso de que providenciarão o arquivamento nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e IN nº 74 de 28/12/98 do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo do instrumento da constituição do **CONSÓRCIO** no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual termo de contrato decorrente da presente Licitação.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de habilitação a Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada por meio de Declaração de Pleno Adimplemento em relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Modelo Capítulo V). Caso o Licitante venha a se sagrar vencedor do certame o rol dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista deverão ser apresentados como condição prévia para assinatura do contrato. As certidões devem estar válidas na data da assinatura do contrato.

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ e de Situação Cadastral, comprovando situação ativa. (Documento válido somente mediante consulta online, junto ao Órgão Federal competente).
- 2.2 certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade na data de assinatura do contrato. (Documento a ser confirmado online, junto ao Órgão Federal competente)
- 2.3 certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF, com validade na data da assinatura do contrato. (Documento a ser confirmado online, junto ao Órgão Federal competente).
- 2.4 certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, ou positiva com efeitos de negativa comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com validade na data da assinatura do contrato. (Documento a ser obtido pela SABESP junto aos portais da Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
- 2.5 certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual ou positiva com efeitos de negativa referente à regularidade do ICMS datada de, no máximo, 06 (seis) meses anteriores à data da assinatura do contrato observada a validade aposta no documento ou certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa, obtida por meio do endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado PGE, para as emissões ocorridas após a publicação no Estado de São Paulo da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010, com validade de 30 (trinta) dias. Empresas que nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob as penalidades cabíveis, tal condição.
- 2.6 certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal ou positiva com efeitos de negativa referente à regularidade mobiliária, pertinente ao objeto licitado, datada de, no máximo, 06 (seis) meses anteriores à data da assinatura do contrato, observada a validade aposta no documento. (Documento a ser confirmado online, junto à Secretaria Municipal de Finanças nos Municípios que disponibilizarem esse serviço). [Parecer PGE 06/2015 somente quanto a tributos ou outros créditos relacionados ao objeto em certame e à atividade desempenhada pela licitante]
- 3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 3.1 Deverão ser apresentadas as seguintes certidões, conforme o caso:
- (i) **certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação para comprovação dos documentos de habilitação.
- a) nas hipóteses em que a certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o Licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- (ii) certidão negativa de insolvência civil ou documento de nomenclatura equivalente (ações e execuções cíveis, fiscais e criminais estadual e federal); expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação para comprovação dos documentos de habilitação; para licitantes que não estejam sujeitas à falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.
- NOTA: a Ficha Cadastral do CAUFESP contempla e substitui apenas a certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, não se prestando, desta forma, a substituir a certidão negativa de insolvência civil.
- 3.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- NOTA: As informações para comprovação da data de encerramento do exercício fiscal e os poderes dos administradores para assinatura das demonstrações financeiras, devem constar do Contrato/Estatuto Social ou instrumento jurídico legal

OU

- (i) quando o balanço patrimonial do exercício social for apresentado por período(s) (mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral ou semestral), o Licitante deverá apresentar, em complementação, Declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo contador, informando que os valores apurados no último período, contemplam o resultado acumulado do último exercício social, já exigível. (Modelo Capítulo V)
- a) para a apresentação na forma da lei, considerar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis:

Forma Jurídica	Regime Tributário	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados:	Prazo para apresentação Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis
	Lucro Real	(I) do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital ou do Termo de Autenticação, ambos emitidos por meio do Sistema SPED Contábil. (Instrução Normativa RFB n° 1.774/2017 e suas atualizações) (II) Declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo Contador, informando a condição de optante pelo Lucro Real (Modelo – Capítulo V)	Último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração
Sociedade Empresária/ Cooperativa demais empresas optantes pelo SPED Contábil	Lucro Presumido enquadrada nos termos da IN 1.774/2017	(I) do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital ou do Termo de Autenticação, ambos emitidos por meio do Sistema SPED Contábil. (Instrução Normativa RFB n° 1.774/2017 e suas atualizações) (II) Declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo Contador, informando a condição de optante pelo Lucro Presumido (Modelo – Capítulo V)	
	Lucro Presumido não enquadrada nos termos da IN 1.774/2017(*)	(i) de Declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo Contador, informando a condição de optante pelo Lucro Presumido não enquadrado nos termos da IN 1.774/2017. (Modelo – Capítulo V)	É o prazo estabelecido pelo art. 1.078 do Código Civil Lei 10.406/02 (04 meses após o encerramento do exercício social)
	Simples Nacional(*)	(i) de Declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo Contador, informando a condição de Optante Simples. Esta condição será verificada junto ao site da Receita Federal. (Modelo – Capítulo V)	

^(*) As empresas desobrigadas, que optaram por encaminhar sua escrituração contábil, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, **enquadram-se no prazo estabelecido pela IN 1.594/15** (último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração).

Forma Jurídica			Prazo para apresentação Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis	
Sociedade	Capital Aberto	(i) da ata de aprovação (Assembleia Geral Ordinária), devidamente arquivada na Junta Comercial, todos publicados no Diário Oficial do Estado.		
Anônima / Sociedade em comandita por ações	Capital Fechado	com Patrimônio Líquido inferior à R\$ 2 milhões e menos de 20 acionistas - extraídos do Livro Diário em cópias legíveis e autenticadas, acompanhados de termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial.	É o prazo estabelecido pelo art. 1.078 do Código Civil Lei 10.406/02 (04 meses após o encerramento do exercício social)	

Sociedade Empresária de Grande Porte, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007

Cooperativa de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (i) de Declaração assinada pelo sócio da empresa e pelo Contador, informando sua condição, nos termos da IN 1.774/2017. (Modelo – Capítulo V)

NOTA: Casos excepcionais que não se enquadrem nas situações acima serão passíveis de diligenciamento, nos termos da Alínea - Diligências, Esclarecimentos Complementares e Saneamento de Falhas do Capítulo I.

- b) a boa situação financeira da sociedade será comprovada por meio dos seguintes índices contábeis:
 - Índice de Liquidez Geral

$$LG \ge 1,10$$

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

- Grau de Endividamento Total

$$ET \le 0.70$$

$$ET = \frac{\text{passivo circulante}}{\text{ativo total}} + \text{passivo não circulante}$$

- (i) em se tratando de Licitante que tenha encerrado seu exercício social há mais de 6 (seis) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser apresentado, em conjunto com os documentos indicados na alínea a), o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- (ii) no caso de Licitante constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

- (iii) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanco patrimonial consolidado da matriz.
- (iv) a condição prevista em (i) anterior, impossibilita a obtenção de índices e, de consequência, ficam dispensados pela SABESP.
- 3.3 Declaração de Optante ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições -Simples Nacional e/ou Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, conforme modelo - Capítulo V, caso o Licitante enquadre-se nessa situação.
- 3.4 Comprovação de patrimônio líquido do último exercício social de, no mínimo 10% (dez por cento) do valor final ofertado pelo Licitante.
- 3.5 O patrimônio líquido exigido para o consórcio será 30% (trinta por cento) superior ao correspondente valor do subitem 3.4 da alínea D deste Capítulo. Esse valor deverá ser comprovado pelo somatório do património líquido das empresas consorciadas na proporção de sua respectiva participação.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 atestado(s) em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea "a" adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.
- a) as características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:
 - Fornecimento dos Equipamentos do Sistema de Injeção de Oxigênio e do Sistema de Supervisão e Controle 35,06% do Preço Referencial SABESP.
 - Serviços de Monitoramento (Estações Fixas, Estação Móvel e Monitoramento Convencional) 23,60% do Preço Referencial SABESP.
 - Operação e Manutenção do Sistema 18,93% do Preço Referencial SABESP.
 - Avaliação da Tecnologia 5,25% do Preço Referencial da SABESP.
- b) A priori, para fins de apresentação de atestados, consideram-se serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos relacionados no subitem "a" anterior, os itens relacionados a seguir:
- (i) Execução ou ampliação de uma Estação de Tratamento de Esgoto pelo processo de Lodos Ativados, para capacidade de tratamento não inferior a 250 L/s, incluindo obras civis, fornecimento, montagem eletromecânica, suprimento de oxigênio por sopradores de ar, automação, instrumentação, sistema de supervisão e controle e operação assistida. A exigência do Atestado de implantação de ETEs com sistema de Lodos Ativados no porte requerido guarda equivalência com a complexidade do objeto a ser licitado.
- c) para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes do subitem b), a Licitante poderá se utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos contratos quantos dispuser a Licitante, correspondentes a quaisquer períodos.
- d) serão aceitos os atestados que comprovem as características de maior relevância constante do item b) (i) acima, separadamente ou emitidos em um único documento, tanto para empresa isolada como em consórcio;
- e) para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante que tenha se valido de atestados emitidos por signatários que não sejam contratantes titulares, fica reservada à SABESP a promoção de diligências necessárias. Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante são de sua responsabilidade, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do procedimento licitatório.
- f) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do emitente;
- período de vigência do contrato;
- objeto contratual;
- outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela SABESP.

NOTA: As exigências constantes dos subitens 4.1 e 4.3 deste Capítulo poderão ser comprovadas por parte de cada consorciado admitindo-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

- 4.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo [CREA/CAU], em nome do Licitante, com validade na data da apresentação.
- 4.3 Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA, do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea d adiante, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.
- a) a Certidão de Acervo Técnico CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 5° da Resolução n° 1.010/05 do CONFEA e relacionadas a execução de obras, e/ou serviços de engenharia, a saber:
 - Gestão
 - Coordenação
 - Direção
 - Execução
 - Fiscalização
 - Supervisão
- b) o(s) **profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica** deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa Licitante na data de apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação. A comprovação de vínculo deste profissional pode se dar mediante contrato social ou registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- (i) o contrato de prestação de serviços mencionado no "caput" desta letra "b" deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Este registro só será exigido da licitante a qual for adjudicado o contrato para a execução das obras e/ou serviços objeto do Edital, como condição de assinatura do termo de contrato.
- c) o(s) **profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica** que possibilitou(aram) a habilitação do Licitante deverá(ão) atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s) na execução do contrato. Além desse(s), o Licitante poderá indicar outro(s) profissional(is) para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s).
- (i) o(s) responsável(is) técnico(s) deverão ser, necessariamente, engenheiro(s) em número suficiente de profissionais com habilitação legal em cada especialidade que compõe o escopo principal da futura contratação o(s) qual(is) apresentará(ão) Declaração Individual de Responsável Técnico, autorizando sua(s) indicação(ões) (modelo Capítulo V).
- d) as características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:
- (i) Execução ou ampliação de uma Estação de Tratamento de Esgoto pelo processo de Lodos Ativados, para capacidade de tratamento não inferior a 250 L/s, incluindo obras civis, fornecimento, montagem eletromecânica, suprimento de oxigênio por sopradores de ar, automação, instrumentação, sistema de supervisão e controle e operação assistida. A exigência do Atestado de implantação de ETEs com sistema de Lodos Ativados no porte requerido guarda equivalência com a complexidade do objeto a ser licitado.
- NOTA para que a Qualificação Técnica seja comprovada por empresa subcontratada, o Licitante deverá, ainda, apresentar declaração (Modelo Capítulo V) indicando esta condição e informando: razão social, CNPJ, endereço, representantes legais da empresa subcontratada.

- NOTA: A SABESP alerta que em cumprimento aos princípios da celeridade e da razoabilidade, é dever do Licitante estar com os documentos de habilitação não substituídos pela Ficha Cadastral do CAUFESP, à mão, para envio imediato, via upload ou por e-mail, ato contínuo da solicitação da Comissão Julgadora, sob pena de inabilitação desse Licitante.
- 5 Declaração do Licitante de que se encontra em situação regular na observância das vedações estabelecidas no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

NOTA: A referida declaração de prova de regularidade consta do documento preenchido no momento do cadastramento da proposta do Licitante.

- **6 FICHA CADASTRAL DO CAUFESP (**observados os segmentos específicos de mercado não contemplados no rol de documentos exigidos pelo CAUFESP.)
- 6.1 A Ficha Cadastral do CAUFESP, substituirá os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.4 e 3 (exceto a certidão negativa de insolvência civil), desde que observada a regra abaixo estabelecida.

NOTA os documentos relacionados ao item 2 serão verificados quando da assinatura do contrato.

- 6.2 A Ficha Cadastral do CAUFESP somente substituirá os documentos nela vigentes e correspondentes aos itens acima, considerando a seguinte situação:
- a) Ficha Cadastral Situação Ativo, Atualização Cadastral Em Elaboração, Atualização Cadastral Aguardando Análise e Atualização Cadastral Em Análise.
- (i) complementarmente a essa Ficha Cadastral apresentar apenas os documentos necessários para atendimento de todas as condições exigidas nesta **Alínea Documentos de Habilitação**; com data de validade expirada ou sem data de validade aposta na Ficha Cadastral. Os documentos vigentes relacionados na Ficha Cadastral estão dispensados de apresentação.
- b) Para novas inscrições, todos os documentos e condições exigidos para cadastramento deverão ser entregues em uma das Unidades Cadastradoras.

Com relação à Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal e a Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, quando **não disponibilizadas na Ficha Cadastral do CAUFESP**, o Licitante obrigatoriamente deverá apresentar os documentos.

- c) Os demais documentos, que não constam da Ficha Cadastral do CAUFESP, deverão ser enviados a pedido da SABESP, quando da realização da fase de habilitação. O Licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas até o próximo dia útil ao da realização da Sessão Pública, salvo se outro prazo tiver sido estabelecido pela SABESP.
- d) Os documentos de que trata o **subitem "c" anterior**, devem ter sido emitidos até a data de abertura da primeira Sessão Pública e estarem válidos na data de abertura da primeira Sessão Pública. Documentos emitidos em data posterior àquela não serão considerados para efeito de Habilitação, ressalvado o disposto no subitem 3.1 da Alínea Documentos de Habilitação deste Capítulo.
- 6.3 Os valores dos índices contábeis a serem considerados pela SABESP para efeito do subitem d anterior, serão aqueles constantes da correspondente Ficha Cadastral apresentada, validados pela Unidade Cadastradora do CAUFESP quando de sua emissão.
- 7 Se o Capital Social e/ou Patrimônio Líquido constante da Ficha Cadastral, mencionada no **item d anterior**, não atender o disposto no subitem específico, o Licitante deverá, em complementação, apresentar documentação que comprove a exigência do referido subitem.
- 8 Caso o balanço patrimonial constante da Ficha Cadastral do CAUFESP resultar em índices contábeis que não atendam os valores limites estabelecidos no item 3 - Qualificação Econômico-Financeira o Licitante poderá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis nos termos deste mesmo item 3.
- 9 Na situação excepcional de greve notoriamente constatada, a SABESP admitirá a apresentação do correspondente documento vencido acompanhado (i) das subsequentes guias de recolhimento dos impostos, quando couber; e/ou (ii) do protocolo de solicitação do documento; e (iii) de declaração do

Licitante onde conste expressamente a sua regularidade junto ao órgão competente e o seu comprometimento em apresentar o documento de situação regular, na primeira oportunidade viabilizada por esse órgão; fator condicionante para a assinatura do instrumento de contratação.

CAPITULO III - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

ALÍNEA A - APRESENTAÇÃO DE LANCES OU PROPOSTAS

- 1 A sessão de processamento da Licitação SABESP será conduzida, via INTERNET, pela Comissão Julgadora, designada no Dossiê do processo.
- 1.1 Para a condução da sessão será utilizada ferramenta da tecnologia da informação que permite a condução pela Comissão Julgadora dos procedimentos durante a Sessão Pública. O sistema eletrônico utiliza recursos de criptografia e de autenticação para assegurar as condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. O sistema eletrônico espelha as regras do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP, reproduzindo os procedimentos, de modo sequencial, viabilizando o recebimento de Propostas, a realização da Sessão Pública, conferindo transparência, rapidez e segurança aos atos praticados.
- 1.2 Cumprido o Credenciamento, nos termos da Alínea A do Capítulo II deste Edital, enviadas as Propostas, por representante credenciado, até a data e hora limites e local estipulados no Texto de Publicação, a Comissão Julgadora dará início à Sessão Pública.
- 1.3 O sistema eletrônico somente permitirá apresentar uma única Proposta por Licitante.
- 1.4 Respeitado o período de apresentação de propostas, o sistema eletrônico permitirá sua substituição pelo Licitante. Não é possível o envio ou substituição de Propostas após a data e o horário limites estabelecidos, qualquer que seja a alegação.
- 1.5 Tendo em vista que a proposta deve ser apresentada na Planilha de Orçamento do certame, preenchida em TELA especifica do sistema eletrônico com o valor total da proposta e nunca com preços unitários dos serviços, o julgamento comercial recairá sempre sobre o valor total ofertado.
- 1.6 Após o horário limite fixado para envio das "Propostas", nenhuma outra será recebida pela SABESP, não cabendo ao Licitante qualquer direito de reclamação.
- a) Todas as referências no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observam o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- b) A partir do horário previsto no Edital terá início a Sessão Pública da Licitação SABESP pela Comissão Julgadora, mediante senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema eletrônico.
- 1.7 As "Propostas" serão abertas, em Sessão Pública, pela Comissão Julgadora nomeada pela SABESP, que deverá obrigatoriamente divulgar de imediato o conteúdo das "Propostas" na forma apresentada, sem, contudo, identificar os Licitantes.
- 1.8 É de responsabilidade exclusiva do Licitante a operação do sistema eletrônico, via "INTERNET", donde se presume sua total capacidade para a realização das transações inerentes à Licitação SABESP.
- a) O Licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, por meio de sua senha de acesso ao sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Declarações, Propostas e lances.
- b) Compete, ainda, ao Licitante acompanhar as operações do sistema informatizado durante a Sessão Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou por sua desconexão.
- c) Na hipótese de desconexão da Comissão Julgadora, por problemas técnicos ocorridos no site da SABESP, no decorrer da etapa competitiva ou da concessão do Direito de Preferência previsto em 10.2 a), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando a Comissão Julgadora, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- d) Na hipótese de desconexão por problemas técnicos ocorridos no site da SABESP, em qualquer etapa do certame, a Comissão Julgadora retomará o processo, decidindo sobre sua continuidade, sem prejuízo dos atos realizados.

- 1.9 Em quaisquer dos casos, quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos Licitantes, ou após a ciência de todos os Licitantes, a Comissão Julgadora dará prosseguimento a Sessão Pública.
- 1.10 Quando a desconexão persistir inviabilizando o prosseguimento do certame este estará automaticamente suspenso, contudo serão considerados válidos e aproveitáveis os atos até então praticados e registrados pelo sistema eletrônico. A retomada dos trabalhos obedecerá a razoabilidade quanto a antecedência entre a comunicação expressa da SABESP e a data/horário para a retomada dos trabalhos do ponto a partir do qual a sessão foi paralisada.
- 1.11 A revelação da identidade dos autores das "Propostas" e lances somente ocorrerá quando da fase de habilitação, tanto para a Comissão Julgadora como para os Licitantes e demais observadores, exceto o Licitante detentor da "melhor oferta", que será identificado para fins de negociação.
- (i) para o bom andamento dos trabalhos os Licitantes não deverão se identificar até que o sistema revele a identidade dos mesmos, porém, **não se constituirá em motivo de desclassificação**, a identificação de Licitante(s), que não ocasione prejuízo ao processo.

ALÍNEA B - JULGAMENTO DE PROPOSTAS

- 1 A Comissão Julgadora não levará em conta qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes.
- 2 No tempo regulamentar concedido pela Comissão Julgadora para a etapa de lances, prevalecendo o horário limite registrado pelo sistema, no painel e em mensagem registrada no "chat", será dado início à etapa de apresentação de lances pelos Licitantes, que deverão ser formulados, por quaisquer dos Licitantes classificados, aleatoriamente, em valores totais distintos, decrescentes e inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, possibilitando a disputa em quaisquer classificações no certame.
- 2.1 Será permitido aos Licitantes detentores das ofertas selecionadas, apresentarem lances, somente via sistema eletrônico, de forma aleatória, sendo de domínio público o lance ofertado e o horário da oferta. Os lances devem ser cadastrados na parte superior do painel, segundo campo à esquerda, campo LANCE.
- 2.2 O desconto mínimo admissível para os lances é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Este desconto deverá incidir: a) em relação a menor oferta, caso o lance esteja disputando a menor oferta; ou b) em relação ao último lance ofertado ou proposta do próprio licitante, caso o lance esteja disputando as demais posições.
- 2.3 Caso o Licitante, na etapa de lances, oferte um valor incorreto, deverá admiti-lo publicamente através do sistema eletrônico, dentro do tempo estipulado para lances, solicitando seu cancelamento à Comissão Julgadora que decidirá motivadamente quanto a aceitação.
- 2.4 A Comissão Julgadora estipulará tempo regulamentar totalmente controlado pelo sistema para que os Licitantes detentores das propostas classificadas apresentem lances, de acordo com os comandos contidos no item 2 anterior.
- 2.5- Exceção feita ao estipulado no subitem 2.3 anterior, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades previstas no item 5 Alínea J deste Capítulo III.
- 2.6 Quando houver lance nos últimos cinco minutos do tempo regulamentar, o sistema automaticamente prorrogará esse tempo por cinco minutos adicionais, a partir do momento do referido lance, e caso ainda haja lance nessa prorrogação serão concedidos aos Licitantes mais cinco minutos, e assim sucessivamente, até que não mais sejam registrados quaisquer lances.
- a) O horário de prorrogação a ser considerado é aquele registrado no painel e em mensagem registrada no "chat", período esse administrado, automaticamente, pelo Sistema.
- b) Esse cálculo do tempo de prorrogação é impactado pelo critério de arredondamento de horário em nível de "segundos" e pelo tempo de processamento das informações demandado pelo Sistema.
- 3 Finalizada a etapa de lances constatado empate entre duas ou mais propostas na primeira colocação da classificação será promovida uma disputa final, onde os Licitantes poderão apresentar nova

proposta fechada, em prazo estipulado e cujos valores serão tornados público de forma concomitante pela Comissão Julgadora.

- 3.1 Persistindo o empate a Comissão Julgadora avaliará o desempenho prévio dos licitantes, com propostas na condição de empate, desempenho este, considerado a partir das contratações celebradas sob a égide do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.
- 3.2 Mantendo-se ainda a condição de empate o novo ordenamento dos valores será procedido tomando por base os critérios a seguir elencados, aplicados de forma sucessiva e ordenada:
- (I) produtos e serviços produzidos no País.
- (ii) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- (iii) produtos e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- (iv) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 3.3 Caso a aplicação das regras constantes em 3, 3.1 e 3.2 não sejam suficientes para o desempate, a Comissão Julgadora realizará sorteio por meio do sistema, em Sessão Pública, o qual apresentará seu resultado oferecendo o formato do novo ordenamento, válido para todos os efeitos do procedimento licitatório.
- 3.4 No momento oportuno este procedimento também será adotado para o desempate nas demais posicões.
- 4 **Declarada encerrada a etapa competitiva** dos lances e ordenadas as Ofertas, a Comissão Julgadora procederá ao exame das mesmas, observando:
- 4.1- Quando a Oferta primeira classificada for apresentada por Licitante que não se enquadre no tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, serão identificados pelo sistema, todos os valores propostos por empresas que nele se enquadrem, no intervalo de até 10,00% superior (considerados até a 2º casa decimal), à proposta apresentada pelo Licitante que detenha a menor oferta até então.
- 4.2- Na situação prevista em **4.1 anterior**, serão igualmente identificadas pelo sistema, as propostas apresentadas por empresas que se enquadrem no tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 que não tenham realizado lances na etapa competitiva.
- a) Será concedido ao Licitante que se enquadre no tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, mais bem classificado, com a sua proposta original ou com seu último lance ofertado na etapa competitiva, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para a apresentação de novo valor dispensado da regra de redução mínima de lance prevista em 2.2 porém, que seja inferior ao menor preço apurado na etapa de lances, sob pena de preclusão, nos termos do § 3°, inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- b) O Licitante deverá se manifestar declarando sua intenção no "chat".
- c) Caso apresente valor inferior ao menor preço apurado na etapa competitiva, nas condições previstas na alínea "a" acima, a empresa que se enquadre no tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 terá sua Oferta classificada em primeiro lugar.
- d) Renunciado o **Direito de Preferência** pelo Licitante que se enquadre no tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 convocado para formular nova proposta, convocam-se os demais licitantes detentores do mesmo tratamento nas situações previstas em **4.1 e 4.2 anteriores**, na ordem crescente de classificação para o exercício do mesmo direito, nos termos do inciso II do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- e) Na hipótese de todas as empresas detentoras do tratamento previsto pela Lei Complementar nº 123/06 nas situações previstas em 4.1 e 4.2 anteriores renunciarem ao Direito de Preferência, será considerada primeira classificada a empresa que apresentou originalmente, ao final da etapa de lances, a proposta de menor valor, nos termos do § 1°, inciso III do artigo 45.
- Nota A ausência, na Sessão Pública, do representante legal do Licitante que se enquadre no tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, resultará na preclusão a exercer o **Direito de Preferência** que lhe confere a Lei Complementar nº 123/06, em especial o § 3°, inciso III do artigo 45.

5 - A ausência, na Sessão Pública, do representante legal do Licitante que encaminhou sua Proposta, não resultará na sua desclassificação e terá sua Proposta julgada. Nesta hipótese apenas decairá do direito de interpor recurso administrativo.

ALÍNEA C - VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS

- 1 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas será verificada a efetividade dos mesmos, desclassificando-se aqueles que:
- 1.1 contenham vícios insanáveis;
- 1.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 1.3 apresentem preços inexequíveis;
- 1.4 permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, após a fase de negociação;
- 1.5 não demonstrem sua exequibilidade, quando exigido pela Comissão Julgadora, inclusive após diligências que visem constatar a efetividade da proposta;
- 1.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.
- 2. A verificação de efetividade da proposta recairá exclusivamente em relação aos lances e propostas do primeiro classificado.
- 3. Para licitações de **obras e serviços de engenharia**, além da observância de lances ou propostas, para o atendimento do **item 1.3 acima** serão consideradas **propostas inexequíveis** aquelas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela SABESP; ou
- II. valor do orçamento estimado pela SABESP.
- 3.1 A Comissão Julgadora poderá selecionar como exequível as propostas com valores globais inferiores a 70 % (setenta por cento), porém será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as **modalidades previstas neste instrumento**, igual a diferença entre o valor a que se referem os incisos I e II e o valor da proposta.
- 4 Caso não se realizem lances no tempo regulamentar, será verificada a compatibilidade entre a Proposta de "valor total ofertado" e o valor SABESP estimado para a contratação, aferindo-se sua efetividade.
- 5- Fica estipulado o Orçamento SABESP como limite máximo para o valor total da Oferta.
- 6- Se a oferta não atender as condições de efetividade, a Comissão Julgadora examinará a oferta subsequente, observada a ordem de classificação das Ofertas e as regras contidas em **4.1 e 4.2, da alínea B** e assim sucessivamente, até a apuração de uma Oferta que atenda ao Edital.
- 7 Quando comparecer único Licitante ao certame, ou houver única Proposta válida, a Comissão Julgadora suspenderá a Sessão Pública e, após analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, encaminhará o processo à autoridade superior, que proferirá decisão quanto ao prosseguimento do certame ou sua revogação.

ALÍNEA D - NEGOCIAÇÃO

- 1- Após a análise sobre a efetividade da proposta a Comissão Julgadora negociará condições mais vantajosas com o Licitante detentor da **melhor proposta**, quer no que se refere ao preço, quer no que se refere a prazos ou outras condições determinadas no edital, inclusive técnicas, observado o critério de julgamento definido.
- 2- Quando após a negociação o preço do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado esta proposta será desclassificada e será verificada, sucessivamente, a efetividade da proposta melhor classificada seguinte, até que seja atendida as condições dispostas na alínea C anterior.
- 3- Se a providência estabelecida no item 2 anterior lograr êxito a proposta será considerada "melhor oferta", caso contrário, o certame será revogado.

4- É prerrogativa da Comissão Julgadora a faculdade de solicitar ao Licitante detentor da melhor oferta, a composição de preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, para o que fixará prazo, sem prejuízo na continuidade da sessão.

ALÍNEA E - HABILITAÇÃO

Procedida a negociação a Comissão Julgadora passará à verificação da Documentação de Habilitação apresentada pelo Licitante detentor da melhor oferta e da Situação da Ficha Cadastral disponível naquele momento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, para confirmação das suas condições de habilitação, com base no previsto neste Edital em seu Capítulo II, Alínea D, assegurado o direito ao Licitante de sanear falhas formais, apresentando documentação atualizada e/ou regularizada.

Para tanto deverá enviá-lo(s) aos cuidados da Comissão Julgadora, a seu pedido ou por iniciativa do próprio Licitante, via upload disponibilizado pelo Sistema (Lei 9.800, de 26/05/99 que permite a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, aplicável por extensão aos processos administrativos). Não será necessário ser apresentado pelo Licitante a Ficha Cadastral do CAUFESP, em face da verificação pela Comissão Julgadora junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP para a constatação das condições de habilitação do Licitante.

A Comissão Julgadora verificará a conformidade dos "Documentos de Habilitação" que tenham sido encaminhados via upload para produzir os efeitos necessários ao(s) esclarecimento(s)/correção(ões). Nessa hipótese de encaminhamento, o Licitante terá até o dia útil seguinte para o envio do documento original ou da cópia devidamente autenticada para a Unidade Responsável pela realização do certame.

Em síntese, os Documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão Julgadora, observados os seguintes critérios:

- 1 A Comissão Julgadora verificará a conformidade dos Documentos de Habilitação sendo permitido ao Licitante sanear falha(s) formal(is) relativa(s) aos Documentos de Habilitação, nesta fase.
- 1.1 A Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, observados os segmentos específicos de mercado não contemplados no rol de documentos exigidos pelo CAUFESP.
- 1.2 Será admitido, para correção da(s) falha(s) formal(is), o encaminhamento de documento(s)/esclarecimento(s) por qualquer método, que venha a produzir o(s) efeito(s) necessário(s) ao(s) esclarecimento(s)/correção(ões). Nessa hipótese, o Licitante terá um prazo de até o dia útil seguinte à sessão, salvo se outro prazo for estabelecido pela SABESP, para o envio do documento original, ou da cópia devidamente autenticada,
- a) A documentação atualizada e/ou regularizada encaminhada pelo Licitante se prestará apenas ao atendimento das exigências definidas para este Procedimento Licitatório.
- 1.3 Informações meramente declaratórias do Licitante, confirmadas por seu representante legal, serão consideradas suficientes para o efeito de habilitação, que serão devidamente registradas na Ata da Sessão Pública.
- 1.4 O desatendimento às exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua Proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 2 Independentemente de constar na Ficha Cadastral do CAUFESP a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa CNDT será obtida pela SABESP junto aos portais da Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e sua regularidade verificada por ocasião da assinatura do contrato.
- a) Na impossibilidade de consulta junto aos portais da Justiça do Trabalho, a SABESP poderá:
- solicitar o envio do referido documento válido na data da assinatura do contrato por meio eletrônico, o qual será objeto de verificação de autenticidade, na primeira oportunidade,
 ou
- (ii) aceitar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa CNDT, que constar na Ficha Cadastral do CAUFESP, do Licitante, se esta estiver válida por ocasião da assinatura do contrato,

- A SABESP verificará, **por ocasião da assinatura do contrato**, a regularidade dos documentos apresentados pelo Licitante, mediante consulta pela INTERNET, da condição de inscrição do Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e da sua Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil e a Regularidade Fiscal do Licitante, junto à Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- A SABESP confirmará, **por ocasião da assinatura do contrato**, a veracidade da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, na INTERNET, apresentados pelo Licitante. Da mesma forma, a SABESP poderá confirmar a autenticidade do **Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS CRF, mediante consulta à Caixa Econômica Federal**, por meio da INTERNET e a certidão de débito com a Fazenda Municipal ou positiva com efeitos de negativa referente à regularidade mobiliária, junto a Secretaria Municipal de Finanças, nos Municípios que disponibilizarem esse serviço.
- 2.1 Quando quaisquer desses documentos estiverem substituídos pela Ficha Cadastral do CAUFESP, a SABESP dispensará as consultas, via INTERNET.
- 3 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o Licitante será habilitado e **declarado vencedor** do certame.
- 4 Não será habilitado o Licitante que deixar de apresentar ou comprovar quaisquer dos documentos solicitados na alínea D Documentos de Habilitação do Capítulo II, ou o fizer de maneira incompleta ou incorreta; respeitada a possibilidade de saneamento permitida nesta Alínea C.
- 4.1- A inabilitação de qualquer pessoa jurídica integrante de consórcio acarretará na automática inabilitação do Consórcio.
- 5 Se o Licitante detentor da oferta de **menor valor total** for declarado inabilitado, a Comissão Julgadora retomará a fase comercial e examinará a oferta subsequente, verificando sua efetividade e, em seguida, levando-a para negociação. Na sequência será processada a análise dos documentos de habilitação do Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo o respectivo **Licitante Declarado Vencedor**.
- 5.1- Aplica-se a essa regra o disposto no **item 4 da Alínea B** deste Capítulo III, caso dentre as ofertas subsequentes, haja Licitante na condição de empresas detentoras do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 6- Em se tratando de empresas detentoras do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, em consonância ao parágrafo 1º artigo 43 da mencionada lei e suas alterações subsequentes; as certidões deverão estar regularizadas, por ocasião da assinatura do contrato.
- 7- A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo inc. III do art. 195 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP; convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para retomar a fase comercial e examinar a oferta subsequente, observando o **Direito de Preferência** às empresas detentoras do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e os comandos **do item 4 da Alínea B** do Capítulo III ou revogar o procedimento licitatório.
- 8- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

ALÍNEA F - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 1 Declarado o vencedor, na Sessão Pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar a partir da ciência da respectiva interposição, sendo-lhes assegurada vista ao Dossiê, preferencialmente após o agendamento de data e horário com o responsável pelo procedimento licitatório, conforme consta no Texto de Publicação (Consultas e Informações Suplementares), deste Edital.
- 1.1 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata.
- 1.2 Interposto o recurso a Comissão Julgadora deverá analisar e reconsiderar ou não o pleito, motivando e encaminhando à autoridade signatária do Edital, que proferirá a decisão.

- 1.3 A ausência de manifestação imediata do Licitante importará na decadência do direito de recurso, e no encaminhamento do processo à Autoridade Competente para adjudicação e homologação.
- 1.4 As razões e as contrarrazões acima citadas deverão ser dirigidas à Comissão Julgadora e enviadas via sistema eletrônico, nos prazos previstos, para a Unidade Responsável pela realização do certame TGD Departamento de Suporte aos Empreendimentos TGD no endereço www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.
- 2 O recurso contra decisão da Comissão Julgadora terá efeito suspensivo.
- 3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente da SABESP adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, determinando a contratação.
- 5 Após manifestação da Autoridade Competente, esgota-se a fase de recursos administrativos.

ALÍNEA G - ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

- 1 Da ata da Sessão Pública deverão constar todas as ocorrências do certame, em especial a classificação das Propostas, valores dos lances apresentados, quando no modo de disputa aberto; a indicação do Licitante vencedor, e será divulgada no sistema eletrônico.
- 2 O Dossiê do processo e os respectivos documentos que o constituem, encontra-se disponível, estando com vista franqueada aos interessados, em qualquer fase do processo.
- 2.1 Para maior conforto dos interessados e visando a operacionalidade do ato, o Licitante deverá marcar data e horário com o analista responsável pelo procedimento licitatório, conforme consta no Texto de Publicação (Consultas e Informações Suplementares), deste Edital.
- 2.2 Os documentos enviados à Comissão Julgadora via "upload" estarão disponíveis para "download" após a fase de habilitação e com vistas franqueadas a qualquer interessado no Dossiê do procedimento licitatório.
- Ao final, o sistema eletrônico disponibiliza o histórico de registro de propostas e lances, o resultado com a classificação, registro de negociação e o resultado final do certame com a indicação do vencedor ou se o mesmo foi considerado fracassado ou deserto.
- a) A Comissão Julgadora poderá, ainda, **recomendar o encerramento do certame** submetendo à Autoridade Competente a anulação ou revogação do processo.
- 4 É dever da Comissão Julgadora rever seus atos, quando tomar ciência de fatos ou circunstância, motivadores da reforma da decisão, anterior ou posterior ao julgamento do certame.

ALÍNEA H – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 1 Na hipótese de ocorrência do item 2 da alínea D Documentos de Habilitação Capítulo II Credenciamento, Proposta e Habilitação, fator condicionante para a assinatura do contrato, a SABESP aguardará um tempo razoável estabelecido pela Comissão Julgadora, para que o Licitante Vencedor apresente o documento de situação regular, junto ao correspondente órgão e em caso da não comprovação, este será declarado inabilitado e sua proposta excluída. Neste caso a Comissão Julgadora convocará, em nova Sessão Pública, o Licitante detentor da Proposta classificada a seguir, reclassificando-as, para verificação de sua efetividade e posterior negociação.
- a) Ocorrendo a inabilitação do Licitante Vencedor motivada em fato superveniente qual seja a não comprovação por meio do correspondente documento de situação regular, será retomada a Sessão Pública para verificação da efetividade da proposta e posterior negociação com o Licitante detentor da melhor oferta e a todos os demais estará assegurado o direito de interposição de recurso administrativo.
- 2 **Encerrada a fase de recursos administrativos** a **Comissão Julgadora recomendará a adjudicação do objeto** do certame ao Licitante Vencedor, cabendo à autoridade competente a adjudicação e a homologação do processo.

- 3 Tendo em vista o critério de julgamento é pelo valor total, o Licitante após a Sessão Pública, apresentará Planilha escrita referente ao mesmo valor objeto da adjudicação com o preenchimento da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.
- 3.1- A elaboração da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários deverá tomar por base a Planilha de Preços que integra o Dossiê da contratação, em poder da Comissão Julgadora.
 - Quando houver várias frentes de serviços não será permitido ofertar preços diferentes para itens com o mesmo número de preço.
 - Ao elaborar sua Proposta Comercial o Licitante deverá levar em conta a qualidade requerida pela SABESP para os serviços, condição essa ratificada pelos signatários da Planilha.
- a) O Licitante vencedor deverá datar, carimbar e assinar todas as folhas da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e preencher as colunas referentes a todos os preços unitários/globais, correspondentes totais e campos de somatórios, sem cometer rasuras e/ou omissões de nenhum preço que nela seja solicitado.
- (i) Todos os preços, à vista, da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários deverão estar grafados em Reais R\$, com duas casas decimais.
- b) A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários deverá estar acompanhada de seu arquivo eletrônico, podendo também ser encaminhada via e-mail à **Comissão Julgadora**.
- O Licitante deverá observar, quando da elaboração de sua Planilha, a utilização do Programa SPO.exe disponível no site www.sabesp.com.br no acesso fornecedores/licitacoeseletronicas, que permitirá gerar a Planilha Final no formato requerido. No mesmo endereço encontra-se também disponível o Manual do referido programa.
- a) Serão considerados como limites máximos para todos os preços ofertados os seus correspondentes preços unitários e globais constantes da Planilha de Preços que integra o Dossiê da Contratação, em poder da Comissão Julgadora.
- (i) As propostas apresentadas pelos licitantes que não atenderem ao critério estabelecido nessa letra "a", não serão automaticamente desclassificadas. Em prestígio ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a Comissão Julgadora, após avaliar a relevância dos preços em relação à planilha, bem como a sua representatividade em relação ao valor total do orçamento estimado para a contratação, que desatenderam o critério estabelecido, poderá proceder à diligenciamento.
- 4.1 As regras estabelecidas anteriormente se constituem em balizadores para a obtenção da planilha que integrará o contrato. Após a Sessão Pública, quando da elaboração da planilha final pelo Licitante vencedor, a SABESP permitirá adequações necessárias em função da realidade do Licitante, situações a serem analisadas e previamente aprovadas.
- 4.2 O critério de aceitabilidade de cada um dos preços propostos será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado e com os coeficientes de produtividade coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios (LSB) e lucros e despesas indiretas (LDI), apurados pelo Banco de Preços da SABESP para a data de referência dos preços.
- 4.3 É prerrogativa da Comissão Julgadora a faculdade de, a qualquer tempo, solicitar aos Licitantes sempre através de e-mail ou Ofício a composição de preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- a) O solicitado pela Comissão Julgadora deverá ser apresentado em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento pelo Licitante de comunicação nesse sentido.
- (i) a não apresentação da documentação no prazo estabelecido, acarretará a automática desclassificação da Proposta do Licitante.
- b) Nessa oportunidade o Licitante deverá demonstrar a exequibilidade desses preços por meio de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos e salários são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado.
- 4.4 A entrega da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil após a realização da Sessão Pública, salvo se outro prazo for estabelecido pela SABESP.

- a) serão admitidos arredondamentos de cálculos para a obtenção das condições de adjudicação.
- b) Todas as folhas da Planilha de Orçamento deverão estar assinadas pelo Licitante e por **engenheiro**, com a indicação de seu nome e números da carteira e Registro no CREA (Lei 5194/66, artigo 14).
- 4.5 somente em situações especiais, devidamente comprovadas pelo Licitante em relatório técnico circunstanciado e aprovado pela Comissão Julgadora e Autoridade Competente, poderão ser aceitos preços unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado pela SABESP e, desde que o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor estimado pela SABESP.
- a) caso o relatório técnico apresentado pelo Licitante não seja aprovado pela SABESP, o Licitante deverá apresentar nova planilha, com adequação dos preços unitários aos limites propostos, sem alteração do valor total final obtido no certame.
- 4.6 À SABESP é reservado o direito de negociar os valores dos vários preços unitários propostos pelo Licitante Vencedor, conforme itens acima, observado o mesmo valor total recomendado para adjudicação do objeto.
- 4.7 Situações de impasse condicionarão a homologação do processo.
- 5 Adjudicada e Homologada a Licitação SABESP pela Autoridade Competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido na Alínea G, deste Capítulo.
- 6 Autoridade Competente é reservado o direito de não adjudicar e homologar os serviços objeto desta contratação, caso seja comprovado que o resultado deste procedimento licitatório não tenha sido competitivo, observado o devido processo administrativo.

ALÍNEA I - ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 1 O Licitante, à qual for adjudicado o contrato para a execução dos serviços objeto do Edital será notificado a formalizar o mesmo, por meio de assinatura eletrônica com certificação digital (e-CPF), no prazo e procedimento estipulados na própria notificação.
- 1 O Licitante, à qual for adjudicado o contrato para a execução dos serviços objeto do Edital, será notificado para comparecer à assinatura do mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação, em local a ser indicado pela SABESP.
- 1.1 A assinatura do termo de contrato estará condicionada:
- (i) à verificação da regularidade das certidões exigidas quando da fase de habilitação (conforme Declaração de Pleno Adimplemento em relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista), de forma a comprovar a condição do Licitante.
- (ii) á verificação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e de sua Situação Cadastral,
- (iii) à verificação da Regularidade da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União,
- (iv) á verificação da regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF,
- (v) à verificação da regularidade em licitar e de contratar no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, nos termos **do art. 27** do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP, ou declaradas inidôneas em quaisquer das esferas de Governo, nos termos do mesmo artigo,
- (vi) á consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais -CADIN ESTADUAL. A existência de registro de negativação constituirá impedimento à celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 53.455, de 19/09/2008;
- (vii) ao registro no Cartório de Títulos e Documentos do contrato de prestação de serviços, de que trata o inciso (i) da letra "b" do item 4.3 da Alínea D do Capítulo II do Edital.
- (viii) à constituição prévia e ao registro do consórcio nos termos do compromisso especificado no **subitem**1.8 da alínea D Capítulo II em igual teor ao documento analisado e aprovado na fase de habilitação, bem como a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento de comunicação neste sentido;
- (ix) à apresentação para o caso de Licitante e profissionais Responsável Técnico e Coordenador indicados em 4.3 Alínea D do Capítulo II; não registrados no Estado de São Paulo da Certidão de

- Registro da pessoa jurídica e do profissional visada(s) pelo CREA-SP 6ª Região, autorizando-os ao exercício da atividade nesta Região, nos termos do artigo 58 da Lei 5.194/66.
- (x) à apresentação da Declaração de Existência de Partes Relacionadas Fornecedores.
- (xi) ao recolhimento a título de garantia de contrato a importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de comunicação neste sentido.
- (xi) ao recolhimento na FFT Departamento de Análises Financeiras e Contratos da SABESP, Av. do Estado, 561 Unidade I Ponte Pequena São Paulo/Capital, a título de **garantia adicional** a importância calculada pela Comissão Julgadora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de comunicação neste sentido.
- 1.2 garantia poderá ser feita, em moeda corrente nacional, e/ou por carta de fiança bancária, e/ou por seguro-garantia (conforme modelos SABESP). Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando chancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária e apólice do seguro garantia.
- a) A garantia prestada na modalidade de seguro garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- b) em se tratando de **garantia em moeda corrente nacional**, o Licitante deverá:
- i) recolher no Banco do Brasil 001 / Agência: 3070-8 / Conta Corrente: 156856-6 / Favorecido: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp CNPJ: 43.776.517/0001-80; e
- ii) apresentar ao FFT Departamento de Análises Financeiras e Contratos Tesouraria da SABESP na Av. do Estado, 561, Unidade 1 Ponte Pequena, via de "controle" devidamente autenticada (mecanicamente) pelo banco recebedor ou comprovante de depósito.
- 2 Como condição para assinatura do contrato, o Licitante Vencedor deverá manter as mesmas condições de Habilitação, incluindo a Matriz/Filial(ais) indicada(s) para fins de faturamento, quando for o caso.
- 2.1 Quando o Licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro Licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto na Alínea C e no item 5 da Alínea E, deste Capítulo.
- 2.2 Os atos decorrentes desta nova convocação serão realizados em Sessão Pública, com a convocação direta dos Licitantes remanescentes classificados para análise da efetividade de suas propostas e, se for o caso, proceder a Negociação e Habilitação.
- 3- Se o Licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, o procedimento será retomado e o Licitante classificado a seguir será convocado e aplicar-se-á o previsto na **Alínea C e no item 5 da Alínea E** deste Capítulo.
- 3.1 Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais Licitantes detentores de Propostas classificadas.
- 4 O não cumprimento das condições estabelecidas pelo item 1.1 ou o não comparecimento para assinatura do termo de contrato dentro do prazo fixado na notificação, ou a prática de qualquer ato, por parte do Licitante, que inviabilize a contratação, implicará na inabilitação do Licitante e/ou desclassificação de sua Proposta, bem como sua sujeição às sanções previstas, fixando-se como multa o percentual de até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação.
- 5 Integrará o Termo de Contrato o Anexo I denominado Termo de Ciência e de Notificação, em observância à Resolução 03/2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ALÍNEA J - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 2 A publicidade dos atos pertinentes a este certame e passíveis de divulgação, bem como o resultado da presente Licitação serão divulgados no site da SABESP www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.
- 3 O extrato dos termos do contrato e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da SABESP www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.
- 4 Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão Julgadora, sempre de forma motivada.
- 5 A este procedimento licitatório aplicam-se as sanções previstas nos arts. 195 e 245 do **Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.**
- 5.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site www.esancoes.sp.gov.br link Sanções Administrativas e-Sanções ou www.bec.sp.gov.br, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 5.2 Estará igualmente sujeito à advertência verbal e escrita o Licitante que comportar-se de forma a conturbar a Sessão Pública.
- a) as advertências poderão ser registradas no Cadastro Geral de Fornecedores da SABESP.
- 5.3 Em especial sendo constatada pela Comissão Julgadora falsidade na Declaração do Direito de Preferência, por meio de diligências nos termos autorizados pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP e na Alínea Diligências, Esclarecimentos Complementares e Saneamento de Falhas; garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as sanções estabelecidas neste item 5.
- 5.4- Da mesma forma, se constatada pela Comissão Julgadora falsidade na Declaração de Enquadramento na situação de empresas detentoras do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, por meio de diligências nos termos autorizados pelo art. 67 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP e na Alínea Diligências, Esclarecimentos Complementares e Saneamento de Falhas, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as sanções estabelecidas neste item 5.
- 6 Em especial sendo constatada falsidade na "**Declaração de Elaboração Independente de Proposta**", a SABESP poderá requerer indenização pelos prejuízos a ela causados, observado o devido processo administrativo, sem prejuízo das sanções anteriormente previstas.
- 7 Após a instauração de processo administrativo, que observará sempre o devido processo legal e, apuradas as responsabilidades, poderão ser aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos pela Lei nº 12.846/13, com vigência a partir de 28/01/2014; as sanções previstas no artigo 6°.

LI Sabesp 03.363/20 Rev. 02/2019

CAPÍTULO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO – OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As especificações constantes da minuta que segue constituem, basicamente, o texto integral do termo de contrato a ser firmado pelo CONTRATADO, obrigando-se este, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento, a aceitá-las tal como redigidas, para todos os efeitos jurídicos previstos e emergentes da presente Licitação.

Fica resguardado à SABESP, porém, o direito de alterar formalmente o texto do termo de contrato, salvaguardada, entretanto a essência de suas disposições.

Este contrato foi elaborado com base no Regulamento Interno de Licitação e Contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, vigente, disponível no site da SABESP – www.SABESP.com.br.

Desta forma, constitui-se em instrumento que especifica os procedimentos a serem adotados para o atendimento as normas estabelecidas pela SABESP, no cumprimento dos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos preceitos do direito privado.

ABRIL/2020 CT Obras/ServEng – Rev. 02/2019

TERMO DE CONTRATO TGD Nº 03.363/20

Os recursos para a realização desta contratação foram liberados de acordo com a Requisição de Compra RC SAP nº 10664473

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pelo preser SABESP, co													
designada													
Procurador													
Instrumento							-						
[N	o caso d	e execu	ção do c	ontrato pel	a filial,	utilizar	ambos	os te	xtos ent	re col	chetes]	[CNPJ/	MF]
destacar	MF	da	filial	caso	exe	cute	os	se	erviços].	/	,	[e	0
Consórcio					. –	CNPJ/	MF	,	constitu	Jído	pelas	Empre	esas:
Líder		,			. е .]	dora	ıvante	design	ado
CONTRATAL	DO, repre	esentado	por			; 0	bedecio	das as	s disposi	ções d	da Lei n	° 13.303	, de
30 de junho	de 2.016	. Aplicam	n-se a este	e contrato d	as norm	nas de c	direito pe	enal c	contidas	nos a	rtigos 89	a 99 da	a Lei
nº 8.666, de	e 21 de j	junho de	1.993, de	e acordo d	com o	ato ho	mologa	ıtório	[dos Srs	. Diret	or [Rec	quisitant	e] e
Superintend	dente [Re	quisitante	e] [do Sr. :	Superintend	dente .				.], exara	do na	Cl,	datada	de a
/, têm	n, entre si	, justo e c	ontratado	o que seg	gue:								

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente termo de contrato a CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA INOVADORA DE INJEÇÃO DE SOLUÇÃO SUPERSATURADA DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO E A REALIZAÇÃO DE TESTES SOBRE O INCREMENTO DA AUTODEPURAÇÃO EM TRECHO DO RIO PINHEIROS, de acordo com o Projeto, Edital da Licitação SABESP TGD Nº 03.363/20, Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Dossiê SABESP 20/001.134, Volume I e a Especificação Técnica, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição e o Procedimento SABESP PE RH 0003 - Procedimento Empresarial SABESP de Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços, e o FE-EM0001 - Formulário Auxiliar de Avaliação de Contratada - Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, de pleno conhecimento das partes.

[a) A execução do objeto será realizada pela filial do CONTRATADO [CNPJ/MF] [endereço completo]]

- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 O regime de execução deste contrato é o de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA.**
- 1.4 O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 1.5 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP e pelos preceitos do direito privado.
- 1.6 Todos os documentos e/ou cartas entre a SABESP e o CONTRATADO serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.
- 1.7 As demais cláusulas que constituem o presente instrumento são: 2º Preços e Valor, 3º Reajustamento de Preços, 4º Prazo, 5º Medições e Pagamentos, 6º Sustação de Pagamentos, 7º Gestão e Fiscalização, 8º Garantia Contratual, 9º Obrigações e Responsabilidade do Contratado, 10 Obrigações da SABESP, 11 Responsabilidade Civil e Seguro, 12 Sinistros, 13 Materiais / Equipamentos, 14 Recebimento Técnico das Obras e/ou Serviços, 15 Subcontratação/Transferência, 16 Responsabilidades na Subcontratação e/ou Transferência 17 Sanções Administrativas, 18 Coordenação e Responsabilidade Técnica, 19 Condições para Alteração Contratual, 20 Inexecução e Rescisão, 21 Transferência do Controle Acionário, 22 Matriz de Riscos, 23 Força Maior, 24 Sigilo, Confidencialidade e Propriedade, 25 Propriedade e Divulgação dos Trabalhos, 26 Anexos, 27 Disposições Complementares e 28 Foro.

CLÁUSULA 2ª - PREÇOS E VALOR

- 2.2 O valor deste contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas.
- 2.3 O CONTRATADO obriga-se a executar as obras e/ou serviços, objeto deste contrato, pelos preços, à vista, constantes da Planilha de Orçamento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 3.1 Observadas as prescrições da Lei nº 8880, de 27/05/94; da Lei nº 9069, de 29/06/95; e da Lei nº 10.192, de 14/02/01; Lei nº 10.406, de 10/01/2002, no que for pertinente e do Decreto 27.133, de 26/06/87 aplicarse-á a este contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contada da "data de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.
- a) A presente Cláusula somente será aplicada quando o contrato estiver vigente em período posterior a um ano contado da "data de referência dos preços" por motivos alheios à vontade do CONTRATADO.

Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior os preços indicados na Planilha de Orçamento, que são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

Pr = Po x C sendo:

Pr = Valor do preço reajustado;

Po = Preço original na "data de referência dos preços";

C = Fator de reajustamento;

O fator de reajustamento será calculado pela expressão:

$$C = \frac{\left(\frac{ITx, \mathbf{1}}{ITx, \mathbf{0}}\right)^{\frac{nt}{mt}}. ITx, \mathbf{0}}{\left(\frac{IBx, \mathbf{1}}{IBx, \mathbf{0}}\right)^{\frac{nb}{mb}}. IBx, \mathbf{0}}$$

Para o cálculo do reajustamento poderá ser usado mais de um índice de preços quando o conjunto das obras e/ou serviços evidenciar a participação significativa de tipos diversos.

Nesse caso, a expressão do fator de reajustamento será dada por:

$$C = p\mathbf{1} \frac{\left(\frac{IT\mathbf{1},\mathbf{1}}{IT\mathbf{1},\mathbf{0}}\right)^{\frac{nt}{mt}}.IT\mathbf{1},\mathbf{0}}{\left(\frac{IB\mathbf{1},\mathbf{1}}{IB\mathbf{1},\mathbf{0}}\right)^{\frac{nb}{mb}}.IB\mathbf{1},\mathbf{0}} + p\mathbf{2} \frac{\left(\frac{IT\mathbf{2},\mathbf{1}}{IT\mathbf{2},\mathbf{0}}\right)^{\frac{nt}{mt}}.IT\mathbf{2},\mathbf{0}}{\left(\frac{IB\mathbf{2},\mathbf{1}}{IB\mathbf{2},\mathbf{0}}\right)^{\frac{nb}{mb}}.IB\mathbf{2},\mathbf{0}} + ... + px \frac{\left(\frac{ITx,\mathbf{1}}{ITx,\mathbf{0}}\right)^{\frac{nt}{mt}}.ITx,\mathbf{0}}{\left(\frac{IBx,\mathbf{1}}{IBx,\mathbf{0}}\right)^{\frac{nb}{mb}}.IBx,\mathbf{0}}$$

onde:

p1, p2, ... px, = pesos correspondentes aos respectivos índices de preços adotados, e cuja soma é igual a unidade.

$$p1 + p2 + ... + px =$$

IT1,1, IT2,1 ... ITX,1 = índice | referente ao mês da data do reajuste de precos.

IT1,0, IT2,0, ... Itx,0 = índice I referente ao mês imediatamente anterior ao da data do reajuste de

preços.

IB1,1, IB2,1, ... Ibx,1 = índice I correspondente ao mês da "data de referência dos preços".

IB1,0, IB2,0, ... Ibx,0 = índice I correspondente ao mês imediatamente anterior ao da "data de

referência dos preços".

nt = quantidade de dias dentro do mês do reajuste de preços, desde o seu início até

a data de reajuste de preços, inclusive;

mt = quantidade de dias existentes no mês do reajuste de preços;

nb = quantidade de dias dentro do mês da "data de referência dos preços", desde o

seu início até a "data de referência dos preços" inclusive;

mb = quantidade de dias existentes no mês da "data de referência dos preços".

- 3.2 Para a obtenção dos reajustamentos dos preços deste contrato serão adotadas as seguintes condições, que serão aplicadas individualmente por especialidade:
- a) Fornecimento de materiais/equipamentos

Para o preço 400078

P1=0,12 I1 = Setor Abdib Global com Encargos Sociais

P2=0,18 I2 = Produtos Siderúrgicos - IPA OG - DI - Código 1420791 - FGV

P3 = 0,70 I3 = Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos – IPA OG - DI - Código 1420855 – FGV

Para os preços 400079 e 400080

P1=0,50 I1 = Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos – IPA OG - DI - Código 1420855 – FGV

P2=0,50 I2 = Máquinas e Equipamentos - IPA OG - DI - Código 1420877 - FGV

b) Obras

P1 =estrutura I1=20% P2 =mão de obra I2=30% P3 =terraplanagem I3=25% P4 =pavimentação I4=25%

- 3.3 O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 3.4 Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- a) Havendo atraso ou antecipação na execução das obras e/ou serviços em relação ao desenvolvimento previsto no cronograma fixado para efeito de reajuste de preços, como decorrência de responsabilidade ou iniciativa do CONTRATADO, a concessão do reajuste de preços obedecerá às condições seguintes:
- (i) quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nos períodos previstos no cronograma para execução dos serviços; se diminuírem, prevalecerão os correspondentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados;
- (ii) quando houver antecipação, prevalecerão os preços vigentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados.
- 3.5 O cálculo do reajuste de preços será processado automaticamente pela SABESP, independentemente de solicitação.
- 3.6 Da aplicação da fórmula constante do item 3.1 anterior serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1 O prazo de vigência contratual é de **1800 (um mil e oitocentos)** dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da celebração deste Termo e considerado apto a produzir seus efeitos até que seja adimplido o objeto contratado.
- 4.2 Considera-se prazo de execução contratual o período disponibilizado ao CONTRATADO para que execute a prestação de serviços contratada.
- a) O **período para execução** das obras e/ou serviços contado em dias consecutivos e ininterruptos, poderá se iniciar a partir da data fixada na Autorização de Serviços.
- b) O desenvolvimento das obras e/ou serviços obedecerá ao cronograma a ser definido nos termos da **alínea c** deste item.
- c) No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, o CONTRATADO deverá apresentar o cronograma de desenvolvimento das obras e/ou serviços, com definição das datas-marco, adaptado ao modelo fornecido pela SABESP, não implicando essa adaptação em quaisquer alterações nos prazos anteriormente estabelecidos.

CLÁUSULA 5º - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1 As medições, para efeito de pagamento, serão procedidas independentemente de solicitação do CONTRATADO e realizar-se-ão:
- a) a primeira medição, com período estabelecido formalmente pelo Administrador do Contrato; iniciandose no primeiro dia da execução do objeto e encerrando-se na data de fechamento da medição, ou seja;

[Data de Fechamento da Medição: (*) ___ do mesmo mês ou do mês subsequente ao do início dos serviços]

DIA DA DATA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS	DATA DE FECHAMENTO DE MEDIÇÃO
10	10
15	15
20	20
Último dia do mês	Último dia do mês

- b) as medições subsequentes serão realizadas a cada período de 01 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior e a final será elaborada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data término do Prazo Final Contratual.
- c) A SABESP emitirá um Pedido de Compra com orientações para medição e faturamento.
- d) Os documentos fiscais emitidos pelo CONTRATADO deverão conter as seguintes informações: número do pedido de compra e o número do contrato, Centro (local onde a NF deverá ser faturada) e Local de Entrega (CNPJ, Local de Entrega e Horário) A emissão da fatura ocorrerá contra a entrega do pedido de compra.
- 5.2 O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Orçamento Anexo I, às quantidades de serviços efetivamente executados.
- a) Nos termos do item 9.1 da Cláusula 9ª e Cláusula 13, quando houver fornecimento de materiais/equipamentos classe A/B de responsabilidade do CONTRATADO em um determinado mês de medição, este deverá apresentar ao Administrador do Contrato o Relatório de Inspeção correspondente, referentes a materiais/equipamentos aplicados ou entregues na obra. O não atendimento constituir-se-á em impedimento para inclusão, em medições, dos quantitativos impactados pelo correspondente fornecimento, até que os Relatórios de Inspeção (RI) sejam apresentados.
- 5.3 Observada a condição de restrição estabelecida: a) pela Cláusula 9º em seus itens 9.1.e) (v) e 9.6.a) e; b) pela existência de registro de negativação no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais CADIN ESTADUAL, que constitui impedimento ao repasse de valores referentes a contratos, nos termos do Decreto Estadual nº 53.455, de 19/09/2008;os pagamentos das faturas referentes às medições de obras e/ou serviços serão efetuados [à [nome do CONTRATADO]

[CNPJ/MF]] em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução.

- (i) Em casos de suspensão de pagamentos pelo motivo enunciado **no item 5.3 b) acima**, os mesmos somente serão liberados após a constatação da inexistência de registros de negativação, mediante nova consulta motivada por comunicação formal do CONTRATADO, ao aludido órgão pela SABESP.
- a) O CONTRATADO é o único responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- b) O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por município no caso do objeto ser de abrangência intermunicipal (local de execução)
- c) O CONTRATADO estabelecido no Município de São Paulo, obrigada à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NF-e, nos termos do Decreto Municipal nº 53.151, de 17/05/2012, e da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10 de 12/08/2011, deverá entregá-la ao Administrador do Contrato no endereço citado no item ___ em 02 (duas) vias não sendo permitido o envio por meio eletrônico, sob pena de desconsideração total deste documento para os efeitos de pagamento.

OU

- c) [O CONTRATADO **estabelecido em outros Municípios**, obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NF-e, deverá entregá-la ao Administrador do Contrato, no endereço citado no item ___ em 02 (duas) vias não sendo permitido o envio por meio eletrônico, sob pena de desconsideração total deste documento para os efeitos de pagamento.]
- d) Não serão aceitos ainda Recibos Provisórios de Serviços RPS sob qualquer hipótese.
- e) A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa será conferida eletronicamente após as medições da execução deste contrato e os processos devidamente instruídos com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.
- f) Para os itens de fornecimento o CONTRATADO obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e, deverá enviar arquivo digital XML gerado, para o e-mail <u>nfesapdes@SABESP.com.br,</u> em atendimento ao Comunicado DEAT/EFD nº 5, de 08.10.2010
- 5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na **área financeira da Unidade da SABESP que administra o contrato**, com cópia para o administrador do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos do respectivo vencimento.
- a) Caso o CONTRATADO não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item
 5.4 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da fatura em atraso.
- b) Por ocasião da apresentação à SABESP da nota fiscal/fatura, o CONTRATADO deverá fazer prova do **recolhimento mensal do FGTS** por meio da guia GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, respectivamente.

Nota: No caso de execução do objeto pela filial, caberá a mesma esses recolhimentos.

- (i) As comprovações deverão ser encaminhadas por carta conforme os modelos constantes do edital.
- (ii) As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser apresentada por um dos seguintes meios:
- (a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).
- (b) cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- (c) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF Cadastro de Inscrição de

Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

- (iii) Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias autenticadas das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o CONTRATADO apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- (iv) A não apresentação dessas comprovações assegura à SABESP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- c) A SABESP reterá do valor dos serviços constantes da nota fiscal/fatura, os percentuais decorrentes da interpretação conjunta do art. 31 da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9711, de 20/11/98, pela Lei nº 12.546/11 e alterações subsequentes e da Instrução Normativa SRP nº 3, de 14/07/2005, obrigando-se a recolher em nome do CONTRATADO, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao dia da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seia,
- (i) Observados os casos de dispensa ou não aplicação da retenção, quando da emissão da nota fiscal/fatura, o CONTRATADO deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- (ii) Quando o CONTRATADO se obrigar a fornecer material ou dispor de equipamentos (exclusive manuais), e estes **estejam previstos em contrato**, mas sem a discriminação de seu valor por preço unitário, a base de cálculo da retenção poderá ser reduzida em até 50% do valor bruto da nota, desde que comprovado o valor das aquisições dos materiais e locação de equipamentos aplicados/utilizados (nota fiscal).
- (iii) Nos casos de fornecimento de material ou a utilização de equipamento (exclusive manual) **não estejam previstos em contrato**, mas estes forem inerentes à execução dos serviços, a base de cálculo será reduzida até os percentuais relacionados na tabela desde que comprovado o valor das aquisições dos materiais e locação de equipamentos aplicados/utilizados (nota fiscal):

Pavimentação asfáltica	10% (dez por cento)				
Terraplenagem/Aterro Sanitário/Dragagem	15% (quinze por cento)				
Obras de arte (pontes e viadutos)	45% (quarenta e cinco por cento)				
Drenagem	50% (cinquenta por cento)				
Demais serviços realizados com utilização de	35 % (trinta e cinco por cento)				
equipamentos, exceto manuais					

- (a) quando, na mesma nota fiscal, constar a execução de mais de um dos serviços acima descritos, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.
- (b) Para esses casos não poderá haver na base de cálculo, exclusão de importâncias referentes a fornecimento de materiais e utilização de equipamentos.
- (iv) Respeitado o percentual mínimo estabelecido em (ii) supra quando houver o fornecimento de vale transporte e de vale refeição, é admitida a dedução da base de cálculo dos valores dos custos incorridos pelo CONTRATADO, nos termos da legislação própria, desde que discriminados na nota fiscal/fatura.
- (v) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.
- (a) Constitui-se em obrigação fiscal do CONTRATADO listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.
- (b) Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração do CONTRATADO firmada por representante legal, declarando a veracidade de todos os dados constantes do documento de cobrança, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.

- (vi) A Unidade da SABESP que administra o contrato, a qualquer tempo, poderá exigir comprovação do fornecimento de material, da utilização de equipamento, do fornecimento de vale transporte e de vale refeição e outros insumos, bem como de seus respectivos quantitativos e valores.
- (vii) É admitida a dedução do valor da retenção devida dos valores comprovadamente recolhidos em nome do(s) subcontratados a título de retenção sobre o valor dos serviços subcontratados executados:
- (a) A dedução tem de ser da mesma competência do documento de cobrança.
- (b) No documento de cobrança deverá estar consignado:
 - RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL: % do valor do serviço;
 - DEDUÇÕES: valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados; e
 - VALOR RETIDO para a seguridade social: diferença entre a retenção apurada na forma da alínea (a) e as deduções efetuadas, que indicará o valor a ser efetivamente retido pela SABESP.
- (c) A dedução ficará condicionada à apresentação dos comprovantes de recolhimento devendo o CONTRATADO anexar cópias autenticadas dos mesmos ao documento de cobrança.
- (viii) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará o CONTRATADO de efetuar sua compensação ou requer a restituição junto ao INSS, ficando a critério da SABESP proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo ao CONTRATADO.
- (ix) A SABESP emitirá uma GPS Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADO. (por estabelecimento)
- (a) Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pelo CONTRATADO, a SABESP se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- d) Quando da apresentação do documento de cobrança, o CONTRATADO deverá elaborar e entregar à SABESP cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do termo de contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando nome dos segurados; cargo ou função; remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias; descontos legais; quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família; totalização por rubrica e geral; resumo Geral consolidado da folha de pagamento.
- (i) O documento solicitado em d) anterior deverá ser entregue à SABESP na mesma oportunidade da nota fiscal/fatura.
- e) Caso haja neste contrato atividades exercidas por segurado empregado, inclusive em regime de trabalho temporário, que os exponha a riscos ocupacionais que permitam a concessão de aposentadoria especial, conforme relatório apresentado na Clausula 9 deste, alínea c, (vii) o percentual de retenção incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, emitida nas condições das alíneas (i) a (v) adiante, será acrescido de 04 (quatro), 03 (três) ou 02 (dois) pontos percentuais, perfazendo a alíquota total de 15 (quinze), 14 (quatorze) ou 13 (treze) pontos percentuais, quando a atividade exercida o exponha a riscos ocupacionais que permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente.
- (i) A retenção adicional prevista no item e caput, incide somente sobre o valor dos serviços prestados pelos segurados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.
- (ii) O CONTRATADO deverá emitir nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para os serviços prestados pelos segurados empregados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.
- (iii) Anexo à via da nota fiscal ou fatura a ser encaminhada ao Administrador do Contrato deverá haver síntese das atividades exercidas por segurados empregados contratados, o número desses segurados utilizados em cada atividade e o valor discriminado dos serviços relativos a esses segurados, com a definição do tipo da aposentadoria especial, se for o caso, de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos. Esta síntese deverá estar assinada por profissional legalmente habilitado para exercer função de

- responsabilidade técnica em Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho em Obras e Serviços como o Médico do Trabalho/Coordenador do PCMSO ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- (iv) Havendo a previsão para utilização de trabalhadores na execução de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados na Planilha de Orçamento e havendo possibilidade de identificação, entre o total dos trabalhadores, dos envolvidos e dos não envolvidos com as atividades exercidas em condições especiais, a base de cálculo sobre a qual incidirá a alíquota adicional será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos nas atividades em condições especiais.
- (v) Havendo a previsão para utilização de trabalhadores na execução de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem a discriminação do valor dos serviços contratados na Planilha de Orçamento e na impossibilidade de identificação do número de trabalhadores utilizados nessas atividades, o acréscimo da retenção será de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da prestação de serviços contido na nota fiscal ou na fatura, cabendo à SABESP o ônus da prova em contrário.
- f) Se os serviços tiverem sido subcontratados nos termos da cláusula contratual específica, o CONTRATADO deverá anexar as provas dos recolhimentos do FGTS devidos pelo subcontratado e relativo à parte dos serviços executados por esta.
- g) Em caso da não retenção de valores pela SABESP por força de decisão judicial que vede a aplicação da retenção, prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, hipótese em que é configurada a previsão legal do instituto da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212/1991, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração da mão-de-obra utilizada na prestação de serviços/execução de obras acompanhadas da **Declaração de Escrituração Contábil na Construção Civil**, conforme modelo veiculado pelo edital de licitação.
- h) A SABESP, na qualidade de responsável tributária, deverá promover a retenção conforme alíquota vigente, calculada sobre o valor dos serviços constantes da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pelo CONTRATADO, promovendo o recolhimento de tais importâncias aos cofres municipais até o dia dez ou no próximo dia útil seguinte, caso este não o seja, do mês subsequente à execução/prestação (Regime de Competência) (São Paulo/Capital) ou data limite de recolhimento do município correspondente.
- (i) O CONTRATADO informará a SABESP a base de cálculo do ISS, já descontadas as deduções permitidas por lei, destacando o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS".
- (ii) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei. As deduções somente se aplicam para os casos de construção civil, cujas parcelas correspondentes aos valores: dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço; e dos subcontratados, já tributados na conformidade da legislação em vigor.
- (iii) Não havendo a informação da base de cálculo, a retenção incidirá sobre o valor bruto do documento de cobrança.
- (iv) Na hipótese de haver necessidade de requerer a restituição do indébito, por retenção indevida ou a maior, a responsabilidade será da SABESP.
- (v) O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por município no caso do objeto ser de abrangência intermunicipal.
- i) Para municípios que não exijam a retenção, por ocasião da apresentação à SABESP da nota fiscal/fatura, o CONTRATADO deverá fazer prova do recolhimento do ISS a ser apresentado correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado a emissão da nota fiscal/fatura. Será considerada como data base de recolhimento a mesma da Prefeitura correspondente. Para tanto deverá ser apresentada declaração da Prefeitura ou documento que comprove a data limite de recolhimento ou de eventual condição de isenção.

QUANDO DA NÃO RETENÇÃO DE ISS, APLICAR PARA CONTRATADA COM SEDE FORA DA CIDADE DE SÃO PAULO PRESTANDO SERVIÇO NA CAPITAL

i1) Considerando que a CONTRATADA, quando executa os serviços que compõem o escopo licitado no Município de São Paulo, enquadra-se na previsão do Decreto nº 46.598, de 04/11/2005, publicado no DOM-SP de 05/11/2005, por ocasião do pagamento a SABESP verificará a inscrição da CONTRATADA junto ao Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças.

- (i) Constatada a ausência da inscrição, a SABESP, na qualidade de responsável tributária, deverá promover a retenção sobre o valor dos serviços constantes da nota-fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, promovendo o recolhimento de tais importâncias aos cofres municipais até o dia dez ou no próximo dia útil seguinte, caso este não o seja, do mês subsequente à execução/prestação (Regime de Competência) (São Paulo/Capital).
- (ii) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- j) Em obediência ao artigo 30 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a SABESP reterá a título da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, valor resultante da aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65%, correspondente à soma das alíquotas de um por cento, três por cento e sessenta e cinco centésimos por cento, respectivamente.
- k) Os pagamentos serão efetuados pela **área financeira da Unidade da SABESP que administra o contrato.**
- I) A SABESP poderá glosar, de faturas emitidas pelo CONTRATADO, valores apontados como indevidos pela Unidade da SABESP que administra este contrato.
- (i) Os pagamentos das faturas referentes às medições de obras e/ou serviços efetuados em nome do CONTRATADO implicarão em plena quitação, caso não seja apresentada pelo CONTRATADO, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias contados da data do efetivo depósito, notificação expressa com ressalva quanto aos valores pagos.

[Para Minutas com previsão de Consórcio]

 No caso de consórcio, os pagamentos serão efetuados de acordo com esta Cláusula observadas as condições estabelecidas na proposta, ou seja: [preencher]

[NOTA: os percentuais de pagamentos, destinados à cada uma das empresas consorciadas, serão observados **a cada medição**]

- 5.5 Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da SABESP, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.
- a) Esse valor será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbb{V} \subset \mathbb{M} = \mathbb{V} \cdot \mathbb{A} \left[\left(\frac{IGPMx}{IGPMy^*} \right)^{ \frac{1}{2}} - 1 \right] \cdot \left[\frac{IGPM_2}{IGPM_1} \right]^{ \frac{1}{2}}$$

- VCM Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso;
- VA Valor do pagamento em atraso;
- IGPM Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas FGV;
- Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso;
- (y*)y1 Índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA, quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento,
- (y*)y2 Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento, quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento
- Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária;

- Índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso;
- quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação V.A., exclusive, até a data do efetivo pagamento;
- quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices x e y, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "y" até o último dia do mês do índice "x";
- a Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte;
- Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices "2" e "1", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "1" até o último dia do mês do índice "2".
- b) Quando do reajuste de preços a que se refere a Cláusula 3ª, o pagamento da primeira medição após o reajuste de preços, poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços vigentes anteriores ao reajuste do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.
- (i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimo ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.
- (ii) Em se tratando de pagamento referente à medição final, este somente será realizado após o reajuste de preços.
- (iii) O pagamento devido, de acordo com (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos, respeitadas as condições do item 5.4 e sua alínea a.
- 5.6 A SABESP poderá sem prejuízo do disposto no item 8.3 da Cláusula 8ª, descontar dos pagamentos das faturas referentes às medições, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pelo CONTRATADO em razão deste termo ou de outros contratos celebrados entre a SABESP e o CONTRATADO.
- 5.7 Ocorrendo subcontratação, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente, ao CONTRATADO.
- 5.8 Quando se tratar de contrato com recursos financiados pela Caixa Econômica Federal, o CONTRATADO deverá manter cópia atualizada do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do FGTS, junto ao Departamento de Análises Financeiras e Contratos (FFT) da SABESP, situado na Av. do Estado, 561 Unidade I Ponte Pequena, Capital, São Paulo, CEP 01107-900.
- 5.9 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pelo CONTRATADO contra a SABESP, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A SABESP não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresa de factoring.
- 5.10 O Decreto Estadual nº. 62.867/17, determina que todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO, no Banco do Brasil S/A. Para tanto, a CONTRATADO deverá manter conta corrente neste Banco, informando à Área Financeira da SABESP o respectivo número e agência.

CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

6.1 - Poderá a SABESP sustar o pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência do CONTRATADO para com a SABESP, na execução deste termo e/ou de outro(s) contrato(s).

CLÁUSULA 7º - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização dos serviços pela SABESP não exonera nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
- 7.2 A fiscalização não permitirá a aplicação na obra de materiais/equipamentos classe A/B, sem que tenha sido apresentado, pelo CONTRATADO, o correspondente Relatório de Inspeção (RI), nos termos da Cláusula 13.

- 7.3 Independente da obrigação constante da alínea 9.1.q deste instrumento, a fiscalização da SABESP paralisará as obras e/ou serviços quando constatado risco grave e iminente aos empregados da SABESP, do CONTRATADO, do(s) subcontratado(s) e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.
- 7.4 Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a SABESP determina que todas as medidas sejam tomadas pelo CONTRATADO no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 7.5 A SABESP se reserva o direito de fazer outras exigências ao CONTRATADO, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- 7.6 Observada a devida motivação o contrato poderá ser suspenso por acordo entre as partes e com prazo não superior a 04 (quatro) meses, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 7.7-- A fiscalização se utilizará do FE-EM0001 Formulário Auxiliar de Avaliação de Contratada Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição de níveis de qualidade e correção de rumos.
- 7.8 Aplicam-se, subsidiariamente à esta Cláusula as disposições constantes do Título V do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.

CLÁUSULA 8º - GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste contrato, o CONTRATADO depositou na área financeira da Unidade da SABESP que administra o contrato, a título de Garantia de Contrato, a importância de R\$ _____(_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acrescida de uma Garantia Adicional de R\$ _____ (_______) (se houver), conforme anexo deste Termo.
- 8.2 A garantia poderá ser substituída, em qualquer tempo faculdade do CONTRATADO por moeda corrente nacional, e/ou por carta de fiança bancária, e/ou por seguro-garantia (conforme modelos SABESP devidamente acompanhados da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP). Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando chancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária e apólice do seguro garantia.
- 8.3 A garantia, será devolvida ao CONTRATADO, nos termos do parágrafo 3º do artigo 172 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão pelo administrador do contrato, do documento "Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Devolução de Garantias" ou documento análogo, por solicitação escrita do CONTRATADO, se não houver nenhuma obrigação civil ou criminal desta, relativa a este contrato, que venha a impedir o seu encerramento, uma vez cumpridas as seguintes formalidades:
 - cálculo do reajuste de preços, se houver;
 - balanço dos materiais;
 - aprovação do cadastro geral das obras e/ou serviços
 - ajuste final das medições
 - recebimento definitivo e
 - no caso de haver subcontratados, quitação por estas, dos pagamentos devidos pelo CONTRATADO, relativos aos serviços e/ou obras subcontratados.
- a) Quando recolhida em **depósito bancário**, o valor da garantia contratual será corrigido monetariamente de acordo com a previsão contida **no item 5.5** da Cláusula de Medições e Pagamentos.
- 8.4 A SABESP poderá descontar da garantia contratual, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pelo CONTRATADO por força deste termo de contrato, devendo esta repor o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.
- a) Quando em **depósito bancário**, a SABESP poderá descontar da garantia contratual, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pelo CONTRATADO por força deste ou de outros termos,

- devendo esta repor o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.
- b) Quando da eventual formalização de Termo de Alteração Contratual com aumento de valor, a garantia suplementar, calculada sobre o montante aditado a PO, deverá cobrir todo o prazo contratual acrescido de 120 dias.
- c) A critério do CONTRATADO a garantia inicial/garantia vigente poderá ser substituída por nova que apresente como valor final o montante original contratado acrescido da nova importância aditada, tudo a P0, cuja validade deverá cobrir o período desde a formalização do instrumento contratual até a data de encerramento prevista **somada de 120 dias.**

[Nota para o Elaborador: quando executado por Consórcio]

- ._- A SABESP poderá descontar da garantia contratual, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas [pelo CONTRATADO] [por quaisquer de seus membros consorciados] por força deste termo de contrato, devendo [esta repor] [estes reporem] o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.
- 8.5 A garantia contratual será executada na ocorrência de evento danoso relativo a inexecução contratual, de responsabilidade do CONTRATADO, em especial para aqueles estabelecidos pelos subitens 20.2.a até 20.2.j, deste instrumento.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 9.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos do CONTRATADO:
- a) responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da SABESP, citados no Edital, neste instrumento, e no Procedimento Empresarial SABESP de Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados (PE-RH0003),
- b) designar preposto, devidamente aprovado pela SABESP, com anterioridade ao início efetivo da execução do objeto, devidamente formalizado, mantendo-o no local das obras e/ou serviços para:
 - representá-lo na execução do contrato;
 - receber material de fornecimento da SABESP com nota fiscal/fatura/recibo e Relatório de Inspeção;
 - entregar à SABESP a nota fiscal/fatura/recibo do material entregue pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas do recebimento do material.
- c) providenciar e entregar à SABESP, com anterioridade ao início efetivo das obras e/ou serviços, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste termo de contrato, dele fazendo parte para todos os efeitos:
- (i) Cronograma Físico detalhado onde esteja estabelecida a utilização dos materiais/equipamentos fornecidos pelo CONTRATADO e pela SABESP, indicando a correspondente descrição e quantitativos, e destacando a classe correspondente. Esse cronograma deverá ser revisado por ocasião do evento estabelecido em 4.1.b da Cláusula 4ª e atualizando bimestralmente ou quando solicitado pela SABESP.
- (II) cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77, relativa a execução das obras e/ou serviços, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade; [a comprovação do recolhimento deverá ser apresentada à Unidade da SABESP que administra o contrato, impreterivelmente, até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de contrato.
- (iii) cópia da Planilha de Orçamento contratual rubricada em todas as folhas e atestada pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela obra constando nome(s), número(s) da ART e CREA correspondentes entregue à Unidade da SABESP que administra o contrato no mesmo prazo máximo estabelecido em (i) anterior.

- (iv) cópia da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS CEI, nos termos do art. 256, II, § 1°, b do Decreto n° 3048, de 06/05/99, acrescida de informações complementares para o Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos da Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018.
- Nota 1: A matrícula da obra deverá conter apenas os dados do CONTRATADO, não cabendo em hipótese alguma o CNPJ ou a Razão Social da SABESP.
- Nota 2: Além de ser a responsável pela matrícula da obra, o CONTRATADO também responderá pelos recolhimentos e declarações.
- Nota 3: Ao final da execução do contrato, caberá ao CONTRATADO a regularização da documentação da obra junto ao INSS, propiciando a obtenção da Certidão Negativa de Débitos, em nome da SABESP.
- (v) cópia da comunicação prévia, protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE ou suas Gerencias Regionais do Trabalho e Emprego, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.
- (vi) planejamento prévio das atividades a realizar durante cada fase da obra ou serviço, após a formalização do contrato, e antes da emissão da Autorização de Serviços AS, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77; destacando-se:
- (a) Relação dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e designados de segurança e medicina do trabalho, conforme Anexo 3 do PE-RH0003 – Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Servicos Contratados;
- (b) Relação de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com vínculo empregatício regido pela CLT ou designados, conforme Anexo 4 do PE-RH0003 – Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados;
- (c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA;
- (d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO;
- (e) Relação de empregados alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT que executarão as atividades do contrato, conforme Anexo 5 do PE-RH0003 Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados;
- (f) Análise Preliminar de Riscos APR, conforme modelo FE-RH0001 Análise Preliminar de Ricos, devendo essa ser atualizada antes do início de cada etapa da obra ou serviço;
- (g) Relação de cargo/função x EPI dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT conforme Anexo 6 do PE-RH0003 Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados;
- (h) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção PCMAT, conforme Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (i) Programa de treinamentos e palestras de segurança, higiene e saúde do trabalho, conforme Anexo 7 do PE-RH0003 Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados;
- (j) Plano de Emergência, usando como referência o Decreto Estadual nº 56.819 de 10/03/2011
- (vii) Em caso de haver fatores de riscos ocupacionais ambientais a CONTRATADO deverá apresentar síntese consignando a atividade que será exercida pelos segurados empregados contratados, o número de segurados utilizados em cada atividade e quando o Instrumento de Contratação consignar previsão e, o valor discriminado dos serviços relativos a esses segurados, com a definição do tipo da aposentadoria especial, se for o caso, de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos.
- (a) No transcorrer do contrato, quando houver alteração desses dados, é obrigação do CONTRATADO a atualização da síntese, sob pena de suspensão do pagamento de medições enquanto perdurar a inadimplência contratual, caso a SABESP venha a constatar tal situação.
- d) instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, considerando o número total de trabalhadores nas obras e/ou serviços sejam eles seus empregados ou de subcontratado(s), para o fiel cumprimento das normas e procedimentos internos da SABESP e da legislação em vigor.
- (i) Apresentar a ficha de registro da equipe do SESMT, sendo que em casos onde por norma a equipe não se fizer necessária, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo a ficha de registro e plano de visitas de um Técnico de Segurança e a ficha de registro e certificado de curso de formação como cipeiro de, no mínimo, um empregado que permanecerá na obra."

- (ii) Além do mínimo exigido por lei e independentemente da obrigação legal da instalação e manutenção do SESMT, o CONTRATADO deverá designar, por escrito, com anterioridade a emissão da Autorização de Serviços, um profissional legalmente habilitado ou quantos forem necessários, como responsável pelo cumprimento das medidas de segurança e medicina ocupacional, quando assim determinado e aprovado pela SABESP, mantendo-o(s) no local das obras e/ou serviços para representá-la durante a execução do contrato;.
- e) fornecer à SABESP relação nominal dos profissionais com vínculo empregatício regido pela CLT empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do profissional e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários. Fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os profissionais com vínculo empregatício regido pela CLT, de acordo com a legislação da providência social;

Fornecer à SABESP relação nominal dos profissionais sem vínculo empregatício regido pela CLT designados para a execução dos serviços.

Nota: por ocasião do início efetivo dos trabalhos ou da mobilização dos profissionais designados para a execução dos serviços contratados, os mesmos devem integrar o quadro permanente do CONTRATADO. A comprovação de vínculo deste profissional pode se dar mediante contrato social ou registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

- (i) A partir da relação nominal apresentada, a SABESP fiscalizará a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas à encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente.
- (ii) O CONTRATADO se obriga a apresentar, independentemente da solicitação da SABESP, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, ou mídia eletrônica acompanhada de Declaração conforme modelo constante do Capítulo V do Edital, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade do CONTRATADO; ficando reservado à SABESP, a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

DOCUMENTOS	Início da houver Prestação alteração no dos Serviços quadro de funcionários		Solicitação Anual	Solicitação Mensal
Contrato de Trabalho (para os empregados com vínculo empregatício regido pela CLT)	x	X		
Contrato de Prestação de Serviços registrado no cartório de títulos e documentos (atividade exercida por prestador de serviço/fornecedor sem vínculo empregatício regido pela CLT)	х	х		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	х		х	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas com número do registro e número e série da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social	х	Х		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	x		x	
Folha de Pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, contribuição sindical)	x			х

- (iii) Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, o CONTRATADO se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:
 - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço no CONTRATADO;
 - Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
 - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;

- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional:
- Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços de Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.
- (iv) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a guarda dos documentos durante os prazos legais.
- (v) A não apresentação dos documentos elencados nesta **alínea e)**, condicionará a autorização para o início dos trabalhos, a critério exclusivo da SABESP, ficando certo que o(s) pagamento(s) subsequente(s) aos eventos de obrigação não serão realizados enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.
- (vi) Tais obrigações serão extensivas aos eventuais SUBCONTRATADOS ou TERCEIRIZADOS, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade de verificar a real situação destas quanto ao cumprimento dos encargos trabalhistas, nos termos da Cláusula de Responsabilidades na Subcontratação e/ou Transferência, deste contrato, devendo a mesma apresentar periodicamente, independente de solicitação da SABESP, Declaração, firmada por seu representante legal, de que foram efetivados todos os pagamentos devidos aos terceiros, fiscalizados todos os pagamentos de empregados destes contratos e recolhidos todos os impostos pertinentes, conforme modelos constante do Capítulo V do Edital.
- f) afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da SABESP, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para uma outra obra e/ou serviço do CONTRATADO na SABESP.
- g) comunicar a SABESP, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os trabalhos à SABESP; no caso de substituição ou inclusão, o CONTRATADO anexará os respectivos documentos, ficando a cargo da SABESP aceitá-los ou não;
- (i) em especial para o(s) profissional(is) que possibilitou(aram) a qualificação técnica do CONTRATADO quando da licitação ou para qualquer outro membro da equipe técnica, em caso de necessidade de substituição, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído;
- h) fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional do CONTRATADO ou de subcontratado(s) dentro da área de realização das obras e/ou serviços, de acordo com a legislação vigente;
- i) fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514 de 22/12/77 e atender as especificações técnicas da SABESP de acordo com o Catálogo de Materiais de Uniformes e Equipamentos de Proteção e Segurança do Trabalho do Grupo 37;
- j) fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato;
- k) comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
- l) enviar à SABESP, até o quinto dia útil do mês subsequente, cópia da ficha de Acidente do Trabalho, de acordo com o Anexo 1 da Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho CAT e mensalmente, relatório estatístico de acidentes do trabalho de Contratado, conforme PE-RH0003 Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados, havendo ou não essas ocorrências; em caso de acidente grave ou fatal, informar imediatamente a SABESP, juntamente com o boletim de ocorrência policial, quando houver;
- m) reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar as obras e/ou serviços, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias;

- n) cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução das obras e/ou serviços, destacando-se a legislação ambiental. Observar o disposto nas legislações específicas e nas que vierem a lhe suceder ou modificar, em especial:
- Resolução CONAMA 307/02 relativa à disposição de resíduos de construção civil. O entulho deverá ser disposto ou reciclado "in situ" ou em locais autorizados pela prefeitura local;
- Resolução CONAMA 362/05, que estabelece a obrigatoriedade de reciclagem de óleo de lubrificante sujo, o qual deverá ser destinado aos processadores de re-refino autorizados, acondicionado e identificado de forma adequada;
- Resolução CONAMA 340/03 aplicável para serviços de montagem e manutenção de equipamentos de refrigeração. Estabelece, em conjunto com instruções normativas do IBAMA, requisitos para a mão-deobra, registro da empresa, controle de uso dos gases de refrigeração e em especial, sua coleta em operações que requeiram sua remoção, cabendo envio para reciclagem, evitando lançamento na atmosfera;
 - <u>Nota:</u> resíduos como: sobras de produtos químicos (tintas, solventes, etc...) devem ser dispostos adequadamente, sendo terminantemente proibido, despejá-los em galerias pluviais e redes de esgotos.
- Lei estadual 12684/07, que proíbe o uso de materiais e artefatos contendo amianto (asbestos). Cabe observar tal restrição em telhas de fibrocimento, que devem conter gravação em seu corpo, inscrição indelével atestando a isenção de amianto. Também deve se fixar em obras em que for montada tal tipo de telha, placa com os seguintes dizeres: "Nesta obra não há utilização de amianto ou produtos dele derivados, por serem prejudiciais à saúde". Nota: a resolução CONAMA 348/04 define resíduos de materiais contendo amianto como perigosos devendo ser dispostos como tal e isto inclui, por exemplo, caixas d'água de fibrocimento e tubos de amianto avariados / quebrados.;
- o) manter as áreas das obras e/ou serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais, devidamente demarcadas, isoladas, sinalizadas e vigiadas, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, mantendo ainda as áreas contíguas em perfeito estado de arrumação e limpeza, e tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados, observando em especial no que for aplicável, a legislação municipal pertinente. Manter dentro de bacias de contenção produtos líquidos em bombonas, tambores, tanques, adotando simbologia de risco apropriada (inflamáveis, tóxicos, etc.);
- p) paralisar as obras e/ou serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da SABESP, [do(s) subcontratado(s)] e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- q) providenciar em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, por meios adequados, a devida proteção e resguardo do local da ação, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente;
- r) enviar à SABESP, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a SABESP conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;
- s) manter o canteiro de obras e frentes de trabalhos livres de lixo e organizados, desta forma evitando acidentes, conforme Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego. Proceder, no final das obras, a recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável, observando sempre que viável a destinação para reciclagem. Caso não seja viável fazer a conexão de privadas e cozinhas com a rede de esgotos, deverá se instalar fossa sanitária (conforme NBR 7229) devidamente impermeabilizada. O conteúdo deverá ser periodicamente coletado com caminhão limpa-fossa e enviado para uma ETE da SABESP, apta a receber tal resíduo, mantendo-se registro das remessas. As águas cinzas de chuveiros e pias deverão ser conectada à rede de esgotos mais próxima. Caso isto seja inviável deverá haver outra fossa com sumidouro.

Notas: 1) não é permitido enterrar e/ou queimar lixo/resíduos no terreno; 2) em caso de necessidade de lavagem de pátios, ruas, etc. a utilização de água de reúso, proveniente de estações de tratamento de esgotos da SABESP, é a opção preferencial, cabendo os cuidados e uso de EPI's que previnam contato direto com a água.

t) retirar, ao término das obras e/ou serviços, todo seu pessoal de trabalho;

- u) manter a guarda das obras e/ou serviços até o seu recebimento definitivo pela SABESP, mantendo trancados, sob guarda e outros meios, ferramentas e, sobretudo, equipamentos para uso na operação da instalação;
- v) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- w) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- x) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SABESP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo em se tratando de responsabilidade objetiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da SABESP em seu acompanhamento.
- y) efetuar, pontualmente, os pagamentos devidos ao(s) subcontratado(s), no caso das obras e/ou serviços terem sido subcontratados;
- z) responsabilizar-se, a partir da conclusão de cada frente de serviços ou do empreendimento, pela apresentação em meio digital da documentação relativa ao acervo técnico, para aprovação da SABESP;
- aa) responsabilizar-se pelo cadastro individual dos ativos no sistema da SABESP, após treinamento específico a ser ministrado pela SABESP;
- ab) cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da SABESP vigente, disponível no site www.sabesp.com.br., sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.
- 9.2 O CONTRATADO se obriga a entregar à Unidade da SABESP que administra o contrato, após a constatação de quaisquer das ocorrências a seguir estabelecidas, justificativa técnica por meio de relatório circunstanciado devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela obra com números de CREA e de ART correspondentes:
 - para quaisquer dos itens que integram a Planilha de Orçamento, quando a quantidade acumulada de serviços executados superar o limite de 10% (dez por cento) em relação ao seu correspondente quantitativo originalmente contratado;
 - para quaisquer dos itens que integram a Planilha de Orçamento, na medição final, quando a quantidade acumulada de serviços executados apresentar redução superior a 30% (trinta por cento) em relação ao seu correspondente quantitativo originalmente contratado;
 - inclusão de item em frente de serviço já constante de outra frente de serviço;
 - inclusão de preço extracontratual, com ou sem acréscimo de valor contratual;
 - alteração contratual resultante de mudança em quantitativos.
- a) A SABESP se reserva o direito de sustar o pagamento da fatura quando o CONTRATADO estiver inadimplente com suas obrigações constantes deste item 9.2.
- b) Nos impedimentos temporários do responsável técnico, o relatório poderá ser elaborado por seu substituto funcional, ou em sua falta, pelo superior hierárquico
- 9.3- O CONTRATADO, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados **alocados com vínculo empregatício regido pela CLT**, que atuarem nas obras/serviços nos moldes estabelecidos no item 9.1 supra, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATADO.
- 9.3.1 Quando a SABESP for demandada em caráter solidário ou subsidiário em ação trabalhista e o CONTRATADO não garantir a integralidade dos valores pleiteados judicialmente, poderá haver retenção de valor que garanta o valor montante reclamado em juízo.
- 9.3.2 Na hipótese de procedência total ou parcial da ação o CONTRATADO deverá apresentar à SABESP a memória de cálculo estimada da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação

- da sentença. Em ato contínuo a SABESP efetuará a retenção do valor remanescente entre o que até então foi retido e o cálculo apresentado pelo CONTRATADO.
- 9.3.3 Caso o valor homologado pelo Juízo da causa, em fase de execução do julgado, seja diferente da estimativa de cálculo apresentado pelo CONTRATADO, a SABESP procederá, de imediato, a retenção da integralidade do valor restante, ou a devolução do valor retido a maior.
- 9.3.4 A falta de apresentação pelo CONTRATADO da referida memória de cálculo no prazo estipulado implicará na retenção da integralidade do valor indicado pelo Reclamante na petição inicial da Ação Trabalhista.
- 9.3.5 As retenções poderão ser substituídas por fiança bancária, as quais também serão liberadas após a exclusão da SABESP da lide.
- 9.3.6 Os valores retidos serão liberados quando a SABESP for excluída da lide, por meio de decisão exarada nos autos judiciais.
- 9.3.7 O CONTRATADO obriga-se a reembolsar a SABESP todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da SABESP, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciária do CONTRATADO.
 - 9.4 O CONTRATADO deverá apresentar o Relatório de Inspeção (RI) de materiais / equipamentos classe A/B, aplicados ou entregues na obra, no mês correspondente a medição que resultará em obrigação de pagamento nos termos das exigências estabelecidas na Cláusula 13 deste termo de contrato.
 - a) A não apresentação do Relatório de Inspeção (RI) dos materiais /equipamentos classe A/B, constituirse-á em impedimento para a inclusão, em medições, dos quantitativos impactados pelo correspondente fornecimento, até que o Relatório de Inspeção seja apresentado.
 - 9.5 O CONTRATADO se obriga a utilizar somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica. Quando isto não for viável por questões técnicas e de projetos, itens de origem nativa deverão ser de procedência legal, adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, providos de documentação compulsória.
 - a) quando do uso/aplicação de produtos e subprodutos florestais (aquele que se encontre em estado bruto ou "in natura", ou que tenha passado por processo de beneficiamento), nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa nº 112, de 21/08/2006; o CONTRATADO deverá apresentar, caso solicitado pela SABESP, os respectivos DOF –Documento de Origem Florestal.
 - 9.6 Encaminhar, mensalmente, ao Administrador do Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em foco o Relatório Estatístico de acidentes do trabalho de Contratado anexo do PE-RH0003 Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados, independentemente da ocorrência ou não de acidente do trabalho (papel e meio digital) (Anexo deste Termo e Modelo do Capítulo V do Edital), sob pena de multa nos termos da Cláusula 16.
 - a) Sem prejuízo da aplicação da pena de multa, nos termos da Cláusula 17, o não encaminhamento do Relatório Estatístico de Acidentes do Trabalho de Contratado, dentro do prazo estipulado neste item, condicionará o pagamento da medição referente ao mês em foco, enquanto o relatório não for encaminhado.
 - 9.7 Enviar à SABESP (Superintendência Jurídica) na Rua Costa Carvalho, 300 São Paulo/Capital CEP 05429-900, imediatamente após o recebimento de quaisquer documentos provenientes do Poder Judiciário, o documento comprobatório de tal ato judicial, sob pena, de não o fazendo, suportar a integralidade dos valores decorrentes dos prejuízos causados em face da ausência do envio do referido documento.
 - 9.8 Estão ratificadas por esta cláusula outras obrigações do CONTRATADO, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA SABESP

- 10.1 Para a execução das obras e/ou serviços objeto do presente contrato, a SABESP obriga-se a:
- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução das obras e/ou serviços contratados;

- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) exercer a fiscalização das obras e/ou serviços por técnicos especialmente designados;
- d) liberar, em tempo hábil, as áreas necessárias à execução das obras e/ou serviços.
- e) A fiscalização se utilizará do FE-EM0001 Formulário Auxiliar de Avaliação de Contratada Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição de níveis de qualidade e correção de rumos.
- f) divulgar a Visão, a Missão e as Políticas de Qualidade, de Segurança e Saúde do Trabalho, de Qualidade em Laboratórios e Meio Ambiente, que compõem o Sistema Integrado SABESP, dando ciência de seus objetivos às partes interessadas.
- 10.2 Estão ratificadas por esta cláusula outras obrigações da SABESP, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO

(Cód 126-9) (Ficha n° 13175)

- 11.1- A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a SABESP, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SABESP, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 11.2- A SABESP contratará concomitantemente os seguros nas modalidades Riscos de Engenharia Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM) e Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros Obras.
- 11.2.1- Na modalidade Riscos de Engenharia Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM), com valor de importância segurada (LMI) igual àquele estipulado na cláusula Valor deste instrumento para cobertura Básica da modalidade, devendo figurar na apólice como segurados, a própria SABESP e a CONTRATADA.
- a) O cálculo para estabelecimento do prêmio (custo) relativo à cobertura do seguro na modalidade Riscos de Engenharia, obedecerá a seguinte fórmula:

```
PR = (VCR \times (Tb + (Tm \times PM))) \times (1 + IOF), sendo:
```

PR = Premio total por contratação de seguro

VCR = Valor do contrato de obras

PM = Prazo contratual em meses

Tb = Taxa básica (0,0748%)

Tm = Taxa mensal (0,0021%)

IOF = Imposto sobre Operações Financeiras (7,38%)

- b) O pagamento do prêmio de cada averbação poderá ser efetuado em parcelas atendendo concomitantemente os critérios abaixo descritos:
- O Valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

O número máximo de parcelas admitidas será de 6 (seis), conforme critério abaixo:

```
i) Np = PA,
```

ii) Np <= 6

Sendo:

Np = número total de parcelas

PA = período de vigência da averbação

O número total de parcelas a ser adotado é o menor entre (i) e (ii) anteriores.

11.2.2- Na modalidade Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros-Obras, com valor de importância segurada igual a R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), inclusive decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações), devendo figurar na apólice como segurados, a própria SABESP e a CONTRATADA.

a) O cálculo para estabelecimento do prêmio (custo) relativo à cobertura do seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros - Obras, obedecerá a seguinte fórmula:

 $PR = ((IS \times Ta) \times Cf) \times (1 + IOF)$. sendo:

PR = Prêmio total por contratação de seguro

IS = Valor da Importância Segurada

Cf = Coef da modalidade conforme tab de Prazo Curto / Prazo Longo

Ta = Taxa anual (1,800%)

IOF= Imposto sobre Operações Financeiras (7,38%)

TABELA PRAZO CURTO / PRAZO LONGO

PRAZO CONTRATUAL (MESES)	COEFICIENTE	PRAZO CONTRATUAL (MESES)	COEFICIENTE	PRAZO CONTRATUAL (MESES)	COEFICIENTE	PRAZO CONTRATUAL (MESES)	COEFICIENTE
01	0,20	10	0,90	19	1,55	28	2,19
02	0,30	11	0,95	20	1,62	29	2,26
03	0,40	12	1,00	21	1,69	30	2,33
04	0,50	13	1,08	22	1,76	31	2,39
05	0,60	14	1,16	23	1,83	32	2,46
06	0,70	15	1,24	24	1,90	33	2,52
07	0,75	16	1,32	25	1,97	34	2,59
08	0,80	17	1,40	26	2,05	35	2,65
09	0,85	18	1,47	27	2,12	36	2,71

b) O pagamento do prêmio de cada averbação poderá ser efetuado em parcelas atendendo concomitantemente os critérios abaixo descritos:

O Valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); O número máximo de parcelas admitidas será de 6 (seis), conforme critério abaixo:

i) Np = PA, ii) Np <= 6 sendo:

Np = número total de parcelas

PA = período de vigência da averbação

O número total de parcelas a ser adotado é o menor entre (i) e (ii) anteriores.

- 11.3- O prêmio (custo) de contratação desses seguros será debitados integralmente à CONTRATADA, por meio de Nota de Lançamento Contábil, neste ou em qualquer outro contrato mantido junto a SABESP.
- 11.4- As condições e demais detalhamentos de cobertura estarão disponíveis quando da efetivação da averbação do seguro, no Departamento de Planejamento e Execução Financeira FFE Av. do Estado, 561 Unidade I Ponte Pequena São Paulo/SP;
- 11.5- Se o prazo da execução da obra ultrapassar a data de vencimento do seguro, o Departamento de Planejamento e Execução Financeira FFE, providenciará a renovação da apólice, por solicitação da Unidade da SABESP que administra o Contrato. Para todos os efeitos, esta renovação será efetivada considerando-se o valor integral do contrato, em conformidade com as condições gerais da modalidade de seguro.
- 11.6- Outras coberturas adicionais disponíveis nas modalidades de Riscos de Engenharia E Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros Obras, poderão ser incluídas a pedido da CONTRATADA ao Departamento de Planejamento e Execução Financeira FFE Av. do Estado, 561 Unidade I Ponte Pequena São Paulo/SP, e serão consideradas pela Companhia Seguradora como endossos da apólice principal, sendo seus respectivos custos e condições ajustados e faturados diretamente à CONTRATADA, sem onerar a contratação de seguro administrada pela SABESP.
- 11.7- Caso julgue necessário, a CONTRATADA deverá propor por escrito um valor maior a título de importância segurada, tendo sempre como limite mínimo os especificados na cláusula 11.2.1 e 11.2.2;
- 11.8- Restituições decorrentes de redução do valor segurado ou cancelamento de seguro serão creditadas à SABESP e repassadas a CONTRATADA;

- 11.9- Ocorrendo fato novo, no decorrer das obras e/ou serviços, que justifique uma alteração no valor do seguro, este poderá ser modificado mediante acordo entre as partes, podendo tanto a SABESP quanto a CONTRATADA solicitar essa alteração;
- 11.10- As cobranças dos prêmios relativos às contratações de seguros (cláusulas 11.2, 11.5, 11.6, 11.7 e 11.9), bem como eventuais franquias constantes da respectiva apólice serão debitadas à CONTRATADA por Nota de Débito, neste ou em qualquer outro contrato mantido junto à SABESP.
- 11.11- Nas vistorias prévias realizadas pela Sabesp e Contratada nos imóveis que se defrontam com a obra, caso haja a interpretação de situações que possam potencializar eventuais sinistros, é prerrogativa da Sabesp convocar para participar de nova vistoria a empresa Contratada e a Companhia Seguradora que detém a apólice de seguro da obra.

CLÁUSULA 12 - SINISTROS

- 12.1 Na ocorrência de danos a terceiros, a CONTRATADA deverá comunicar a Unidade da SABESP que fiscaliza a execução das obras e/ou serviços e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.
- 12.2 Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade das obras e/ou serviços como causa do sinistro, a SABESP elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à CONTRATADA que, por intermédio de seu Engenheiro responsável técnico, aporá o seu "de acordo" ou "ciente".
- 12.3 Todas as despesas com sinistros correrão por conta da CONTRATADA, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.
- 12.4- A SABESP suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro contrato em vigor com a CONTRATADA, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.
- 12.5- A CONTRATADA deverá apresentar a SABESP, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura em documento específico, um orçamento para o reparo dos danos verificados.
- 12.6- A não apresentação desses documentos/orçamentos no prazo aqui previsto implicará na total concordância pela CONTRATADA, com os valores indenizados pela SABESP e/ou Seguradora, aos sinistrados.
- 12.7- Os sinistros sem cobertura de seguro serão debitados integralmente à Contratada, por meio de Nota de Lançamento contábil, neste ou em qualquer outro contrato mantido junto a Sabesp. 12.8- Nos sinistros com cobertura de seguro, caso o orçamento apresentado pela CONTRATADA seja o escolhido pela Seguradora para os reparos dos bens sinistrados, as despesas com esses reparos serão reembolsadas à CONTRATADA, excluída a franquia obrigatória estipula da na respectiva apólice de seguro.
- 12.9- Nos sinistros com cobertura de seguro, se os prejuízos apurados forem superiores aos limites de importância segurada estipulados na apólice (já deduzida a franquia), a diferença entre o total desses prejuízos (inclusive os custos de regulação desses processos) e o limite de indenização apurado pela seguradora, será debitada integralmente à Contratada, por meio de Nota de Lançamento contábil, neste ou em qualquer outro contrato mantido junto a Sabesp.
- 12.10- Todos os sinistros com cobertura de seguro serão debitados integralmente à Contratada, por meio de Nota de Lançamento contábil, neste ou em qualquer outro contrato mantido junto a Sabesp, sendo ressarcidos (deduzida a franquia estipulada na apólice) pela Sabesp por meio de Nota de Lançamento contábil, após o reembolso da indenização efetuado pela seguradora.

CLÁUSULA 13 - MATERIAIS / EQUIPAMENTOS

13.1 - O fornecimento de materiais / equipamentos será feito de acordo com a Planilha de Orçamento - Anexo I, Listas de Materiais, Regulamentação de Preços, Critérios de Medição e demais disposições, integrantes do Edital da Licitação que deu origem a este contrato, de pleno conhecimento das partes.

- a) Entende-se por materiais e equipamentos classe "A/B" aqueles que constituem os grupos 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 28, 36, 37, 39, 45, 46, 47, 48 e 49 ou outro grupo de natureza especial devidamente explicitado no Catálogo de Materiais da SABESP; cuja inspeção é obrigatória no fabricante.
- b) Entende-se por materiais e equipamentos classe "C" aqueles que constituem os grupos 01, 02, 10, 14, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 40, 42, 43, 44, 50, 51, 61, 63, 91 e 98 ou outro grupo devidamente explicitado no Catálogo de Materiais da SABESP; sujeitos a verificação/conferência no recebimento.
- 13.2 Os materiais / equipamentos classe "A/B", de fornecimento do CONTRATADO, deverão ser adquiridos de fabricantes ou de distribuidores autorizados.
- (i) Poderão ser fornecidos materiais e equipamentos de características técnicas iguais ou superiores àquelas exigidas, atestados de acordo com as normas brasileiras da ABNT e/ou outras reconhecidas internacionalmente e/ou Especificações SABESP, observadas com rigor as condições contratuais estabelecidas.
- (ii) As exceções deverão ser tratadas entre as partes, à luz dos padrões de qualidade requeridos / especificados, observadas as condições estabelecidas no subitem 13.3 a seguir.
- 13.3 Os materiais e equipamentos classe "A/B", estarão obrigatoriamente sujeitos a inspeção e demais análises de qualidade por parte da SABESP ou preposto devidamente credenciado por ela para esse fim e sob sua administração ou coordenação através da área responsável pela inspeção; a qualquer tempo, antes, durante e após a fabricação. É obrigatória a realização da inspeção com anterioridade ao embarque dos bens.
- a) Serão de responsabilidade da SABESP todas as despesas decorrentes da inspeção, inclusive as despesas de movimentação e diárias despendidas pelos inspetores; exceção feita a todas as despesas com as inspeções fora do território nacional que serão de total responsabilidade do CONTRATADO (traslados, estadas, outras despesas de movimentação e diárias despendidas pelos inspetores).
- b) O CONTRATADO deverá apresentar ao Administrador do Contrato, cópia do instrumento de contratação com o fabricante / distribuidor autorizado, com anterioridade à inspeção. Do instrumento deverão constar cláusulas assegurando que:
- (i) O fabricante / distribuidor autorizado deverá colocar à disposição da SABESP seus equipamentos, laboratórios e demais facilidades que dispuser, para a realização da inspeção;
- (ii) Deverá ser permitido pelo fabricante / distribuidor autorizado livre acesso ao inspetor a todas as suas dependências dentro do horário normal de trabalho;
- c) O CONTRATADO deverá comunicar ao Administrador do Contrato que os materiais / equipamentos estarão à disposição para a inspeção antes do embarque. A comunicação deverá ocorrer com a antecedência necessária e nunca inferior a 10(dez) dias, para a tomada de providências pertinentes ao início do processo de inspeção pela SABESP ou de preposto devidamente credenciado por ela para esse fim.
- d) Quaisquer atrasos no Cronograma das obras, por indisponibilidade de materiais/equipamentos e que não integrem o fornecimento da SABESP, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
- e) A inspeção não exime o CONTRATADO ou o fabricante / distribuidor autorizado, de forma alguma, de suas responsabilidades pela garantia da qualidade do bem, de acordo com as especificações, bem como pelas perfeitas condições de fornecimento.
- f) Se os materiais e equipamentos não forem aprovados nos exames supramencionados, as despesas com a inspeção correrão por conta do CONTRATADO, que se obriga reapresentá-los, retomando-se todo o processo de inspeção.
- g) Essas despesas serão debitadas ao CONTRATADO, glosadas das próximas faturas a que tenha direito, ou, se necessário descontado da garantia de contrato.
- 13.4 Os materiais e equipamentos quando do desembarque deverão estar acompanhados do Relatório de Inspeção (RI) do material / equipamento, emitido pela SABESP ou preposto devidamente credenciado por ela para esse fim.

- 13.5- Suplementarmente às exigências aqui estabelecidas, a SABESP poderá, a seu critério exigir provas de carga, testes de materiais e demais análises de qualidade, por entidades oficiais e/ou laboratórios próprios e/ou particulares de reconhecida idoneidade, bem como contratar com empresa ou profissional especializado, serviços de consultoria e assistência técnica às obras e/ou serviços, correndo todas as despesas por conta da SABESP.
- a) Se os materiais não forem aprovados nos exames supramencionados, as despesas correrão por conta do CONTRATADO, que se obriga também a substituí-los.
- b) Essas despesas serão debitadas ao CONTRATADO, glosadas das próximas faturas a que tenha direito, ou, se necessário descontado da garantia de contrato.

CLÁUSULA 14 - RECEBIMENTO TÉCNICO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

- 14.1 As obras e/ou serviços somente serão recebidos pela SABESP após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste termo de contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.
- a) O CONTRATADO, imediatamente após a data término do contrato, deverá comunicar a SABESP, por escrito, a conclusão das obras e/ou serviços, para efeito de seu recebimento.
- b) Efetuada a comunicação do término das obras e/ou serviços, a SABESP providenciará, em até 15 (quinze) dias da data término do contrato, a realização de vistoria para efeito de seu **recebimento técnico provisório**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- c) Dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data término do contrato, o CONTRATADO deverá apresentar, em original encadernado e em mídia, o **Acervo Técnico** (cadastro técnico e comercial, asbuilt, comissionamento, manuais de operação e manutenção, garantia dos equipamentos fornecidos) contendo descrição minuciosa de tudo o que foi realizado, bem como o **balanço dos materiais** fornecidos pela SABESP.
- d) Após a análise do balanço dos materiais pela SABESP, e constatada a falta de parte destes, fica o CONTRATADO obrigado a repô-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias da comunicação, ou comprovar a sua aquisição por meio de cópia do documento de compra pelo CONTRATADO, acompanhada de carta desta à fornecedora, autorizando-a a entregar os materiais em Centro de Distribuição/Depósito da SABESP devendo os mesmos, quando for o caso, serem previamente inspecionados por quem a SABESP indicar, às expensas do CONTRATADO.
- e) A critério da SABESP, a reposição do valor do material em falta será feita mediante desconto dos pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou garantia contratual e/ou dinheiro. Nessa hipótese, o valor a ser descontado será o "preço do dia" do material devido, na data da apuração pela SABESP, acrescidos de todos os demais custos e/ou tributos correspondentes.
- f) Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado **Termo de Recusa**, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.
- g) Na lavratura do Termo de Recusa a SABESP determinará um prazo exclusivo para que o CONTRATADO corrija as falhas e irregularidades apontadas.
- h) Após sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, o CONTRATADO efetuará, novamente, a comunicação de que trata a alínea a) desta Cláusula.
- j) Cumpridas as disposições acima a SABESP, em até 60 (sessenta) dias após a data término do contrato de obras e/ou serviços fará o recebimento técnico definitivo.
- k) Até 60 (sessenta) dias após a data término do contrato o CONTRATADO deverá apresentar a lista detalhada de todos os ativos imóveis e/ou móveis, construídos e/ou fornecidos, com seus respectivos percentuais de valoração em relação ao valor final do contrato, para que sejam imobilizados em até 120 (cento e vinte) dias da data término do contrato.
- I) A SABESP é responsável por aprovar a lista dos ativos detalhados com seus respectivos percentuais de valoração e pelo cumprimento do prazo de imobilização.
- 14.2 A SABESP poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte das obras e/ou serviços, desde que obedecidas as condições vigentes.

- 14.3 A emissão de Atestado(s) Técnico(s) deverá ser solicitada a SABESP e ficará condicionada a obtenção pelo CONTRATADO do percentual de **conformidade** alcançado no período de avaliação, classificado como **suficiente**:
- a) A emissão do **Atestado Técnico Parcial** fica condicionada a entrega, pelo CONTRATADO, do Acervo Técnico do executado até o mês anterior da data da solicitação do atestado e;
- b) A emissão do **Atestado Técnico Final** fica condicionada ao cumprimento das entregas previstas na alínea **c) do item 14.1** anterior e da entrega no disposto na **alínea k).**

CLÁUSULA 15 – SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA

[Nota para o Elaborador: UTILIZAR QUANDO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FOI COMPROVADA POR SUBCONTRATADO INDICADO NA SESSÃO PÚBLICA, CONFORME MODELO - CAPÍTULO V]

- Pela presente cláusula a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no [CNPJ n°], representada por [NOME DOS REPRESENTANTES LEGAIS], responsabiliza-se pela execução das obras e/ou serviços, objeto deste contrato, nos termos da **Declaração anexa a este Contrato**, entregue por ocasião da fase de habilitação.
- 15.1 O CONTRATADO poderá subcontratar as obras e/ou serviços que compõem o escopo deste instrumento, desde que com prévia anuência da SABESP.
- a) Em caso de necessidade de subcontratação, o CONTRATADO deverá solicitar, por escrito, autorização expressa da SABESP para subcontratar parte das obras e/ou serviços objeto deste contrato, informando e/ou apresentando:
- (i) nome e endereco da empresa a ser subcontratada;
- (ii) nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;
- (iii) serviços a serem subcontratados;
- (iv) nome, especialidade e número do registro no CREA, do responsável técnico pelas obras e/ou serviços subcontratados.
- (v) local e endereço dos canteiros de obra, frentes de trabalho e locais de serviço a serem utilizados pelo(s) subcontratado(s);
- (vi) data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados;
- (vii) os atos constitutivos da empresa a ser subcontratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal;
- b) A subcontratação é proibida para a empresa que:
- (i) Tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- (ii) Tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do projeto básico ou executivo da licitação; e
- (III) Esteja impedida, conforme artigos 27 e 28 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da Sabesp.
- c) A autorização será dada, pela SABESP, também por escrito, após o estudo da sua conveniência, por meio de Carta de Anuência.
- d) O subcontratado deverá fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;
- e) A empresa a ser subcontratada deverá comprovar as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação que resultou neste contrato, quanto a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica compatíveis com os serviços a serem subcontratados;

- f) A subcontratação, mesmo quando autorizada pela SABESP, não exime o CONTRATADO das obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo o mesmo como único responsável perante a SABESP.
- 15.2 O valor máximo admitido para o total de subcontratações é de 30% do valor do contrato.
- 15.3 O subcontratado poderá solicitar, diretamente à SABESP, a emissão de atestados técnicos, relativos a parte das obras e/ou serviços que lhe foi subcontratado de acordo com a Carta de Anuência e quantitativos e valores dos serviços executados pelo subcontratado, devidamente certificados pela Unidade da SABESP que administra o contrato.
- 15.4 O CONTRATADO poderá transferir os serviços necessários para a realização do escopo deste contrato desde que com prévia anuência da SABESP.
- NOTA 1: São passíveis de transferência as atividades/tarefas/serviços não estratégicos, materiais, acessórios, instrumentais ou complementares ao escopo, de acordo com o conceito constante do Título VIII Glossário de Definições do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.
 - a) O CONTRATADO deverá solicitar, por escrito, anuência expressa da SABESP para transferir os serviços necessários para a realização do escopo deste contrato, informando e/ou apresentando:
 - (i) nome e endereço da empresa a ser terceirizada;
 - (ii) nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser terceirizada;
 - (iii) serviços a serem terceirizados;
 - (iv) data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem terceirizados;
 - b) A autorização será dada, pela SABESP, por meio de anuência expressa.

CLÁUSULA 16 - RESPONSABILIDADES NA SUBCONTRATAÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA

16.1 - O CONTRATADO compromete-se, na Execução dos Serviços, a contratar somente empresas em situação regular previdenciária e trabalhista, bem como tributária em sede municipal, estadual ou federal, ficando exclusivamente este CONTRATADO responsável por eventuais atos ou fatos irregulares praticados pelo SUBCONTRATADO e/ou TERCEIRIZADO em nome próprio, de seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA 17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Sem prejuízo da utilização pela SABESP da faculdade prevista na Cláusula 19 deste termo de contrato, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente o CONTRATADO às seguintes multas:
- a) Por dia de atraso verificado com relação a cada data-marco, até o prazo de adimplemento do item em atraso:

$$\boldsymbol{M}_1 = \left(0.20 \times \frac{1}{Pd} \times \boldsymbol{Vc}\right) \times \boldsymbol{n}$$

- (i) Caso o motivo do atraso verificado em data-marco tenha sido causado por reprovação de materiais/equipamentos classes A/B em inspeções, nos termos da Cláusula 13, a multa M1 será aplicada por 02 (duas) vezes, sendo a primeira por conta do caput da alínea a) e a segunda pela reprovação dos materiais/equipamentos em inspeção.
- b) Por dia de atraso verificado com relação ao prazo final do contrato ou verificado atraso no cumprimento da entrega do Planejamento Prévio estabelecido na Cláusula 9 item 9.1.c) (vi)

$$\boldsymbol{M}_2 = \left(0,30 \times \frac{1}{Pd} \times Vc\right) \times \boldsymbol{n}$$

LI Sabesp 03.363/20 Rev. 02/2019 17.2 - A inadimplência de quaisquer das obrigações previstas neste contrato, com destaque àquelas constantes da Cláusula 9; ou a má qualidade dos trabalhos sujeitará o CONTRATADO à seguinte multa, aplicável a critério da SABESP, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M_3 = 0.001 \times Vc$$

17.3 - Quando for imputado ao CONTRATADO o conceito "insuficiente" por 3(três) avaliações subsequentes ou 4(quatro) alternadas, em quaisquer dos aspectos, conforme FE-EM0001 - Formulário Auxiliar de Avaliação de Contratada - Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, esta estará sujeita à seguinte multa, aplicável a critério da SABESP, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M_5 = 0.005 \times Vc$$

17.4 - Em caso de rescisão, por responsabilidade do CONTRATADO, esta sujeitar-se-á à seguinte multa, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M_5 = 0.10 \text{ x } VC$$

- 17.5 Nas expressões constantes das alíneas a e b do item 17.1 e dos itens 17.2, 17.3 e 17.4 define-se como:
 - M1, M1(i), M2, M3 e M5 = valores das multas em moeda corrente nacional. No caso de incidência de mais de um item, as multas serão cumulativas;

Pd = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Autorização de Serviços;

Vc = valor atualizado do contrato no mês de aplicação da multa;

n = número de dias corridos de atraso.

- 17.6 Para os casos de rescisão contratual, deverão ser observados os seguintes comandos:
- a) no caso de rescisão contratual por inadimplência parcial, o somatório das multas moratórias (M1, M2 e M4) e compensatórias (M1(i), M3 e M5) está limitado a 20% do valor do saldo remanescente do contrato, limitado a 25% do valor contratual;
- b) no caso de rescisão contratual por inadimplência total, o somatório das multas moratórias (M1 e M2) e compensatórias (M1 (i), M3 e M5) está limitado a 30% do valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, limitada a 25% do valor contratual (Vc).
- 17.7 Em não havendo rescisão contratual, deverão ser observados os seguintes comandos:
- a) o somatório das multas moratórias (M1 e M2) não poderá ultrapassar 10% do valor atualizado do contrato (Vc);
- b) o somatório das multas compensatórias (M1(i), M3 e M5) está limitado a 10% do valor atualizado do contrato (Vc);
- c) o somatório das multas estabelecidas em a) e b) acima não poderá ultrapassar o limite legal de 10% do valor atualizado do contrato.
- 17.8 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em dinheiro, e quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 17.9 Pela inexecução total e parcial do contrato ou violação das normas e procedimentos internos da SABESP citados no Edital e neste instrumento e legislação vigente, ressaltando-se as pertinentes à Legislação

- Trabalhista e Previdenciária, Segurança do Trabalho, Medicina Ocupacional e Meio Ambiente, a CONTRATADO sujeitar-se-á às sequintes sancões:
- a) advertência inclusive quando imputado ao CONTRATADO o conceito "insuficiente" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, em quaisquer dos aspectos, conforme o FE-EM0001 Formulário Auxiliar de Avaliação de Contratada Contratações de Obras e Serviços de Engenharia.
- b) multa, na forma prevista nos itens 17.1 a 17.4 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sabesp por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (i) em caso de rescisão contratual com fundamento no **item 9.3**. e seus subitens, o prazo de suspensão cadastral será no mínimo de 12 (doze) meses;
- 17.10- As sanções previstas no item 17.9 alíneas a <u>e</u>c, poderão incidir juntamente com a do subitem 17.9 alínea b.
- 17.11-A sanção prevista no item 17.9 alínea c, poderá também ser aplicada quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.12 -Quando eventual multa aplicada ao CONTRATADO não cobrir os prejuízos causados à SABESP, poderá ser exigida indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 17.13-A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 17.14- Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta Cláusula, as condições previstas no Capítulo XXII do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.

CLÁUSULA 18 - COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 18.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a SABESP em virtude de atos ilícitos praticados, a SABESP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável técnico [e coordenador] a suspensão temporária de participar em licitações para comprovação de capacidade técnico-profissional e impedimento de contratar com a SABESP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.3 As mesmas penalidades previstas no item 18.2 anterior, serão imputadas ao(s) profissional(is) que possibilitou(aram) a qualificação técnica do CONTRATADO, quando do processo licitatório.
- 18.4 As condições estabelecidas nesta clausula são extensivas aos casos de subcontratação.

CLÁUSULA 19 - CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - Este contrato poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, ou ainda, em razão de necessidade de correção de erros materiais, por acordo entre as partes nos casos a seguir exemplificados:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- c) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou servico;
- e) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que implique em desequilíbrio econômico-financeiro necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.
- 19.2 Quaisquer alterações do contrato serão formalizadas por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.:

Condições Específicas para eventual Prorrogação de Prazo

- 19.3 O prazo total poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que por motivo justo e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final contratual, ou antes do último terço do prazo total do contrato, dos dois o menor.
- 19.4 O acordo entre as partes deverá ser acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

Condições Específicas para eventual inclusão de Preços Extracontratuais

- 19.5 Respeitados os limites estabelecidos no artigo 178 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Orçamento, poderão ter a sua execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual e seus preços estabelecidos com base no Banco de Preços da SABESP, por acordo entre a SABESP e o CONTRATADO, retroagidos à "data de referência dos preços", observadas as condições da Cláusula 3°.
- 19.6 Em se tratando de Preços Extracontratuais não contemplados no Banco de Preços da SABESP em vigência, que compreendam o fornecimento de materiais e/ou equipamentos, o CONTRATADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos de mercado e suas correspondentes composições dos serviços, já incluídos os materiais e/ou equipamentos cotados. Esses documentos serão apresentados em nível de detalhamento suficiente para o perfeito entendimento da formação dos novos preços e serão submetidos a análise da SABESP, com posterior aprovação do menor preço assim obtido.

Condições Específicas para eventual Alteração de Valor

- 19.7 Eventual necessidade de acréscimo ou supressão do objeto do presente contrato deverá ser formalizada através de alteração contratual, observada as disposições do artigo 178 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP nos limites fixados em seus §§ 1º ao 3º.
- 19.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 19.9 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela SABESP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

Condições Específicas quando adotada Matriz de Riscos

19.10 -É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, atribuídos como de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 20 - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 20.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as sanções previstas pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP e neste Termo de Contrato.
- 20.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato;

Mediante denúncia da SABESP:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;
- b) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à SABESP e em outros contratos;
- c) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SABESP;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato ou sem prévia autorização da SABESP;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do diretor presidente.

Mediante denúncia do CONTRATADO:

- k) a suspensão total de sua execução, por ordem escrita da SABESP, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SABESP decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não liberação, sem justo motivo, por parte da SABESP, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

Com ou sem denúncia de quaisquer das partes:

- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 20.3 Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
- (i) Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- 20.4 Inexistindo culpa ou dolo do CONTRATADO, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ele o direito a:
- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.
- 20.5 Ocorrendo dolo ou culpa do CONTRATADO, de forma individual ou concorrente, a SABESP terá o direito de:

- a) executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos por ela.
- 20.6 Incluem-se, nas indenizações devidas à SABESP, aquelas caracterizadas como perdas e danos e lucros cessantes, nos termos do Código Civil, incluindo os valores pagos a terceiros em razão de inadimplementos diretamente relacionados ao descumprimento do contratado.
- 20.7 As seguintes hipóteses também poderão ser motivo para a extinção do contrato;
- a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) criar, mediante fraude ou de forma irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato com a administração pública;
- e) obter, mediante fraude ou de forma irregular, vantagem ou benefício indevido, em razão de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública;
- g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA 21 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO

21.1 - Durante a execução do contrato, desde que haja justificativa, observado o status do momento, poderá ser admitida a transferência do controle acionário do CONTRATADO, observada a devida anuência da SABESP e o cumprimento das condições estabelecidas pelo artigo 164 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.

CLÁUSULA 22 - MATRIZ DE RISCOS

22.1 - A Matriz de Riscos, quando aplicável, definirá com exatidão riscos e responsabilidades estabelecidas entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro dependente de eventos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA 23 - FORÇA MAIOR

- 23.1 Qualquer falta cometida pelo CONTRATADO somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 23.2 Ocorrendo motivo de força maior, o CONTRATADO notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da SABESP que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a SABESP fornecer outras instruções por escrito, o CONTRATADO continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA 24 - SIGILO CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE

- 24.1 O CONTRATADO reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à SABESP, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.
- 24.2 Assim, o CONTRATADO obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da empresa a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

- 24.3 O CONTRATADO e a SABESP expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resquardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.
- 24.4 As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o OCNTRATADO e a SABESP e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.
- 24.5 O não cumprimento dos critérios descritos nesta cláusula, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. O CONTRATADO garante à SABESP que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".
- 24.6 A propriedade intelectual, com exceção do software de integração que será licenciado a SABESP, é única e exclusivamente pertencente à SABESP em todos os aspectos, tais como: fluxos, documentos, código-fonte das parametrizações.
- 24.7 O CONTRATADO garante responsabilizar-se em não usar em proveito próprio ou de terceiros, copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer programas, documentos ou informações referentes a sistemas desenvolvidos na SABESP ainda que com assistência técnica de pessoal do CONTRATADO, em cumprimento à Lei nº. 9609 de 19/02/1998, aos quais tenham tido acesso em razão das obrigações ou direitos recíprocos neste contrato.
- 24.8 O não cumprimento dos critérios descritos nesta cláusula, implicará nas penas previstas na Lei nº 9609 de 19/02/1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no País, e outras providências.

CLÁUSULA 25 - PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

- 25.1 O CONTRATADO reconhece que a propriedade intelectual, com exceção do software de integração que será licenciado a SABESP, é única e exclusivamente pertencente à SABESP em todos os aspectos, tais como: fluxos, documentos, código-fonte das parametrizações, mídias contendo arquivos eletrônicos, bem como outros documentos preparados pelo CONTRATADO, para execução dos serviços determinados neste contrato, serão de propriedade da SABESP, devendo a ela ser entregues, à medida que forem sendo elaborados.
- 25.2 O CONTRATADO garante responsabilizar-se em não usar em proveito próprio ou de terceiros, copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer programas, documentos ou informações referentes a sistemas desenvolvidos na SABESP ainda que com assistência técnica de pessoal do CONTRATADO, em cumprimento à Lei nº. 9609 de 19/02/1998, aos quais tenham tido acesso em razão das obrigações ou direitos recíprocos neste contrato.
- 25.3 O não cumprimento dos critérios descritos nesta cláusula, implicará nas penas previstas na Lei nº 9609 e 19/02/1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no País, e outras providências
- 25.4 A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva da SABESP.
- 25.5 Todas as informações envolvendo o presente contrato serão confidenciais e deverão ter um tratamento sigiloso entre a CONTRATADO e a SABESP. Apenas as pessoas devidamente autorizadas, de acordo com as suas funções, deverão ter acesso às mesmas.
- 25.6 O CONTRATADO deverá garantir o sigilo dos dados, processos, técnicas, informações relativas a documentos e dados fornecidos por técnicos habilitados que tenham por escopo assegurar a adequada execução do objeto do presente termo de contrato.

CLÁUSULA 26 - ANEXOS

26.1 - Passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato os documentos a seguir relacionados, devidamente rubricados pelo CONTRATADO e pelo **Departamento de Suporte aos Empreendimentos** da SABESP:

Planilha de Orcamento ANEXO I -

ANEXO II - Garantia de Contrato

ANEXO III - Termo de Referência / Especificação Técnica

Termo de Referência / Especificação Técnica ANEXO IV - Regulamentação de Precos e Critérios de Medição [ANEXO _ - Declaração de execução do objeto por filial]

ANEXO __ - Cronograma de Desembolso

[ANEXO _ - Informações Procedimento SABESP PE RH 0003

ANEXO _ - Termo de Ciência e Notificação

ANEXO _ - Procurações

ANEXO __ - Relatório Estatístico de Acidentes do Trabalho de Empresas Contratadas

ANEXO __ - Declaração – Indicação da Subcontratação para comprovação da Qualificação Técnica

Todas as Normas e Especificações podem ser obtidas na página da SABESP na Internet www.sabesp.com.br.

CLÁUSULA 27 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 27.1 A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8880, de 27/05/94, da Lei nº 9069, de 29/06/95 e da Lei nº 10.192, de 14/02/01 no que for pertinente.
- 27.2 Aplicam-se, ainda, as disposições da Lei nº 12.846, de 01/08/2013, de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, que disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, de dispositivos da Lei Federal nº 12.846/13.

CLÁUSULA 28 - FORO

28.1 - O Foro do presente contrato é o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

CONTRATADO		SABESP
	- -	
TESTEMUNHAS		

ANEXO _

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CON	TRATANTE:
CON	TRATADO:
CON	TRATO N° (DE ORIGEM):
ОВЈЕ	TO:
ADV	OGADO (S)/ N° OAB/email: (*)
Pelo	presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1.	Estamos CIENTES de que:
	o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução ratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite essual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
	poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, achos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
parte nº 70'	além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, vamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 9, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme as do Código de Processo Civil;
"Cac	s informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do dastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, orme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é d	de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2.	Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a)	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) defe	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de sa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCA	AL e DATA:
AUTO	PRIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome	e:
Carg	o:
CPF:	
	ONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
	AÇÃO:
Nome	e:
_	0:
CPF:	
Assin	atura:

LI Sabesp 03.363/20 Rev. 02/2019

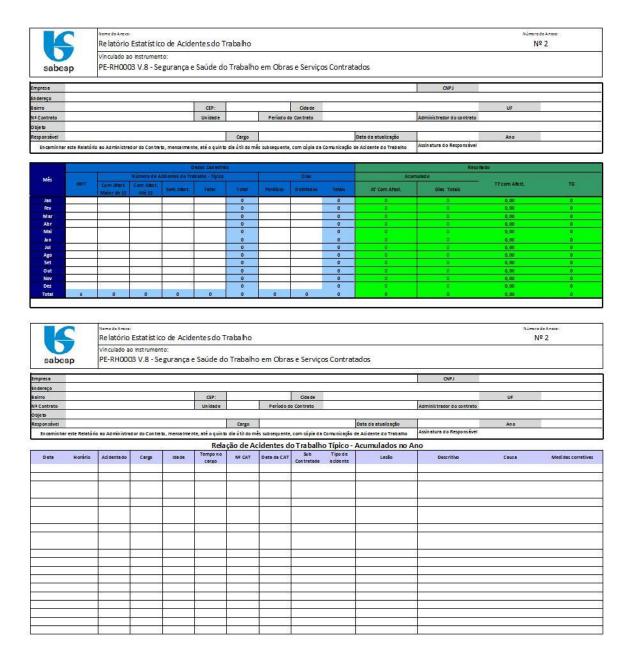
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

<u>Pelo contratante</u> :	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	_
<u>Pela contratada</u> :	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	-
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	-

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO _

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DO TRABALHO DE EMPRESAS CONTRATADOS



CAPÍTULO V - MODELOS

Modelos a serem apresentados na Sessão Pública:

- Modelo DECLARAÇÃO DE OPTANTE DO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SIMPLES NACIONAL
- Modelo DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO MATRIZ OU FILIAL
- Modelo DECLARAÇÃO DE TIPO JURÍDICO E REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL
- Modelo DECLARAÇÃO SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO APRESENTADO POR PERÍODO
- Modelo DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS
- MODEIO DECLARAÇÃO DE PLENO ADIMPLEMENTO EM RELAÇÃO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- Modelo DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA SESSÃO PÚBLICA (FASE DE HABILITAÇÃO)

Modelos a serem apresentados para a Qualificação Econômico-Financeira e antes da assinatura do contrato:

- Modelo CARTA DE FIANÇA GARANTIA DE CONTRATO
- Modelo SEGURO GARANTIA EXECUTANTE GARANTIA DE CONTRATO
- Modelo DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS FORNECEDORES

Modelos a serem apresentados durante a execução contratual, quando solicitado:

- Modelo CARTA DE FIANÇA GARANTIA DE AÇÃO TRABALHISTA
- Modelo RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS
- Modelo RECOLHIMENTO DO ISS
- Modelo RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DO TRABALHO DE EMPRESAS CONTRATADAS
- Modelo DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS TERCEIRIZADAS
- Modelo DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS EMPREGADOS
- Modelo DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NA CONSTRUÇÃO CIVIL

	DECLARAÇÃO DE OPTANTE A	o regime especial i	JNIFICADO DE ARREC	CADAÇÃC	DE TRIBUTO
Modelo	CONTRIBUÍÇÕES - SIMPLES NACI	ANAL		•	
À			, de	÷	de
COMPANHIA DE SA	<mark>aneamento básico do estado i</mark> ABESP nº 03.363/20	DE SÃO PAULO – SABESP	,		
Prezados Senhor	res,				
n° 123/06 e que	sta oportunidade, que somos o não estamos enquadrados e gresso no Simples Nacional.				
[Declaramos, no Complementar i	esta oportunidade, que não nº 123/06.]	somos optantes o	do regime SIMPLES	nos terr	mos da Lei
				Ate	enciosamente
			(nor	ne, cargo	Responsáve e assinatura)
					r Responsáve G/ CPF/CRC)
				Nome c	da Sociedade
regime SIMPLES. No	leverá definir a redação dos 1º e 2 o caso de optante, apresentar o(s) Termo(s) de Opção.			
	CLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE P.				
			, de	de	
À					_
COMPANHIA DE	SANEAMENTO BÁSICO DO EST	ADO DE SÃO PAULO	– SABESP		
Ref.: Licitação S	ABESP n° 03.363/20				
OBJETO:					
Pela presente de /, será executo	o certame na condição de ma eclaramos que o TERMO DE C ado e faturado pela nossa filia , conforme permissão	CONTRATO conseque situada na	ente do Procedimer		
Pela presente de	o certame e execução do cor eclaramos que o TERMO DE CO aturado pela filial situada i 	NTRATO consequen	te do Processo Licito		
	esponsabilizamos por todos os iscais que possam ocorrer.]	atos de nossa filial,	inclusive na eventud	alidade d	de questõe:
Pela presente on presente of p	o certame e execução do cor declaramos que o TERMO D rá executado e faturado p , I.E. nº	E CONTRATO cons pela nossa matriz s			
		Atenciosar	nente		
		(Represent	 ante legal da emp	oresa	

Modelo

DECLARAÇÃO DE TIPO JURÍDICO E REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

À													
СОМ	PANHIA DE	SANEAMEN	ITO BÁSIC	o do esta	DO DI	E SÃC) PAUL	O - SA	ABESP				
Ref.: L	icitação S	ABESP nº 03.	363/20										
OBJE1	O:												
Pela	presente	declaro,		penas crita no CN					exercíci :	o de	[ANO],	а	empresa
()		te pelo regii orte nos terr										soci	iedade de
()	Foi optan	te pelo reg s pela Instru	gime de t Jção Norr	ributação nativa RFB	com nº 1.7	base 774/2	no L u 017, p	ortant	resumido o, sujeito	o, enq	vadrada		
()	Foi optar	pelo Sistemo te pelo reg da nas con	gime de	tributação	com	bas	e no l	Lucro	Presumi				
()	ao envio É socieda	da sua Escri <mark>de empres</mark> á	turação C iria de gro	Contábil pe I nde porte ,	lo Siste	ema sede	Públic situad	o de E a no E	Escrituraç Estado de	ão Dig	ital (SPED	CON	NTÁBIL). , e atende
()	nos temos	itos formais do art. 3º c I de coope r	da Lei nº 1	1.638, de 2	8 de 0	dezer	mbro c	le 200	7.	_		-	
()	atende a	os requisitos nos termos	formais e	exigidos pe	ela Jur	nta C	Comerc	cial do	o estado	da fe			
													esponsável
										(nom	ne, assinat	iura,	RG e CPF)
									(no	ome, a			esponsável CPF/CRC)
~													Empresa
~													
Mod		DECLARAÇÃ PERÍODO	O SOBRE	o balanç	O PA	TRIM	ONIAL	DO E	XERCÍCIC) APRES	SENTADO	POR	
À													
СОМ	PANHIA DE	SANEAMEN	ITO BÁSIC	O DO ESTA	DO DI	E SÃC) PAUL	O - SA	ABESP				
Ref.: L	icitação S	ABESP nº 03.	363/20										
OBJE1	O:												
	DO, confo	eclaro, sob rme abaixo : contemplo	, apresent	ado pela (empre	esa _					, inscr		TADO POR o CNPJ n.º
()Bir ()Trir	ensal – de j nestral – de nestral – d	_/_/_ a _ e//_ a e//_ a	_/_/_ _/_/_ _/_/_										
() Se	mestral – c	e//c	ı//_						_				
										(nom	ne, assinat		esponsável RG e CPF)
									(no	ome, a			esponsável CPF/CRC)

Modelo	DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO PROGRAMA DE	RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS
		de de
À COMPANHIA D	E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -	- SABESP
Ref: Licitação S	SABESP nº 03.363/20	
Declaramos qu 9964/00.	ue somos optantes do Programa de Recuperação	o Fiscal - REFIS, nos termos da Lei
		Responsável (nome, assinatura, RG e CPF)
		Contador Responsável (nome, assinatura, RG/ CPF/CRC)
		Empresa
OBS: No caso ★	de optante, apresentar o Termo de Opção.	
Modelo	DECLARAÇÃO DE PLENO ADIMPLEMENTO EM RELAÇÃO À F	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
A COMPANHIA DE	SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP)
Ref: Licitação SA	NBESP n° 03.363/20	
exigidas no preser	aramos, sob as penalidades cabíveis, o pleno adimplemen nte Edital, bem como temos ciência de que, na condição verificada quanto a sua veracidade, previamente à assinc	o de adjudicatários da Licitação, a situação de
adimplemento em temos ciência de d	a, que a nossa Filial indicada para a execução do o n relação à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabi que, na condição de adjudicatários, a situação de regulari inatura do contrato].	alhista exigidas no presente Edital, bem como
[No caso de empre	esas detentoras do tratamento previsto pela LC 123/06]	
	letentora do tratamento previsto na Lei Complementar nº ovação da regularidade fiscal e trabalhista, encontra-so	
Temos ciência de	que, na condição de adjudicatários do processo licitatór cidade, previamente à assinatura do contrato, oportunido	
		Localidade e data

(Representante Legal da Empresa)

Modelo DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO I PÚBLICA (FASE DE HABILITAÇÃO) (este documento será um dos anexos o	PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA SESSÃO do futuro contrato)
À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO	DE SÃO PAULO - SABESP
Ref: LICITAÇÃO SABESP N° 03.363/20 Empresa (CNPJ)	
Prezados Senhores,	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	rita no CNPJ nº, representada neste ato por NOME abaixo, como SUBCONTRATADA para a comprovação da sento licitatório – item do Capítulo II.
Para tanto apresentamos as seguintes informações:	
(i) nome, CNPJ e endereço da empresa a ser sub	ocontratada;
(ii) nome e endereço dos titulares e prepostos da	empresa a ser subcontratada;
Declaramos que a empresa subcontratada comp quanto à qualificação técnica compatíveis com o	orova as condições estabelecidas no edital de licitação, objeto a ser contratado.
Declaramos ainda que esta subcontratação, r permanecendo a CONTRATADA como única respo	não vincula a respectiva SUBCONTRATADA à SABESP, nsável perante a SABESP.
	Ciente
(Representante legal do Licitante)	(Representante legal da Subcontratada)
~	

	٦					
Modelo	CARTA DE FIANÇA - C	GARANTIA DE CONTR	ATO			
	_				, de	de
A COMPANHIA D	DE SANEAMENTO BÁSICO	O DO ESTADO DE SÃO	O PAULO – SABESI	•		
constituir-se fiad	nto de Carta de Fianço or solidário, sem benef firma (nome, ender o	cio de ordem, com	expressa renúnc	ia dos benefício	os dos artigos 82	7, 835 e 838 do
A presente gara	ntia tem o valor de R\$.	().		
O prazo de valid	lade desta fiança é de	(*) () dias, d	contados da date	a da sua emissã	0.	
de Vossas Senha	íodo poderá ter o seu v vias, independentemel rmo de contrato ora af ção da SABESP.	nte da interferência	ou autorização c	le nossa afiança	ada, ou de orde	m judicial, bem
	a, sob as penas da lei, o exposição de risco est				esente data obse	erva os limites
exigíveis, em es	atários que esta fianç pecial a legislação bo ignatários devidamento	ancária e demais re	esoluções, instruç			
		B	ANCO			
TESTEMUNHAS						
00000040000		_				
2 - reconhece3 - assinar dua4 - dispensado(*) Validade: o	as testemunhas (nome e o o reconhecimento as obtida pela somatória o	e RG). firmas. dos seguintes prazos: 2 – 1	1 - prazo co 20 dias	ntratual		
×						
Modelo	PRORROGAÇÃO DA	GARANTIA DE CONT	RATO POR CARTA	A DE FIANÇA		
Ao BANCO						
Prezados Senhor	es,					
garantir o cumpi contratada), vim	faculdade contida na rimento do termo de c nos solicitar a prorrogaç la contratação está se	ontrato nº ão da garantia dad	, celebrad la, por mais	o entre a SABESI	Pea	(nome da
Atenciosamente	÷,					
		_				
SABESP						

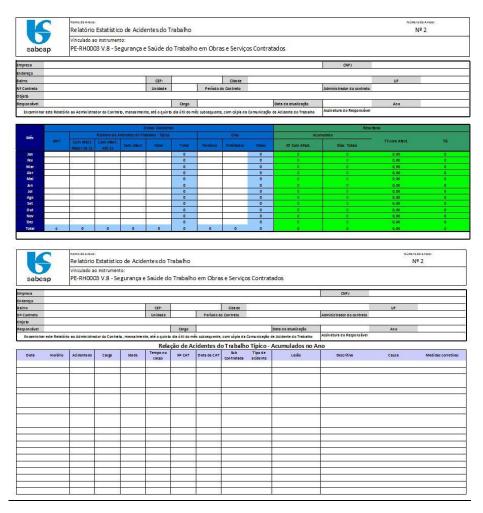
Modelo	SEGURO GARANTIA EXECUTANTE – GARANTIA DE CONTRATO
(Companhia Seg	uradora)
Apólice nº	
Termo de Contra	to n° 03.363/20 Objeto:
A (Companhia S	eguradora), em caráter de Garantidora, garante pelo presente instrumento a Segurada:
Razão Social: C.N.P.J: Endereço:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. 43.776.517/0001-80 Rua Costa Carvalho, 300 - São Paulo - SP.
as obrigações do	o Tomador:
Razão Social: C.N.P.J: Endereço:	
comprovação o inadimplemento o cumprimento ii Condições Gera pela SUSEP – Sup O prazo de valid escopo contratu	a até o valor integral de R\$
Definitivo de Ob	esponsabiliza em manter a Apólice de Seguro Garantia vigente até a emissão do R.D.O. (Recebimento ras, Serviços ou Materiais e Devolução de Garantias) pelo Administrador do Contrato, encaminhando ao idade cópia do respectivo Endosso.
	Localidade e data
	(assinatura da Cia. Seguradora com Firma Reconhecida)
	idão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que ir a apólice;
(*) Validade: c	obtida pela somatória dos seguintes prazos: 1 - prazo contratual 2 - 120 dias
IMPORTANTE: Obrig	atoriamente, deverá estar anexado a esta, o comprovante de quitação do prêmio.
×	
Modelo	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS - FORNECEDORES
	SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ENTO LICITATÓRIO Nº 03.363/20
[FUNÇÃO OU C atendimento à Básico do Estad empresa, ou em administrador (nenhuma das si Qualquer modif por escrito, no p Declaro ainda c	res, MPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], CPF nº [], RG nº [] [ÓRGÃO EMISSOR], ARGO], na condição de representante da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº; em Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas – P10032 – da Companhia de Saneamento lo de São Paulo – Sabesp, em especial seu item 3.1; DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa noutra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de diretor ou conselheiro) ou sócio, NÃO NOS ENQUADRAMOS como Parte Relacionada da Sabesp, em tuações, ali definidas icação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à Sabesp, orazo de 10 (dez) dias a contar da alteração. Siência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da Sabesp, a transação deverá seguir os ecido no item 3.2 dessa Política.
	,de de
	([Nome e Assinatura do Declarante]

	_	
Modelo	CARTA DE FIANÇA - GARANTIA DE AÇÃO T	RABALHISTA
À		
COMPANHIA DE	SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PA	AULO - SABESP
constituir-se fiado Código Civil, do reclamante), ref	or solidário, sem benefício de ordem, com e a firma (nome, endereço e CNPJ), viso	ome, endereço e CNPJ), por seus representantes legais, declar expressa renúncia dos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 c ando garantir o valor pleiteado pelo reclamante (nome d nº do processo, nº da vara, local), conforme Deliberação d
A presente gara	ntia tem o valor de R\$().
O prazo de valid	dade desta fiança é de (*), contados da data	a da sua emissão.
de Vossas Senha como, caso o pr	orias, independentemente da interferência o	azo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formo ou autorização de nossa afiançada, ou de ordem judicial, ber do superior ao solicitado inicialmente, será prorrogada por ma ção da SABESP, antes de seu vencimento
	a, sob as penas da lei, que o volume de fianç exposição de risco estabelecidos pelos órgã	ças bancárias emitidas até a presente data observa os limites ãos reguladores competentes.
exigíveis, em es		stá regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidade soluções, instruções e circulares do Banco Central do Bras a deste ato.
	BA	NCO
TESTEMUNHAS		
2 - reconhece 3 - assinar dua 4 - dispensada (*) Validade: p	sinatura dos representantes do banco er as firmas as testemunhas (nome e RG). o o reconhecimento as firmas. orazo contratual restante + 24 (vinte e quatro	
	_	
Modelo	RECOLHIMENTO DO FGTS	
	\perp	, de de
		,dede
Á COMPANHIA	DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO	O PAULO – SABESP
Ref.: TERMO [DE CONTRATO Nº 03.363/20	
ASSUNTO: CC	OMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO FGTS	
Prezados Sen	nhores,	
Serviço e inf quitada(s) pe	formações à Previdência Social – GFIP, rel elo órgão arrecadador, a(s) qual(is) reflete(m	Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de ativa(s) ao(s) mês(es) de devidamente n) a totalidade dos referidos Encargos Sociais devidos por esta relacionados com o Termo de Contrato supra.
		Atenciosamente
		Responsável
		(nome, cargo e assinatura)
		Nome da Sociedade
Nota 1: Os re		de-obra alocada para a execução dos serviços no período.
×		

		RECOLHIMEN	IIO DOS LINC	VKG02 2	OCIAIS		حام	-l -
ì							, de	ae
A Companhia	DE SAN	EAMENTO BÁ	SICO DO EST	ADO DE S	ÃO PAULO – SABES	P		
Ref.: TERMO D	DE CON	TRATO Nº 03.	363/20					
assunto: cc	MPRO	/ANTE DE REC	COLHIMENTO	DOS ENG	CARGOS SOCIAIS			
Prezados Senl	hores,							
	_ de	_ devidame	nte quitada(:	s) pelo órg	Guia(s) de Recolhi gão arrecadador, a os na forma da lei e	(s) qual(is) refle	ete(m) a totalid	ade dos referi
Outrossim, de 24/07/91.	eclaran	os que a pre	esente comu	ınicação	tem por fim atend	er as exigênci	as do art. 31 do	a Lei nº 8212,
					Atenciosamente			
					Responsável (nome, cargo e ass	inatura)		
					Nome da Sociedac	le		
Nota 1: Os rec	colhime	entos deverão	o correspond	der à mão	o-de-obra alocada	nara a execu	rão dos servico	s no período
odelo		LHIMENTO DO						
odelo	RECO	LHIMENTO DO	O ISS				, de	
odelo A COMPANHI	RECO	LHIMENTO DO	O ISS Básico do e		E SÃO PAULO – SAB			
odelo A COMPANHI Ref.: TERMO D	RECO	LHIMENTO DO ANEAMENTO I TRATO Nº 03.	O ISS Básico do e 363/20	ESTADO D				
A COMPANHI Ref.: TERMO D	RECO	LHIMENTO DO ANEAMENTO I TRATO Nº 03.	O ISS Básico do e 363/20	ESTADO D				
A COMPANHI Ref.: TERMO D ASSUNTO: CO Prezados Seni	RECO	LHIMENTO DO ANEAMENTO I TRATO Nº 03. /ANTE DE REC	D ISS BÁSICO DO E 363/20 COLHIMENTO	estado d do do iss	E SÃO PAULO – SAB	ESP	, de	de
A COMPANHI Ref.: TERMO D ASSUNTO: CO Prezados Senl Encaminhama	RECO DE CON DIMPROV hores, os a V. dament	LHIMENTO DO ANEAMENTO I TRATO Nº 03. /ANTE DE REC Sas., cópia(s e quitada(s)	D ISS BÁSICO DO E 363/20 COLHIMENTO c) autenticad pelo órgão o	DO ISS		ESP imento do ISS ete(m) a totalic	, de incidente no m	de ês de
A COMPANHI Ref.: TERMO D ASSUNTO: CO Prezados Senl Encaminhama	RECO DE CON DIMPROV hores, os a V. dament	LHIMENTO DO ANEAMENTO I TRATO Nº 03. /ANTE DE REC Sas., cópia(s e quitada(s)	D ISS BÁSICO DO E 363/20 COLHIMENTO c) autenticad pelo órgão o	DO ISS la(s) da(s arrecadac i e relació	E SÃO PAULO – SAB) Guia(s) de Recolh dor, a(s) qual(is) refle	ESP imento do ISS ete(m) a totalic	, de incidente no m	de ês de
A COMPANHI Ref.: TERMO D ASSUNTO: CO Prezados Senl Encaminhama	RECO DE CON DIMPROV hores, os a V. dament	LHIMENTO DO ANEAMENTO I TRATO Nº 03. /ANTE DE REC Sas., cópia(s e quitada(s)	D ISS BÁSICO DO E 363/20 COLHIMENTO c) autenticad pelo órgão o	DO ISS la(s) da(s arrecadac i e relació	E SÃO PAULO – SABI) Guia(s) de Recolh dor, a(s) qual(is) refle onado com o Termo	imento do ISS ete(m) a totalio o de Contrato	, de incidente no m	de ês de
A COMPANHI Ref.: TERMO D ASSUNTO: CO Prezados Senl Encaminhama	RECO DE CON DIMPROV hores, os a V. dament	LHIMENTO DO ANEAMENTO I TRATO Nº 03. /ANTE DE REC Sas., cópia(s e quitada(s)	D ISS BÁSICO DO E 363/20 COLHIMENTO c) autenticad pelo órgão o	DO ISS Ia(s) da(s) rrecadaci e relacio	E SÃO PAULO – SAB) Guia(s) de Recolh dor, a(s) qual(is) refle onado com o Termo Atenciosamente Responsável	imento do ISS ete(m) a totalic o de Contrato	, de incidente no m	de ês de

Modelo

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DO TRABALHO DE EMPRESAS CONTRATADAS



×-----

Modelo	DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS - TERCEIRIZADAS
À COMPANHIA	DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Ref: TERMO E Empresa (CN	DE CONTRATO Nº 03.363/20 IPJ)
Prezados Ser	nhores,
(PESSOA FÍSIC domiciliado o artigo 299 portanto, q Responsabilio houver, cópi terceiros, ate Ademais, afi pagamentos recolhidos to em aberto d Por serem	AL, inscrita no CNPJ n.°, representada neste ato por NOME COMPLETO DO DECLARANTE CA), brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.°, inscrito no CPF/MF sob n.°, à (endereço profissional que localizamos o declarante), DECLARA , sob as penas da lei, em especial do Código Penal que possui poderes vigentes para prestar a presente declaração, afirmando, ue está ciente da obrigação estabelecida em contrato na Cláusula "Obrigações e dade da Contratada", cuja previsão se refere à obrigatoriedade de apresentar, sempre que a simples dos contratos de prestação de serviços autônomos firmados por esta Contratada com estando, assim, que todos foram entregues à SABESP para tomar conhecimento. Tama que no período de/_/_ a/_/_ do contrato em epígrafe foram efetivados todos os devidos aos terceiros, fiscalizados todos os pagamentos de empregados destes contratos e dos os impostos pertinentes, razão pela qual reconhece a inexistência de débitos ou pagamentos os contratos vigentes de terceiros com esta Contratada. Verdadeiras as informações aqui prestadas, comprometemo-nos responder civilmente e re por qualquer irregularidade que seja averiguada.
	, de de
×	([Nome e Assinatura do Declarante)
Modelo	DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS - EMPREGADOS
À COMPANHIA	DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Ref: TERMO E Empresa (CN	DE CONTRATO Nº 03.363/20 (PJ)
Prezados Ser	nhores,
(PESSOA FÍSIC domiciliado o o artigo 299 portanto, que estão registro de comprovo pagamento Por serem	AL, inscrita no CNPJ n.°, representada neste ato por NOME COMPLETO DO DECLARANTE CA), brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.°, inscrito no CPF/MF sob n.°, à (endereço profissional que localizamos o declarante), DECLARA , sob as penas da lei, em especial do Código Penal que possui poderes vigentes para prestar a presente declaração, afirmando, e todos empregados, os quais atuaram no período de// a/_/_ no contrato em epígrafe, ados nos termos da lei e que foram efetivados os devidos pagamentos e recolhimentos. Para fins ação da declaração prestada, encaminha-se a relação completa dos empregados com folha de gerada em "pdf", cujos documentos constam na mídia eletrônica anexa. verdadeiras as informações aqui prestadas, comprometemo-nos responder civilmente e se por qualquer irregularidade que seja averiguada.
	, de de
×	([Nome e Assinatura do Declarante)

٨	Modelo	DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP			
Nome da Empresa/CNPJ:			
Nome do Representante (Signatário)/CPF:			
Re	f. Contrato nº	() de Cobranca n°/Data de emissão:	

Prezados Senhores,

A empresa acima qualificada vem declarar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sob as penas da Lei e assumindo isoladamente todas as cominações cíveis, criminais e tributárias pela inexatidão das mesmas, que realiza e realizará a correta escrituração contábil dos valores empregados na execução do objeto do contrato mencionado, mantendo a regularidade nos recolhimentos das contribuições previdenciárias e preservando os limites de aferição indireta delimitados pelo INSS, comprometendo-se, ainda, a apresentar provas desse procedimento caso requerido pela Fiscalização. O Signatário declara que possui plenos poderes para firmar a presente, configurando, em tese, falsidade ideológica a incorreção dessa informação.

Representante (nome / cargo / assinatura)

Nome da Empresa

CAPÍTULO VI

- TERMO DE REFERÊNCIA
- REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO O referido documento poderá ser obtido em meio magnético no site da SABESP www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.
- PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
- ESTA PLANILHA TEM DUPLA FINALIDADE:
 - 1º QUANDO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PELO LICITANTE: PARA OBTER O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS O QUAL SERÁ TRANSPORTADO PELO LICITANTE PARA A TELA "PLANILHA DE ORÇAMENTO DO PREGÃO"
 - 2º PARA OBTENÇÃO DA PLANILHA CONTRATUAL A SER ELABORADA PELO LICITANTE VENCEDOR
- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
- PROCEDIMENTO SABESP PE RH 0003

É parte integrante desse Capítulo o Procedimento Sabesp PE RH 0003 –que objetiva assegurar o cumprimento das normas, procedimentos e legislação vigente sobre Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados;

O Procedimento poderá ser obtido em meio magnético no site da SABESP www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.

Todas as Normas e Especificações e o Formulário Auxiliar de Avaliação de Contratada podem ser obtidas na página da SABESP na Internet – www.sabesp.com.br